



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 427

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1922

Assignatura do «Diário Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convem que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á refo. da das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 4º de mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.238 A, que approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Decreto n. 15.198, que torna extensivo á Estrada do Ferro Rio do Ouro o regulamento dos transportes e do telegrapho, approvado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional do Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticuario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anôniimas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.238 A DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Usando da autorização conferida pelo art. 3º, n.º 2, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento geral para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 15.238 A, desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Bombeiros do Districto Federal, directivamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extincção de incendios, em terra ou no mar, dentro da bahia, cabendo-lhe ainda prestar auxilio em caso de desabamentos e inundações, quando houver victimas ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.º Em caso de mobilização do Exercito Nacional, constituirá força auxiliar do mesmo, nos termos do art. 7.º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, e art. 1.º da lei n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918, adoptando na instrução do seu pessoal os mesmos regulamentos e tabellas de continências baixadas para o serviço do Exercito activo.

Parágrafo unico. Os officiaes, sargentos, graduados e praças após a reforma ou baixa, constituirão as reservas das forças auxiliares do Exercito activo, sendo-lhes entregue a respectiva caderneta, em conformidade com as respectivas instruções em vigor.

Art. 3.º O Corpo disporá, para desempenho de sua missão:

a) do pessoal consignado na tabella A;
b) do trem rodante e material fluctuante,apparelhos, ferramentas, accessorios precisos aos seus trabalhos e do armamento e equipamento designado pelo Governo;

c) do numero de muars bastante para o serviço de tracção;
d) de um quartel central, sede da administração, para aguartelamento das praças, dispoendo de accommodações para guarda de todo material, de cochenha para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios afim de instruir as praças;

e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accordo com o acrescimo de construcções na zona urbana e suburbana;

f) de um hospital com pharmacia annexa para tratamento dos officiaes e praças activos e reformados e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação;

a) de casas ou casas nas vizinhanças do quartel e estas, para moradia dos officiaes;

b) de uma rede telefonica propria, ligando estações e postos ao quartel central, e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos forem exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 4.º O effectivo do Corpo será consignado na tabella A.

Art. 5.º O effectivo actual do Corpo será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e oito companhias, de accordo com a tabella B.

§ 1.º Fazem parte do estado-maior: o commandante, o fiscal geral, o assistente ao pessoal, o director da assistencia do material, o secretario, o director da contadoria, o thesoureiro-pagador, o intendente, o inspector do serviço sanitario, os medicos e os pharmaceuticos.

§ 2.º Fazem parte do estado-menor: o sargento-ajudante, o sargento-intendente, os sargentos chefes de officinas, os sargentos mestres de lancha, o 1.º sargento enfermeiro-mór, o 1.º sargento ferreiro, o 1.º sargento pratico de pharmacia, o 1.º sargento motorista, o 1.º sargento corneteiro-mór, o 1.º sargento mestre e o 2.º sargento contra-mestre da banda de musica.

§ 3.º Cada companhia será composta de um capitão, um primeiro tenente, tres segundos tenentes e praças, de accordo com a tabella B.

CAPITULO II

NOMEAÇÃO, PROMOÇÕES E ALISTAMENTO

Art. 6.º O cargo de commandante será exercido por um tenente-coronel ou coronel com o curso de estado-maior, e os cargos de fiscal geral e director da assistencia do material, por officiaes do proprio Corpo ou do Exército, tendo estes pelo menos o posto de maior e capitão, respectivamente.

§ 1.º Os officiaes do Exército e os do Corpo serão nomeados por decretos, expedindo-se, quanto aos ultimos, as respectivas patentes.

§ 2.º Os officiaes do Exército, exercendo cargos no Corpo de Bombeiros, terão as patentes consignadas na tabella A, não podendo ser graduados nos postos immediatos, e perceberão apenas as gratificações constantes da tabella C.

§ 3.º Far-se-ão por decreto as promoções dos demais officiaes do Corpo.

Art. 7.º O accesso aos postos de officiaes e praças será regular e successivo de 2.º tenente a tenente-coronel e de soldado a 1.º sargento, excepto os operarios, que poderão ser promovidos de soldado a 1.º sargento, segundo as habilitações, na especialidade, comprovadas em concurso.

§ 1.º Quando não houver praça alguma em condições de preencher o lugar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigi-la.

Art. 8.º Os postos da hierarchia militar no Corpo de Bombeiros são:

- 2.º tenente;
- 1.º tenente;
- Capitão;
- Major;
- Tenente-coronel.

Art. 9.º A promoção de tenente-coronel fiscal geral assim de maior combatente ou medico serão sempre preenchidas por merecimento, exceptando-se apenas a de maior inspector do serviço sanitario que se fará por antiguidade.

Art. 10. As vagas de capitão e 1.º tenente serão preenchidas dos terços por merecimento e um terço por antiguidade, de modo que a uma promoção por antiguidade precedam sempre duas por merecimento.

Art. 11. As vagas de primeiros tenentes medicos e pharmaceuticos serão preenchidas por concurso, sendo preferidos em igualdade de condições, os que tenham servido na corporação.

Art. 12. A escolha do Governo recahirá sobre um dos tres candidatos classificados nos tres primeiros lugares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros lugares quando forem duas, tres ou quatro vagas.

Art. 13. A vaga de capitão pharmaceutico será sempre preenchida por antiguidade.

Art. 14. O official que tiver direito a promoção, por antiguidade, e venha a faltar antes de promovido, será considerado como tal, desde o dia em que tiver sido apresentada a proposta ao Ministerio da Justiça.

Art. 15. A precedencia entre officiaes da mesma graduação regular-se-á pela data de suas promoções ou nomeações e, quando estas forem iguaes, pelos postos anteriores, ou data de posse, recorrendo-se depois ao alistamento no Corpo ou a classificação no concurso, a idade e finalmente a sorte.

Art. 16. O facto de ser chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 17. As vagas de segundos tenentes serão preenchidas pelos sargentos habilitados, tendo muito em consideração o comportamento, o tempo e os bons serviços prestados, comprovados pela certidão de assentamento.

Art. 18. Os sargentos a que se refere o presente artigo serão: o sargento-ajudante, o sargento-intendente e os primeiros e segundos sargentos de tilieira, incluindo-se, porém, indistinctamente, em qualquer dos casos, que tenham as precisas e comprovadas habilitações.

Art. 19. São condições para promoção ao posto de 2.º tenente, além dos requisitos constantes do artigo anterior:

- a) ter menos de 43 annos de idade;
- b) ter mais de seis annos de serviço no Corpo;
- c) ter sargenteado uma das companhias durante um anno;
- d) ter o curso de escola profissional.

Art. 20. As promoções por merecimento, inclusive as dos sargentos para o accesso ao 1.º posto, serão organizadas, depois do onvida uma comissão, composta do fiscal geral, dos maiores director da assistencia do material e assistente do pessoal, do maior director da contadoria, sob a presidencia do commandante.

§ 1.º Esta comissão examinará detidamente os assentamentos dos officiaes e sargentos e emitirá parecer justificando a classificação que fizer.

§ 2.º Havendo desacordo na classificação, os membros da comissão designarão vencidos, e scificando os vencidos.

§ 3.º Em qualquer caso, a proposta do commandante e será acompanhada de uma cópia do parecer da comissão, e a fôr de officio ou certidão de assentamentos dos officiaes e sargentos propostos.

Art. 21. Constitue merecimento para a promoção dos officiaes:

- 1.º capacidade de commando;
 - 2.º subordinação;
 - 3.º moralidade;
 - 4.º valor;
 - 5.º criterio;
 - 6.º zelo;
 - 7.º prolicidade;
 - 8.º intelligencia cultivada;
 - 9.º boa conducta civil e militar;
 - 10.º acção meritoria praticada no exercicio da profissão;
 - 11.º os bons serviços prestados na paz ou na guerra.
- Parágrafo unico. Estes meritos deverão ser comprovados pelos respectivos assentamentos.

Art. 22. Na igualdade de outras condições de merecimento, terão preferencia para a promoção:

- 1.º os que houverem prestado serviço de guerra com referencias honrosas;
- 2.º os que tenham obtido approvação nos exames prestados nas escolas officialmente reconhecidas;
- 3.º os que possuirem titulos de habilitações scientificas.

Art. 23. Quando se tratar de preenchimento de vagas do officiaes do Serviço de Sanidade, até o posto de capitão inclusive, o inspector daquelle serviço fará parte da comissão, dispensando-se, porém, o director da assistencia do material.

Parágrafo unico. Os pareceres serão registrados na secretaria do commando, em livro especialmente reservado para esse fim e assignado por toda a comissão.

Art. 24. A lista de merecimento conterá tres nomes, quando se tratar de uma só vaga, e será accrescida de mais um para cada vaga que exceder daquelle numero.

Art. 25. O official ou sargento que uma vez figurar em lista para promoção por merecimento, só se exclui quando for promovido ou quando venha a soffrir pena ou o cativeiro em condições inferiores ás de qualquer outro nome contemplado.

Parágrafo unico. O commandante fará publicar em boletim os nomes dos officiaes ou sargentos que forem excluidos das listas de promoção, explicando os motivos dessa exclusão.

Art. 26. O official que attinir o n.º 1 do respectivo quadro, sem nota que desabone a sua conducta civil ou militar, será graduado no posto immediatamente superior, se tiver o intersticio a que se refere o art. 27.

Art. 27. O intersticio para os accessos será de dois annos, podendo, todavia, o Governo lancar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto na falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Parágrafo unico. O tempo de graduação será computado na contagem do intersticio.

Art. 28. Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por antiguidade têm o direito de reclamar dentro de seis mezes, a contar da data do decreto da promoção contra a qual reclamam, rendo a petição remetida ao Ministerio da Justiça, devidamente informada pelo commandante.

Art. 29. Não serão admittidas reclamações sobre promoções por merecimento.

Art. 30. Os postos de sargento ajudante e intendente serão preenchidos por nomeação do commando sob proposta, respectivamente, do assistente do pessoal o do director da assistência do material, informadas pelo fiscal geral, escolhendo-se dentre os primeiros sargentos de fileira os de melhores habilitações, com bom comportamento.

Art. 31. Os sargentos e praças graduadas serão nomeados por acto do commando, mediante concurso em conformidade com as instruções que para isso organizar o regulamento interno.

§ 1.º As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso o o comportamento de cada concorrente.

§ 2.º Será preferido para a nomeação, entre os tres primeiros classificados, o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.º Não serão admitidos aos concursos para cabo, os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça e para os outros postos os cabos, terceiros e segundos sargentos de 30;

a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos com menos de seis mezes de exercicio de posto.

Art. 32. Para os postos de primeiros sargentos: corneteiro-mór, ferrador, enfermeiro-mór, mestre e contra mestre da musica, pratico de pharmacia, mestre de lancha e mestres de officina, podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 33. Os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados podem ter a graduação do posto immediato como recompensa de bons serviços prestados, ou por conveniencia da disciplina.

Art. 34. O preenchimento das vagas de soldados se verificará por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.º São condições exigidas para o engajamento:

b) carteira de identidade e attestado de conducta do lugar onde tenha trabalhado;

c) consentimento dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos;

d) ser brasileiro;

e) ser solteiro;

f) parecer da junta medica do Corpo, em inspecção a que for submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço e boa saúde;

g) exame da escola regimental provando que sabe ler, escrever e as quatro operações fundamentaes.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no Exército, Armada ou Policia Militar, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará e é indispensavel que apresente a respectiva caderneta de assentamentos.

§ 3.º Nos requerimentos dirigidos ao commando pedindo praça, os candidatos devem declarar a idade, estado e officio.

Art. 35. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo o serão excludas logo que se quitem com a Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saúde e si julgadas promptas, tiverem bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dous annos.

Art. 36. A praça de pret só será dada permissão para contrahir casamento, após quatro annos de effectivo serviço nas fileiras do Corpo, sem nota que a desabono o tenha revelado sempre boa saúde.

Art. 37. O commando é competente para conceder baixa ás praças que a requererem, justificada a pretensão com allegações que lhe pareçam procedentes; bem assim ás que sofrerem de molestia incuravel, verificada por inspecção medica, ás que se mostrarem sem aptidão para o serviço de bombeiro ou que se conservem afastadas do serviço por longo tempo por molestia não adquiridas em serviço ou em consequencia do mesmo.

Art. 38. O professor de gymnastica o o instructor de infantaria serão admittidos a servir no Corpo por nomeação do ministro da Justiça, sob proposta do commandante, podendo os serviços de qualquer delles ser dispensados quando o Governo julgar conveniente.

§ 1.º Na hypothese da nomeação recahir em uma praça ou official do Corpo, ella será feita pelo commandante.

§ 2.º A gratificação do professor de gymnastica será consignada na tabella C e a do instructor de infantaria correrá pela Caixa de Economias.

Art. 39. Para auxiliar a instrução de gymnastica, o commandante nomeará um profissional, cuja gratificação será arrolada pelo commandante e paga pela Caixa de Economias.

CAPITULO III

VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, ADONOS, DESCONTOS

Art. 40. Os vencimentos dos officiaes, praças e civis serão consignados na tabella C que a este acompanha.

Art. 41. Os officiaes do Exército, servindo no Corpo, começarão a perceber suas gratificações da data em que assumirem as funções, de accordo com o boletim.

Art. 42. Os officiaes promovidos vencerão o soldo da data do decreto da promoção e a gratificação da data em que for publicado em boletim terem assumido as respectivas funções.

Paragrapho unico. As praças quando promovidas receberão o soldo do novo posto da data da promoção e a etapa do dia immediato á publicação; os sargentos perceberão duas etapas e os graduados, cabos e soldados uma etapa.

Art. 43. As praças de pret vencerão soldo, gratificação e etapa, sendo o valor desta fixado annualmente pela lei orçamentaria.

Art. 44. O soldo dos officiaes e praças effectivos e reformados não está sujeito nem poderá ser destinado a descontos para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional ou com a Caixa de Beneficencia.

Art. 45. E' permittido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam dous terços do respectivo soldo.

§ 1.º Para serem validas torna-se preciso communical-as por escripto ao commando do Corpo, que as autorizará em boletim, depois de informadas pela Contadoria.

§ 2.º A qualquer tempo essas consignações poderão ser suspensas, desde que o official apresente a devida quitação ou prove estar quile.

Art. 46. As praças de pret só é permittido consignar á Caixa de Beneficencia do Corpo, na forma do respectivo regulamento.

Art. 47. Perdem o direito á gratificação: o official com parte de doente; o que estiver aguardando inspecção de saúde ou reforma por incapacidade physica; o que for suspenso de suas funções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 48. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá: aquelle, o soldo, e esta, soldo e uma etapa, e, quando em cumprimento de pena maior de dous annos, o official perceberá sómente tres quartas partes do soldo e a praça meio soldo e uma etapa.

Paragrapho unico. No caso de sentença absolutoria definitiva ou amnistia, ou archivamento do processo, serão restituídos os vencimentos descontados por effeito de prisão ou suspensão.

Art. 49. O official que exercer função de cargo inherente a official de patente mais elevada, passará a perceber vencimentos equivalentes aos do substituido, se este nada perder; no caso contrario, perceberá os vencimentos que deixar de perceber, não podendo em hypothese alguma excedel-os.

Art. 50. Os officiaes e praças aggregados perceberão aquelles, soldo, estas, soldo e etapa.

Paragrapho unico. O official aggregado ou licenciado não perde o direito ao auxilio para aluguel de casa.

Art. 51. O official ou praça, no dia da baixa ao hospital, perceberá apenas o soldo e no dia da alta os vencimentos completos.

Art. 52. Os officiaes e praças considerados ausentes não têm direito a vencimento algum.

Art. 53. Os officiaes que baixem ao hospital da corporação ou forem removidos para outro terão direito apenas ao soldo, com o abatimento de 4\$ diarios. As praças nos mesmos casos, sómente perceberão a quinta parte do soldo.

Paragrapho unico. Si, porém, estiverem em consequencia de molestias, contusões ou ferimentos adquiridos em acto de serviço, nada lhes será descontado até o maximo de um anno, findo o qual serão reformados ou aggregados precedendo inspecção de saúde.

Art. 54. As importancias descontadas aos officiaes e praças doentes no hospital serão recolhidas ao cofre para auxiliar o custeio no tratamento e sustento dos mesmos.

Art. 55. Os engajados perceberão apenas o soldo no dia do engajamento e os excludos, excepto por fallecimento, a etapa no dia da exclusão.

Art. 56. Das praças será descontada a quantia de réis 200\$, durante o prazo de 20 mezes para garantia de fardamento, a qual lhes será restituída logo que tenham baixa, reforma ou promoção a official, descontadas as dividas com o Estado e com a Caixa de Beneficencia nos casos de baixo ou exclusão.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, o restante, será entregue aos seus legitimos herdeiros.

Art. 57. Os officiaes e praças reformados, quando baixarem ao hospital, sofrerão, durante o tempo em que alu-

permanecerem, o desconto fixado para os effectivos em idêntico caso.

Art. 58. Aos sargentos promovidos ao posto de 2º tenente e aos capitães elevados ao posto de major, mandará o commandante alugar, pela Caixa de Economias, a quantia de 100\$ iguaes a de 600\$ a estes, para preparo dos uniformes, sendo esta quantia descontada em prestações mensaes da despesa da parte do soldo.

Art. 59. O thesoureiro-pagador perceberá mensalmente 0\$ para onças.

Art. 60. As praças que trabalharem nas officinas, ás empregadas como cocheiros, no serviço de registros e outros serviços, poderá ser arbitrada uma gratificação mensal de 0\$, tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, o comportamento e tempo de exercício do officio no Corpo.

Parágrafo unico. Si contarem, porém, mais de 10 annos de praça, sem interrupção, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa, uma gratificação adicional de 5\$, que será elevada a 10\$, quando atingirem a 15 annos de serviço.

Art. 61. As gratificações abonadas de accordo com o art. 60, cessarão logo que a praça, por qualquer motivo, deixe o lugar, podendo tambem ser temporariamente suspensa quando as não mereçam mais.

Art. 62. As praças que terminarem o tempo de serviço o continuarem a servir, como reengajadas, perceberão a diaria de \$400 réis, desde que tenham tido bom comportamento e boastrado ardido e gosto para o serviço de bombeiro.

Art. 63. Os primeiros sargentos das companhias e os sargentos commandantes de estações ou postos, perceberão a gratificação de 20\$ mensaes.

Art. 64. Os amanuenses terão a gratificação de 20\$, mensaes e os auxiliares de escripta a de 15\$, desde que sejam escalados para todo o serviço de promptidão.

Art. 65. Os sargentos, cabos e soldados que tenham mais de 10 annos de praça, sem interrupção, perceberão a de 10\$, mensaes que se elevará a 15\$, quando atingirem 15 annos de serviços.

Parágrafo unico. Além da etapa os sargentos terão uma diaria correspondente a \$333 para os sargentos ajudantes e attendantes e primeiros sargentos; a \$366 réis para os segundos sargentos e a de \$500 réis para os terceiros.

Art. 66. Os officiaes de fileira são obrigados a morar nas proximidades do quartel, afim de attender com presteza ás urgencias dos serviços extraordinarios, continuando o Governo a construir casas nas circumvizinhanças, de modo que possam ficar todos nas mesmas condições de igualdade.

Art. 67. Enquanto não houver predios em numero sufficiente para residencia de todos os officiaes, será mantido o actual auxilio pecuniario para aluguel do casa, na razão seguinte: coronel, 200\$; tenente-coronel, 160\$; major, 150\$; capitão, primeiro tenente e segundo tenente, 100\$000.

CAPITULO IV

CONCURSO PARA AS VAGAS NO CORPO DE SAUDE

Art. 68. Todos os lugares que compõem o quadro do Serviço de Saude serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. No quadro medico as inscrições para concurso serão feitas alternativamente, ora para chirurgides, ora para medicos.

Art. 70. Os concurrentes apresentarão documento legal de habilitação por uma das faculdades officiaes do paiz, folha corrida, prova de não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos á inspecção de saude no acto da inscripção, não sendo accetitos os que tiverem idade superior áquella e os julgados incapazes por molestia ou defeitos physicos.

§ 1.º Os candidatos que tiverem menos de 30 annos de idade, deverão tambem apresentar caderneta de reservista do Exército ou o certificado do alistamento, na forma do art. 128, do decreto n.º 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

§ 2.º A commissão julgadora, nomeada pelo commandante, será composta do inspector do serviço de saude e de tres medicos no concurso dos medicos.

§ 3.º Nem o inspector nem qualquer outro official poderá fazer parte da commissão quando for parente, até 2º gráo, de qualquer dos candidatos, ou quando haja qualquer outra incompatibilidade, devendo, neste caso, ser substituido por outro official da corporação ou por um medico, official superior do Exército, Armada ou da Policia Militar do Districto Federal, quando se tratar do major inspector.

§ 4.º Para concursos de pharmaceuticos dous medicos serão substituidos por pharmaceuticos da corporação.

Art. 71. Nos concursos devem ser observadas as seguintes prescripções:

§ 1.º As inscripções serão feitas na secretaria do Corpo, em livro especial, no prazo de 30 dias contados da data do

edital publicando no *Diário Official*, sendo permitido fazel-as, por procurações.

§ 2.º A materia do concurso constará:

1.º para os medicos:

a) uma prova escripta de pathologia medica ou cirurgica, entre trinta pontos formulados no acto, pela commissão examinadora que se esboçará por exigir dos candidatos assumptos correntes de clinica ou cirurgia. Para tal prova, dar-se-á o prazo de quatro horas, que será improrogavel;

b) de uma prova de medicina operatória, sobre cadaver, entre quinze pontos formulados no acto. Para tal prova o commandante requisitará por officio, do director da Faculdade de Medicina, o respectivo material, e será ella executada em um dos seus respectivos amphitheatros;

c) de duas provas praticas, respectivamente, de clinica medica e cirurgia, para cuja execução a commissão assim se guiará: nas provas de clinica serão sorteados os docentes e os candidatos terão duas horas para escrever, em ligeiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requerido o auxilio de todos os meios disponiveis e ao seu alcance, assim julgarem necessario para completarem seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com 24 horas de antecedencia, sobre ponto sorteado entre os trinta formulados no acto de cada prova, pela commissão examinadora, quinze respectivamente, de pathologia medica e cirurgica. Em tal prova os candidatos fallarão publicamente durante meia hora.

2.º para os pharmaceuticos:

a) prova escripta sobre chimica inorganica, organica e analytica, entre trinta pontos formulados pela commissão no acto da respectiva prova e para cuja execução os candidatos terão tres horas improrogaveis;

b) duas provas praticas, de caracterização de uma substancia dada a exame, afim de determinar a sua natureza, e uma de manipulação pharmaceutica;

c) de uma prova oral, estudada com 24 horas de antecedencia, de um ponto entre trinta formulados e sorteados pela commissão, versando sobre pharmacia e therapeutica e sobre a qual o candidato é obrigado a dissertar durante meia hora;

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou comecar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia comprovada pela junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-á o concurso, não podendo essa suspensão exceder de tres dias, findos os quaes proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a commissão examinadora procederá em sessão secreta a duas votações: a primeira, para habilitação do candidato e a segunda para a sua classificação, em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada, pelo examinador menos graduado ou mais moço, uma acta circunstanciada, que será assignada pelos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos e archivado na secretaria do Corpo.

Art. 78. A lista dos classificados, as suas provas e uma cópia das actas serão remettidas como officio, dentro de dous dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que por sua vez as enviará, no prazo de cinco dias, ao Ministerio da Justiça.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação, não subsistirá além de um anno contado da data em que terminar o concurso por elle prestado.

§ 1.º A nomeação será feita a juizo do Governo.

§ 2.º Os concursos serão validos por um anno.

CAPITULO V

ATTRIBUÇÕES

Commandante do Corpo

Art. 80. O commandante é o responsavel directo pela administração e disciplina de Corpo, o observancia exacta das prescripções regulamentares.

Art. 81. Compete-lhe:

1.º corresponder-se com o ministro da Justiça, sobre todos os assumptos relativos á administração, dando-lhe conhecimento daquelles que excedam a sua alçada.

2º, corresponder-se, igualmente, com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do Corpo;

3º, engajar e reengajar praças para o serviço; punil-as, multar-as, excluir-as, promover-as, transferil-as de umas para outras companhias, licenciar-as, dispensar-as, tudo de accordo com as prescripções regulamentares;

4º, providenciar sobre a instrucção dos officiaes e praças, sobre o serviço interno e externo do quartel; estações e postos, sobre material e trabalho de incendio, propondo ao ministro as medidas e alterações que convenha adoptar, afim de tel-as com a maior perfeição possível;

5º, impor aos officiaes as penas em que incorrerem por faltas disciplinares, propondo ao ministro as que não forem de sua competência;

6º, publicar, diariamente, em boletim, as licenças, dispensas, castigos e elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre os vencimentos dos officiaes e praças; todo e qualquer movimento de entrada e sahida de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencia; nifim, as ordens e occorrencias que devam ser publicadas para conhecimento de todo o pessoal;

7º, nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescripto, designar as companhias e estações em que devam servir os officiaes subalternos e transferil-os de umas para as outras, segundo a conveniencia do serviço;

8º, mandar á inspecção de saude os officiaes e praças, das quando doentes e aquelles desde que requiram; assignar as fies de officio de officiaes, as baixas das praças, authenticar e certificar; encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter, anualmente, ao ministro da Justica, na época por elle fixada, um relatório detallado do momento geral do Corpo;

9º, rubricar todos os livros de escripturação pertencentes a secretaria, assistencia do pessoal, do material e da contabilidade;

10º, autorizar a compra de material necessário ao serviço das obras do Corpo, fazendo carga aos respectivos responsáveis; denar a descarga dos artigos julgados em consumo;

11. nomear comissões para exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne impréstavel, vendendo, recolhendo o producto Caixa de Economias;

12. designar igualmente comissões para balancear a carga do corpo, verificando sua existência e estado, e procedendo contra os responsáveis por faltas e estragos encontrados, se em tempo não houverem comunicado e solicitado providencias;

13. dirigir o serviço na incendio; propor elogios e distincções para os officiaes e praças que nelle mais se houverem distinguido, em como medalhas de distincção, a que se refere o decreto nº 68, de 14 de dezembro de 1889;

14. propor a concessão de medalhas de que trata o decreto n.º 6.013, de 24 de maio de 1906, instruiu os respectivos papéis;

15. não permittir que os officiaes ou praças façam alterações nos uniformes adoptados;

16. não se afastar da capital sem permissão do ministro;

17. encaminhar as peticções, queixas ou representações que forem dirigidas ao ministro, por officiaes ou praças, exceptuadas, porém, as que forem redigidas em termos inconvenientes, as quaes fará archivar, publicando as razões do seu acto, punindo os transgressores conforme o caso;

18. enviar até 31 de março de cada anno á Directoria do Patrimonio, por intermedio do ministro da Justica, as relações dos bens moveis, immoveis e semoveis pertencentes á corporação e que tenham sido adquiridos, alienados ou desamalgados durante o anno anterior;

19. mandar sindicat, sempre que julgar necessario, por um ou mais officiaes, de faltas que lhe conste tenham sido praticadas por official ou praça da corporação, ou submeter os accusados a inquerito policial militar;

20. designar para auxiliar o serviço das repartições os officiaes e praças que julgar necessários;

21. nomear quem deva substituir os officiaes que não forem substituto indicado neste regulamento;

22. convocar em boletim o conselho administrativo, das sessões presidirá;

23. ordenar que sejam restituídas, quando reclamadas, quantias descontadas aos officiaes ou praças por effeito de preito, desde que tenham sido absolvidos ou quando os processos forem archivados antes da sentença final;

24. requisitar transporte para os officiaes e praças que em rviço tiverem de viajar, por mar ou por terra;

25. fixar as horas de expediente das repartições;

26. o commandante, em sua falta ou impedimento, será substituido, interinamente, pelo fiscal geral e residirá nas proximidades do quartel.

DO FISCAL GERAL

Art. 82. O fiscal geral é o órgão directo para transmissão dos ordens do commando.

Art. 83. Incumbe-lhe:

1º, inspecionar os serviços do quartel, das estações e postos, visitando com frequencia aquelle e estas;

2º, fiscalizar tudo quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia deste regulamento e dos serviços internos do Corpo;

3º, determinar e organizar o serviço dos officiaes e praças, examinar e visar os papeis das companhias, pedidos de material, contas e documentos de entrada e sahida do dinheiro da contadoria; rubricar os livros de escripturação das companhias e da casa da ordem e verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidas; assistir, sempre que for possível, os exercicios e o pagamento dos vencimentos das praças; passar revistas incertas de fardamento; estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade e responsabilidade dos factos; finalmente, informar diariamente o commando de todas as occorrencias;

4º, propor ao commandante as modificações que achar convenientes ao serviço do Corpo, tendo em vista as prescripções deste regulamento;

5º, observar o comportamento, aptidão e defeitos dos officiaes e sargentos do Corpo, intervindo a sua autoridade ou recorrendo á do commandante, quando for mister cohibir qualquer abuso;

6º, averiguar todas as faltas que forem imputadas aos officiaes e praças do Corpo, ouvindo os accusados e prestando ao commandante as devidas informações;

7º, presidir as comissões de concurso para promoções das praças;

8º, nomear a comissão que deva inventariar os objectos deixados pelos officiaes do Corpo que fallecerem e não tiverem familia, de accordo com o art. 286;

9º, providenciar, quando houver falta de subalternos nas companhias para assistir ao pagamento dos vencimentos das praças, de modo que esta falta seja supprida por outros officiaes;

10º, na sua falta ou impedimento será substituido, interinamente, pelo maior mais antigo.

Art. 84. O fiscal geral é obrigado a residir junto ao quartel e comparecer aos incendios conforme a escala, cabendo-lhe substituir o commandante, quando afastado do exercicio de suas funções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias fortuitas, dando parte das providencias que houver tomado.

CAPITULO VI

DIRECTOR DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Art. 85. O director da assistencia do material é o auxiliar immediato do fiscal geral para fiscalização de tudo quanto se refere a material.

Art. 86. Cabe-lhe:

1º, a fiscalização dos serviços feitos nas officinas;

2º, a direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao Corpo e no material de incendio;

3º, a conservação do material rodante e fluctuante, das officinas, aparelhos e ferramentas das officinas;

4º, o exame de inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço;

5º, a organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias, estações e chefes de repartições;

6º, providenciar para que os depositos sejam organizados, de modo que o material esteja todo catalogado por quantidade e especie;

7º, mandar organizar e visar os pedidos, em tres vias, e tudo quanto for preciso para supprimento dos depositos, devendo antes de submeter ao despacho do commandante apresental-as ao fiscal geral;

8º, remetter ao director da contadoria os pedidos afim de fazer a declaração de ter sido o empenho da despesa deduzido das respectivas consignações, providenciando ainda, para que as primeiras vias sejam entregues aos fornecedores, afim de acompanharem os artigos fornecidos quando estes forem entrada no respectivo deposito;

9º, adquirir no mercado, quando Eia for ordenado pelo commandante, os artigos para os quaes não haja fornecedores contratados, tendo o cuidado de dirigir-se por "memorandum" a diversos negociantes, afim de fazer a compra áquelle que mais vantagem offerecer;

10º, receber todas as contas acompanhadas dos pedidos ou requisições que as motivaram, visando os attestados ou recibos passados pelos encarregados dos depositos e enviando-as ao director da contabilidade, tendo em vista o disposto no numero 8;

11º, proceder de modo a ter sempre em deposito as peças da uniformidade necessarias, bem como os artigos previstos nas diversas tabelllas de distribuição em vigor;

12º, não permittir que sejam recebidos nos depositos artigos remettidos pelas repartições sem as competentes guias de recolhimento despachadas pelo commandante, nas quaes deve lançar o seu visto;

13º, acompanhar e dar esclarecimentos precisos á comissão nomeada para balancar a carga do Corpo;

14º, prestar ao commandante e chefes de repartições ou belles requisitar todas as informações necessarias ao serviço;

15º, assignar os annuncios chamando concorrência para o fornecimento de todos os artigos de que a corporação possa precisar, as de venda de animaes imprestaveis, lavagem do Couros da hospital, etc.;

16º, remetter ao commandante, em março, até o dia 20, a relação organizada, de accordo com a instrução que acompanha o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, dos bens moveis que foram adquiridos, alienados ou descarregados no correr do anno anterior, em janeiro, até o dia 15, e a dos serviços feitos pela repartição durante o anno findo, afim de constar no relatório geral;

17º, communicar ao commandante quando qualquer fornecedor incorrer em multa;

18º, solicitar do commandante, quando julgar conveniente, a nomeação da comissão que deverá dar em consumo os artigos em máo estado e recolhidos na Assistencia;

19º, não consentir que sejam conservados fóra da carga os artigos entrados na Assistencia;

20º, propor as praças que devem servir como empregados da repartição;

Art. 87. O director da assistencia do material residirá nas proximidades do quartel, comparecerá aos incendios, de accordo com a escala, resolverá tudo o que se referir ao serviço material.

Paraphrasis unico. Será substituido, quando afastado do exercicio de suas funções, por um dos commandantes de companhias, designado pelo commandante.

ASSISTENTE DO PESSOAL

Art. 88. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do fiscal geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 89. Compete-lhe:

1º, detalhar o serviço das companhias, assistir e dovidir as paradas, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos, assistir aos exercicios gerais, vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando por parte dos officiaes e praças;

2º, organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes e assistir á distribuição do boletim pelo sargento ajudante;

3º, receber e reunir as partes diarias e todos os papeis que tenham de ser presentes ao fiscal geral; organizar o mappa da força;

4º, ter sob sua guarda o archivo, bem como devidamente mencionados os moveis e utensilios da casa da ordem, volando pela sua boa conservação;

5º, velar para que haja o maior escriptura e exactidão na escripturação dos livros da casa da ordem e na organização de todos os mappas e mais papeis que tenham de ser fornecidos pela mesma repartição;

6º, não permittir que os corneteiros alterem os toques estabelecidos na respectiva ordenança;

7º, prender qualquer praça sempre que a bem da disciplina for necessario, dando logo parte ao fiscal geral;

8º, ser activo, vigilante e dedicado no exercicio de sua função, de modo a estar prompto em todas as occasiões necessarias;

9º, enviar á secretaria, afim de serem alli archivados, os documentos que tiver recebido e cujos despachos tenha cumprido, bem como as partes diarias e mais papeis que devam ser guardados na mesma repartição, archivando na casa da ordem os mappas, escalas e roteiros;

10º, organizar e assignar a relação da moradia dos officiaes afixando-a no estado-maior;

11º, propor as praças que devam servir como empregados da repartição;

Art. 90. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel, comparecerá aos incendios conforme a escala, e, nos casos fortuitos da ausencia do fiscal geral, providenciará sobre tudo que se referir ao pessoal.

Paraphrasis unico. Será substituido, quando afastado do exercicio de suas funções, pelo commandante de companhia mais antigo.

DO SECRETARIO

Art. 91. O cargo de secretario será exercido por um 1º ou 2º tenente, da confiança do commandante, escolhido dentro os subalternos das companhias.

Art. 92. Cabe-lhe:

1º, organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar ao seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos ao serviço, os quaes tenha de visar, rubricar, authenticar ou dollos tomar conhecimento;

2º, trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar livros e documentos sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, escripturando aquelles que sejam necessarios á casa da ordem, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhe do serviço;

3º, prestar esclarecimentos necessarios ás repartições e aos officiaes, quando não se tratar do assumpto reservado;

4º, escripturar pessoalmente a correspondencia reservada, fazendo registral-a em um caderno protocollo, em quo será passado o competente recibo;

5º, conferir e subscrever as certidões e fés de officios e demais papeis congêneres;

6º, conferir e authenticar as cópias dos documentos existentes na secretaria, feitos por ordem superior;

7º, distribuir o serviço pelos amanuenses e auxiliares de escripta, fiscalizando todo o pessoal, de modo a manter na secretaria a maior ordem e disciplina;

8º, escripturar com o proprio punho os contractos de fornecimento, assignando-os com o commandante, fiscal geral e o director da assistencia do material;

9º, solicitar á repartição competente o material necessario ao serviço, por meio de pedidos, conforme modelo anexo;

10, trazer sempre em dia toda a escriptura, bem como o mappa-carga dos objectos existentes na repartição;

11, repór ao commandante, as praças que devem ser nomeadas para os cargos de amanuenses e auxiliares de escripta;

12, assignar os editaes que, pela secretaria, tenham de ser expedidos;

13, trazer o archivo na melhor ordem organizando os respectivos catalogos, sendo o responsavel directo por toda e qualquer irregularidade verificada nos livros, documentos e mais papeis;

14, conferir no dia determinado o mappa-carga da secretaria;

15, não fornecer nem permittir que o pessoal da secretaria forneça quaquers dados sobre livros, documentos e mais papeis da repartição, sem se receba ordem superior, salvo objecto urgente de serviço;

16, manter entre o pessoal maior ordem e disciplina;

17, ter a seu cargo a escripturação dos apontamentos para o relatório anual, livro do estatística de incendios, historico do Corpo e compromissos.

Art. 93. O secretario do Corpo o será também da Caixa de Beneficencia e será substituido, quando afastado de suas funções por um official subalterno designado pelo commandante.

Art. 94. O secretario residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes;

DO INTENDENTE

Art. 95. O cargo de intendente será exercido por um subalterno, 1º tenente, proposto pelo director da assistencia do material.

Art. 96. Incumbe-lhe:

1º, conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da intendencia e do rancho a seu cargo, communicando immediatamente ao director da assistencia do material qualquer estrago ou avaria que occorrer;

2º, fazer pesar, medir ou contar o que entrar para a intendencia, não podendo deixar sahir objecto algum da documentação visado pelo fiscal geral e director da assistencia do material;

3.º organizar e registrar os mappa mensaes do fardamento, arreamento, equipamento, muars e outros diversos; entrada ou retirada da carga que lhe for feita;

4.º ser agente do rancho do quartel central;

5.º prestar contas á Contadoria, mensalmente, das despesas effectuadas por prompto pagamento;

6.º organizar o balancete mensal do rancho, remetendo-o á Contadoria, acompanhado dos respectivos documentos;

7.º remetter á casa da ordem, no fim do mez, a relação dos descontos a effectuar aos officiaes e praças;

8.º extrahir e assignar os pedidos de artigos necessarios ao rancho;

9.º propor as praças precisas ao serviço da cozinha e refeitório.

Art. 97. Além do material acima indicado, terá a seu cargo os artigos de limpeza e asseo do quartel, forragem, instrumental sobresaliente e o expediente a ser distribuido pelas companhias, estações e repartições.

Art. 98. O tenente intendente assignará os pedidos internos de material a seu cargo, entregando-os ao director da assistencia do material.

Art. 99. O intendente é o auxiliar immediato do director da assistencia do material, morará nas proximidades do quartel ou das estações, e será substituido, quando afastado do exercicio de sua função, por um subalterno indicado pelo director da assistencia do material.

Paraphrasis unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

COMMANDANTE DE COMPANHIA

Art. 100. O commandante da companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia e que por elle devam ser conservadas.

Art. 101. Compete-lhe:

1.º conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do Corpo, e sobretudo a da companhia, para qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papeis regulamentares;

2.º ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dosapparellhos e material empregado no serviço de incendio, estando familiarizado com todos os toques de corneta, regulamentos e instrucções adoptadas no Corpo;

3.º organizar e assignar as folhas mensaes de pagamento dos vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro-pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento ás praças, em presença dos officiaes subalternos da companhia promptos no quartel;

4.º dar parte por escripto das occorrenças havidas á occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não foram pagas e os motivos;

5.º recolher á contadoria, no prazo de 48 horas, os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo reclamados;

6.º abonar com pontualidade as peças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros;

7.º observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam aseados; conservar os alojamentos limpos as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade e manter a arrecadação em ordem e todo o material em bom estado de conservação;

8.º encaminhar convenientemente informados os requerimentos dos officiaes e praças da companhia;

9.º instruir as praças de seu commando no modo por que devem proceder em todas as condições do serviço e observar se desempenham os seus deveres com exactidão;

10.º fazer comparecer ao exercicio o maior numero de praças;

11.º conhecer a aptidão, habilitações e defeitos de cada um de seus commandados, de modo a poder prestar promptamente qualquer informação;

12.º inspecionar com a maxima attenção os papeis que tiver de assignar ou rubricar, afim de evitar erros ou omissões;

13.º não consentir que pessoas estranhas á corporação permaneçam no local em que se effectuar o pagamento dos vencimentos das praças;

14.º não fazer descontos nos vencimentos das praças, a não ser por ordem superior;

15.º propor o sargento que deve encarregar-se da arrecadação da companhia;

16.º comunicar, por escripto, ao fiscal geral, dentro de 24 dias uteis, quando alguma praça haja concluido o seu serviço e não tenha requerido engajamento ou re-

17.º verificar que sejam previamente marcadas com o numero da praça e data de distribuição todas as peças de fardamento a ellas destinados;

18.º exigir dos officiaes subalternos a coadjuvação que dellos necessitar a bem da ordem, instrucção, disciplina e escripturação da companhia;

19.º ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica;

20.º permanecer no quartel, durante as horas do expediente, e fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados.

Art. 102. O commandante da companhia será substituido, quando afastado de suas funções, pelo coadjuvante de companhia mais antigo, e nos impedimentos fortuitos, pelo seu coadjuvante. E, na falta deste, pelos segundos tenentes chefes de estação promptos no quartel, successivamente, por ordem de antiguidade.

COADJUVANTE DE COMPANHIA

Art. 103. O tenente coadjuvante da companhia é o immediato do respectivo commandante, a quem auxiliará na manutenção da disciplina e applicação dos preceitos regulamentares e dos boletins.

Art. 104. Compete-lhe:

1.º conhecer os regulamentos e boletins em vigor, a escripturação e papeis da companhia; manejo e applicação dos apparellhos e material usados no serviço do incendio; distinguir com facilidade os diferentes toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2.º auxiliar o commandante da companhia no pagamento dos vencimentos e fardamentos; nas revistas de fardamento; em todos os serviços internos da companhia, nos quaes necessite da sua coadjuvação;

3.º conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

4.º fazer serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que for extraordinariamente designado;

5.º ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica.

Art. 105. O coadjuvante da companhia será substituido, quando afastado do exercicio de suas funções, pelo 2.º tenente chefe de estação mais antigo, prompto para o serviço do quartel.

CHEFE DE ESTAÇÃO

Art. 106. Os segundos tenentes chefes de estação são auxiliares dos commandantes de companhias em todas as suas funções nos serviços internos da companhia. morará no quartel, e caber-lhes-á o commando das diversas estações, si para elle nomeados.

Art. 107. Incumbe-lhes:

1.º manter a disciplina entre seus subordinados, vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e dos boletins, sobre o manejo e applicação do material usado na extincção de incendios, distinguir com facilidade os varios toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2.º conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis do serviço;

3.º assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento ás praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da mesma, conforme lhe for designado;

4.º conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

5.º ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica.

Art. 108. Quando destacado no commando da estação, cumpre-lhe:

1.º permanecer dia e noite na estação onde residirá, não podendo se afastar sem permissão;

2.º cuidar com maior zelo por todo o material e muars a seu cargo;

3.º dar os exercicios que forem prescritos;

4.º requisitar da assistencia do material todos os objectos e material necessarios para o serviço da estação, cuja assistencia só satisfará com o visto do fiscal geral;

5.º conhecer a rede de abastecimento de agua pertencente á zona de sua estação;

6.º organizar o ter em dia toda a escripturação de sua estação e escalar o pessoal para o serviço;

7.º fazer a parte diaria das occorrenças, de accordo com o modelo adoptado;

8.º dirigir os trabalhos de extincção de incendios, quando correr a sua estação, até que se apresente official mais autorizado a quem caiba a direcção.

9º, fazer parte circunstanciada do incendio a que comparecer sua estação, respondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, adicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 109. O commandante da estação será substituído nos impedimentos fortuitos pelo sargento respectivo, ou por um official ou sargento que seja para esse fim designado.

CAPITULO VII

SERVIÇO DE SAUDE

Art. 110. O serviço de saúde será constituído pelos médicos e pharmaceuticos, e em os postos constantes do quadro A sob a direcção de um inspector com o posto de major.

§ 1º. Os postos de tenente-coronel medico, um de major medico, e os de capitão oculista, tenente bacteriologista, tenente dentista, major pharmaceutico e a primeira vaga de capitão pharmaceutico não serão preenchidos.

§ 2º. Os actuaes officiaes do Corpo do Serviço de Saúde continuarão a exercer as suas funções enquanto permanecerem em actividade.

Art. 111. O tratamento dos officiaes e praças será feito no hospital do Corpo, podendo, todavia, o dos officiaes effectuar-se em suas residencias, casas de saúde, sanatorios, etc., a juizo da junta medica e annuencia do commando, requerendo os ditos officiaes.

Art. 112. Os officiaes, como as praças reformadas, poderão, quando doentes, baixar ao hospital do Corpo, desde que, para esse effecto, se apresentem no quartel.

Art. 113. No hospital não serão aceitos doentes de molestias infectuosas, os quaes serão recolhidos a hospitaes espediaes.

Art. 114. O hospital compor-se-ha de duas enfermarias, respectivamente, de «Cirurgia» e «Medicina», para tratamento dos officiaes e praças; de uma para tratamento de molestias syphiliticas, venereas e parasitarias; de uma secção para, temporariamente, isolar tuberculosos; de um gabinete para os exames de raio X, electrotherapia e massagens; de um laboratorio para pesquisas chimicas e bacteriologicas; de uma secção para hydrotherapia e de uma pharmacia e respectivo laboratorio.

Art. 115. Para o tratamento dos officiaes no hospital, serão desde logo estabelecidas accommodações para tal fim.

Art. 116. No necrotério já existente e melhor appro-riado, serão depositados os cadaveres e praticadas as necropsias, quando reclamem os medicos ou a justiça, na elucidação da causa mortis.

Art. 117. As despesas do hospital, para as quaes não houver dotação orçamentaria, serão pagas pela Caixa de Economias, si esta comportar.

Art. 118. A junta para as inspecções de saúde em casos de reforma, licença, aggregação ou quando determinado pelo commandante, terá a denominação de «Junta Superior» e será composta de todos os medicos, presidida pelo respectivo inspector ou na sua falta pelo seu substituto immediato em graduação. E para os outros casos a junta será composta de quatro membros, sendo o inspector o presidente e tres medicos. Esta junta funcionará diariamente e aquella quando for determinado.

Paragrapho unico. Os medicos, que, tenham funcionado na junta ordinaria, não poderão tomar parte na junta «Superior», quando se tratar do mesmo caso.

Art. 119. São attribuições da Junta:

a) inspecção officiaes e praças que pedirem licença para tratamento de saúde;

b) inspecção os officiaes com mais de 15 dias de do-entes;

c) os candidatos á praça;

d) as praças para reengajamento;

e) os officiaes quando requererem e as praças que forem designadas pelo commando, quando doentes;

f) os officiaes e praças que pedirem reforma por invalidez;

g) os concurrentes ás vagas de medicos e pharmaceuticos.

§ 1º. Das decisões da junta medica cabe recursos para o ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando officiaes e praças se julgarem prejudicados.

§ 2º. O recurso será interposto no prazo de cinco dias, a contar da data da decisão, e encaminhado ao ministro pelo commandante do Corpo.

Art. 120. Nas inspecções de saúde do candidato para engajamento, a junta deverá usar de todo o rigor, considerando a natureza ardua do serviço de bombeiro, emitindo o parecer definitivo no mesmo dia, salvo casos que demandem pesquisas.

DO INSPECTOR DE SERVIÇO SANITARIO

Art. 121. O inspector do serviço de saúde é o encarregado da direcção e fiscalização do mesmo e da sua fiel execução, que presidirá quando julgar opportuno.

Paragrapho unico. Os medicos encarregados dos serviços de saúde terão autonomia quanto a systemas ou doutrinas scientificas, sem prejuizo da inter-venção do inspector, todas as vezes que occorrerem circunstancias que produzam os enfermos.

Art. 122. Ao inspector do serviço de saúde compete:

1º, inspecção o quartel, estações e postos; o maior numero de vezes possível;

2º, organizar a escala do serviço dos medicos e enfermeiros, mandando-a ao fiscal geral para os devidos fins;

3º, propor todas as medidas uteis á hygiene da corporação;

4º, apressantar annualmente um relatorio do que houver occorrido em sua repartição, o pelo qual se evidencie a marcha de seus serviços, propondo todas as medidas que possam melhorá-los;

5º, presidir o concurso dos candidatos aos logares de medicos e pharmaceuticos;

6º, tomar parte na comissão de promoção para o preenchimento de vagas no serviço de saúde;

7º, nomear os medicos que tenham de servir como peritos nos corpos de delicto, comunicando ao commandante, por escripto, para os devidos fins;

8º, rubricar todos os livros de escripturação de todas as dependencias do serviço de saúde;

9º, zelar pelo asseio e regularidade de toda a escripturação, bem como do material a seu cargo.

10, fazer que sejam instruídas, como enfermeiros, as praças empregadas no hospital.

Art. 123. O inspector do serviço de saúde proporá o amannense, os enfermeiros e serventes que julgar necessários ao serviço do hospital; tem ao demais, o serviço de assistência medica da corporação, que o fará semestralmente e de onde se deduzam a prophylaxia e metodos de combater as molestias mais communs para contra ellas apparecer-se.

MEDICO

Art. 124. É da competência dos demais medicos:

1º, fazer dia ao hospital alternadamente;

2º, tratarem nas respectivas residencias os officiaes, civis e praças do serviço activo e suas familias, quando elles solicitarem ou recebam ordem da autoridade competente;

3º, mensal e alternadamente, de accordo com a escala, se encarregarem do serviço das enfermarias, de cirurgia e medicina, molestias venereas e syphiliticas, como da secção de tuberculosos, comparecendo ás medianas ás 8 horas, afim de passar revista aos doentes;

4º, acompanhar o Corpo por occasião do sua saída para agendo, desabamentos, etc.;

5º, tomarem parte nas respectivas inspecções de saúde;

6º, executarem os serviços que lhes for determinado o auxiliarem seus collegas nos actos cirurgicos e em todos aquellos em que seja necessaria uma conferencia elucidativa do diagnostico;

7º, fazerem o serviço de emergencia, afim de substituir o medico de dia quando afastado do quartel, attendendo tambem, quando esse serviço, aos chamados domiciliarios;

8º, permanecerem no quartel até que sejam substituídos pelos que entrem de serviço, bem como não se afastarem do mesmo, quando de folga, o haja incendio ou calar o material fora em serviço.

OCCULISTA

Art. 125. O serviço do especialista de olhos, nariz, garganta e ouvidos, emquanto não for cumprida a disposição do § 1º do art. 110, funcionará diariamente na secção adrede preparada.

Art. 126. Compete-lhe:

1º, comparecer diariamente ao seu gabinete nas horas do expediente ou fora dellas, quando houver necessidade, afim de attender aos officiaes, civis e praças do serviço activo que o procurarem, bem como as pessoas da familia que estiverem sob tutela dos mesmos;

2º, attender aos chamados a domicilio ás pessoas acima especificadas;

3º, submeter os candidatos a engajamentos que se apresentarem á inspecção de saúde, a exame rigoroso de funcionamento visual;

4º, submeter á inspecção, annualmente, as praças que exercerem a profissão de motoristas ou quando faham de ser danificados nesse serviço;

5.º praticar as intervenções cirurgicas no seu gabinete. Quando exigirem a hospitalização do doente, as fará no proprio gabinete;

6.º visitar os operados no hospital, a noite, sempre que a natureza da intervenção o exigir;

7.º zelar pelo asseio do gabinete e do instrumental nello contido, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 127. O medico oculista terá como auxiliar do gabinete um enfermeiro.

§ 1.º Não correrá para incendio, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.º Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituído por um especialista contratado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

Art. 128. O medico oculista terá o posto de capitão, porém sem direito a acesso, nos termos do decreto n.º 13.696, de 19 de julho de 1919.

Paraphrasis unico. *Idem* Directamente subordinado ao inspector do serviço de saúde.

BACTERIOLOGISTA

Art. 129. Ao bacteriologista, enquanto não for cumprida a disposição do § 1.º do art. 110, compete:

1.º, comparecer diariamente ao seu laboratorio em hora de expediente e fóra dellas sempre que houver necessidade quando reclamada pelo inspector do serviço de saúde;

2.º, executar e anotar para os dados estatísticos todas as pesquisas químicas e bacteriológicas;

3.º, manter sua secção aparelhada de maneira a poder resolver qualquer questão que demande do seu veredictum;

4.º, solicitar, pelos meios officiaes, o auxilio do Instituto Oswaldo Cruz sempre que a resolução do problemas scientificos do tal necessite.

Art. 130. O bacteriologista não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes, e está directamente subordinado ao inspector do serviço de saúde.

Paraphrasis unico. Quando afastado do serviço por mais de 15 dias, por motivo de licença, será substituído por um especialista contratado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 131. Ao cirurgião dentista, enquanto não for cumprida a disposição do § 1.º do art. 110, incumbe prestar os trabalhos de sua profissão aos officiaes, civis e praças do serviço activo, bem como ás suas familias, comparecendo diariamente ao gabinete durante as horas de expediente e fóra dellas, quando houver necessidade, estendendo a sua acção aos domicilios sempre que ella se torne necessaria.

§ 1.º Pela natureza de suas funções, está elle subordinado directamente ao inspector do serviço de saúde; não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.º Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituído por um especialista contratado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

ENCARREGADO DO RAIO X

Art. 132. A secção de raio X e electrotherapia será dirigida por um dos medicos da corporação.

Art. 133. Ao encarregado dos raios X compete:

1.º, executar todos os serviços dessa especialidade, organizando o repositório clinico e elucidativo dos diagnosticos;

2.º, manter a maior ordem em sua secção propondo todas as medidas para a sua eficiencia.

Art. 134. O medico encarregado da secção de raios X perceberá pela Caixa de Economias uma gratificação a juizo do commandante, fazendo todo o serviço do Corpo, excepto as visitas domiciliarias.

PHARMACIA

Art. 135. Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de aparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um chefe e dois auxiliares, sob a fiscalização directa do inspector do serviço de saúde.

Art. 136. A pharmacia terá além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para recebimento e despacho do receituário, um gabinete para escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço.

Art. 137. Terão direito ao fornecimento gratuito do medicamentos pela pharmacia os officiaes, praças e civis em serviço do Corpo que adoccerem em acto de serviço.

Art. 138. Aos officiaes, praças e civis em serviço no Corpo a pharmacia cobrará 20 % sobre o custo dos medicamentos manipulados na pharmacia e 30 % sobre os importados livres do direitos, percentagem esta que reverterá em favor da Caixa de Beneficencia; sendo, porém, pensionista da referida Caixa, as importancias serão descontadas das pensões ou pagos os supprimentos até o dia 10 de cada mez, suspendendo-se o credito em falta.

Art. 140. Os medicamentos manipulados na pharmacia e os preparados adquiridos na praça serão fornecidos aos officiaes e ás praças pelo preço do custo, levando-se em conta as despesas de vasilhame e 10 % para acondicionamento.

Art. 141. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo só serão despachadas depois do visto do medico do dia; nos pedidos de preparados para os sargentos e praças, exigirá-se a mesma formalidade.

CHEFE DO SERVIÇO DE PHARMACIA

Art. 142. Ao chefe do serviço da pharmacia compete:

1.º, zelar pela guarda e conservação de todo material da pharmacia e suas dependencias, sendo responsavel pelos extravios e estragos que se derem por descuido ou negligencia;

2.º, dirigir todos os trabalhos da pharmacia e suas dependencias, distribuindo-os pelos seus subordinados, conforme a competencia de cada um;

3.º, fiscalizar os serviços dos seus subordinados, dando parte por escripto das faltas que elles commeterem;

4.º, organizar diariamente os pedidos de que houver mister para sortimento da pharmacia, apresentando-os ao fiscal geral até ás 10 horas de cada dia, por intermedio do inspector do serviço de saúde;

5.º, solicitar do inspector do serviço de saúde quando julgar necessario, para salvaguardar sua responsabilidade, o exame e verificação do consumo dos artigos empregados ou inutilizados em serviço. Esta solicitação estender-se-ha igualmente ao caso do se tornar necessaria a apuração dos responsaveis por extravios ou estragos, quer determinados por incompetencia, quer por outro qualquer motivo;

6.º, trazer em dia toda a escripturação da pharmacia, em livro rubricado pelo inspector do serviço de saúde;

7.º, conferir, visar e remetter á contadoria, mensalmente, as contas dos officiaes e praças effectivos e reformados, civis e pensionistas da Corporação, que serão acompanhadas dos respectivos selculos, determinando a percentagem a ser recolhida á Caixa de Beneficencia;

8.º, apresentar mensalmente um mappa demonstrativo do movimento do receituário e semestralmente o balanço do stock de drogas e aparelhos sob sua guarda;

9.º, apresentar annualmente ao inspector do serviço de saúde um relatório de todos os trabalhos executados na pharmacia, afim de figurar no relatório geral a ser apresentado ao Ministro da Justiça;

10.º, o chefe da pharmacia proporá por intermedio do inspector do serviço de saúde, os empregados necessarios ao serviço.

Art. 143. O chefe da pharmacia não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

OFFICIAES PHARMACEUTICOS

Art. 144. Aos officiaes pharmaceuticos compete:

1.º, fazer dia á pharmacia, conforme a escala, permanecendo no quartel, afim de verificar os medicamentos manipulados pelos praticos;

2.º, aviar com promptidão e o maximo cuidado todo o receituário constante do livro do hospital e das receitas formuladas ou visadas pelos medicos do Corpo;

3.º, não substituir por outro o medicamento prescripto, ainda que este não exista na pharmacia, nem alterar sua quantidade, quando esta lhe pareça exaggerada cumprindo-lhe neste caso não tomar nenhuma resolução sem consultar o chefe do serviço pharmaceutico e, na ausencia deste, o medico do dia;

4.º, registrar, no respectivo livro de formulas, todas as receitas proscriptas e visadas pelos medicos;

5.º, dirigir ao chefe dos pharmaceuticos uma parte das occurrencias havidas durante o seu serviço;

6.º, conferir com minudenofia a entrada de drogas e especialidades pharmaceuticas pedidas pela pharmacia;

7.º, confeccionar a lista dos pedidos e faltas para supprir as quantidades gastas no aviamento de formula, apresentando-a diariamente ao chefe;

8.º não entregar artigo algum da
do documento devidamente legalizado.

9.º pedir a assistência do Material os medicamentos que
falleir na pharmacia, na ausencia do respectivo chefe, dando
sciencia logo que o mesmo compareça;

10.º não se afastar da pharmacia, sem que tenha sido sub-
stituido pelo pharmaceutico de serviço;

11.º os officiaes pharmaceuticos adjuntos não correrão
para incendio, nem farão outros serviços, salvo casos exce-
pcionaes.

CAPITULO VIII

DA CONTADORIA

Art. 145. A Contadoria tem a seu cargo o exame da re-
ceita e despesa do Corpo, o processo de legalização das contas
enviadas ao Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo
Regulamento.

Art. 146. É da competencia da Contadoria:

1.º, organização do pagamento mensal da folha dos offi-
ciaes effectivos e praças reformados;

2.º, conferir e pagar as folhas das praças effectivas, orga-
nizadas pelos commandantes de companhia;

3.º, escripturação dos livros precisos á boa intelligencia
o discriminção dos dinheiros entrados e sahidos, de confor-
midade com as disposições legais, instrucções adoptadas em
virtude do decreto 13.740, de 3 de setembro de 1919, e demais
ordens que a respeito forem sendo expedidas;

4.º, justificação dos creditos extraordinarios e supplemen-
tares, acompanhada da tabella discriminativa;

5.º, estudo dos artigos da lei orçamentaria para que as des-
pesas não excedam ás respectivas rubricas e creditos votados;

6.º, lançamento das notas explicativas dos artigos e rubri-
cas das leis autorizativas nos papéis concernentes a recebi-
mentos e pagamentos de dinheiro;

7.º, extracção das contas de artigos fornecidos ás reparti-
ções;

8.º, classificação de todas as despesas effectuadas e autori-
zadas, segundo a sua natureza e especie e escriptural-as con-
venientemente, por creditos, consignações, sub-consignações,
sejam ou não do exercicio corrente;

9.º, registro dos compromissos provenientes das autoriza-
ções de fornecimentos, passagens, transportes, encomendas,
obras e outros semelhantes, emanados de aptos das autoridades
competentes;

10.º, organização de um balancete mensal do estado dos cre-
ditos.

11.º, a contadoria funcionará todos os dias uteis, durante
as horas de expediente no quartel, salvo caso urgente e extra-
ordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou
determinar qua estes se effectuem em dia feriado.

Art. 147. As contas a pagar pela Caixa de Economias, se-
rão apresentadas em uma só via, que servirá para justificar a
escripturação do livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra
por conta dos creditos consignados na lei do orçamento, serão
apresentadas em tres vias, devendo remetter-se a primeira e
segunda e bem assim os respectivos pedidos á Secretaria da
Justiça, no maximo até o dia 18 de cada mez, para o necessa-
rio pagamento pelo Thesouro, constituindo a terceira via
documento do archivo.

Art. 148. O pagamento das contas será feito somente aos
respectivos signatarios, representantes ou legitimas procura-
dores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de
cada anno, observada a exigencia da certidão de vida do con-
stituinte em janeiro e junho.

Art. 149. Os documentos da receita constarão de uma só
via, declaradas as importancias em boletim do Corpo.

Art. 150. As importancias das contas de fornecedores
que, avisados para recebe-las, não compareçam no prazo do
oito dias, serão escripturadas em deposito, que prescreverá no
fim do cinco annos.

Art. 151. A contadoria retirará mensalmente do Thesou-
ro Nacional, por adiantamento e mediante requisição do com-
mando, a quantia necessaria ás despesas com o pessoal, ajus-
tando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 152. As quantias abatidas nos vencimentos dos offi-
ciaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardame-
nto ou no rancho, o producto da renda de artigos inservi-
veis, serão recolhidos á Caixa de Economias.

Art. 153. O pagamento mensal das folhas e relações do
vencimentos se fará por adiantamento á vista dos respecti-
vos documentos, escripturando-se, porém, as despesas na
data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir
além do dia 10 do proprio mez.

Art. 154. Haverá na repartição compartimentos apro-
priados á guarda dos livros de receita, dos documentos de
despesas e tambem para os cofres.

Art. 155. Apresentar ao commandante até 15 de feve-
reiro de cada anno os orçamentos de despesa da corporação
no anno vindouro, afim de serem enviados ao Ministerio da
Justiça.

Art. 156. Fazer o empenho de todas as despesas de ac-
côrdo com as instrucções que vigorarem.

Art. 157. As terceiras vias dos pedidos de fornecimento,
cujo pagamento tenham de ser feitos no Thesouro Nacional,
serão enviadas ao Ministerio da Justiça até o dia 18, as re-
lativas aos dias 1 a 14, e até o dia 5 do mez seguinte, as re-
ferentes aos dias restantes.

Art. 158. Os diversos pagamentos serão feitos na con-
tadoria nos dias marcados em uma tabella organizada pelo
respectivo director e approvada pelo commandante.

Art. 159. Os fornecedores e consignatarios, que sem mo-
tivo justificado deixarem de comparecer nos dias designadas
para pagamento, só serão pagos no mez seguinte.

DIRECTOR DA CONTADORIA

Art. 160. O director da Contadoria é o encarregado e
responsavel pelos trabalhos da Contadoria.

Art. 161. Incumbe-lhe:

1.º, informar e assignar o expediente relativo as despesas
effectuadas e o custeio dos creditos consignados do orça-
mento;

2.º, conferir todos os pedidos externos, guias de paga-
mentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam
carregadas;

3.º, lançar o «cônfere» nas notas das despesas, quando
devidamente processadas, autorizando o pagamento somente
depois de terem o «pague-se» do commandante;

4.º, formular os pedidos para o expediente e propôr as
medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço
e tambem os officiaes ou praças que devam servir na repa-
rtição;

5.º, solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pa-
gamentos feitos directamente pela Contadoria e encaminhar,
ainda, mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro.

6.º, organizar annualmente um relatorio sobre os serviços
acompanhado de quadros e mappas que elucidem os varios
assumptos;

7.º, organizar mensalmente o balancete de toda a receita
e despesa, afim de ser enviado com as terceiras vias dos do-
cumentos de despesas ao Ministerio da Justiça;

8.º, mandar recolher nos cofres mediante guias despacha-
das pelo commandante as quantias apresentadas pelas repa-
rtições, fazendo escripturar, de accôrdo com o regulamento;

9.º, comunicar ao commandante, quando não lhe caiba
resolver, qualquer irregularidade que verificar na escriptu-
ração ou na guarda dos dinheiros e outros valores, indicando
o responsavel;

10.º, fornecer ao director zeral de Contabilidade Publica
do Thesouro Nacional, ou ao funcionario por elle encarre-
gado de fiscalizar qualquer repartição ou serviço todos os
esclarecimentos que forem julgados necessarios ao bom de-
sempenho dessa incumbencia;

11.º, comunicar ao commandante o recebimento dos
adiantamentos mensaes feitos pelo Thesouro Nacional, para
pagamento dos vencimentos do pessoal e bem assim o reco-
lhimento de qualquer quantia aquella repartição, afim de ser
a respectiva importancia publicada em boletim;

12.º, balancear mensalmente os valores recolhidos ao co-
fre, assignando o respectivo termo, bem assim examinar a
escripturação dos respectivos livros, lavrando no livro
«caixa» um termo onde figurem as responsabilidades do the-
soureiro-pagador.

Art. 162. O director da Contadoria convorá para incen-
dins, de accôrdo com a escala e deverá morar nas proxim-
dades do quartel.

Parapho unico. Nos seus impedimentos ou afasia-
mentos do serviço, será substituido pelo thesoureiro.

THESOUREIRO-PAGADOR

Art. 163. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido
por um capitão que, si fôr tirado dentre os capitães, será
nomeado por portaria do ministro da Justiça, apostillada na
respectiva carta patente; si fôr, porém, proposto um 1.º te-
nente, a nomeação se dará por promoção ao posto immo-
diato.

Parapho unico. Na ultima hypothese não pôde ser
apresentado o nome de um official que não tenha intersticio
legal.

Art. 164. Ao thesoureiro-pagador compete:

1.º, receber mensalmente no Thesouro Nacional as quan-
tias destinadas ás despesas, recolhendo-as ao cofre em pré-

sença do commandante e dos clavicularios, tendo aquelle tres chaves differentes, respectivamente, conservadas em poder do fiscal geral, do director da Contadoria e do thesoureiro-pagador;

2º, receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento ou guia em forma, autorizada pelo commandante e visada pelo fiscal geral;

3º, organizar e apresentar mensalmente ao commando um balancete geral da receita e despesa do Corpo, por inter-medio do director da Contadoria;

4º, effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do director da Contadoria;

5º, escripturar diariamente o livro caixa;

6º, organizar as folhas de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas;

7º, apresentar ao director da contadoria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no Thesouro e diariamente uma nota da receita e despesa do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue no Thesouro;

8º, escripturar o livro de receita e despesa dos dinheiros recebidos no Thesouro; o da receita e despesa da pharmacia, receita e despesa da banda de musica, o livro de dividas, descontos e consignações dos officiaes;

9º, organizar, mensalmente, a receita e a despesa das companhias conferindo com os respectivos commandantes;

10º, organizar a relação dos descontos a effectuar nos vencimentos dos officiaes e praças;

11º, fazer toda a escripturação da Caixa de Beneficencia, relativamente a entrada e sahida de dinheiro;

12º, escripturar o livro de carga e descarga e todas as quantias recebidas e pagas, apresentando diariamente ao director da contadoria, ao encerrar-se o expediente, o quadro demonstrativo do cofre.

Art. 163. O thesoureiro-pagador residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendio, nem fará outro serviço, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído quando afastado do exercicio de suas funções por um 1º tenente coadjuvante de companhia a juizo do commandante, devendo em taes casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada em boletim.

CAPITULO IX

DA BANDA DE MUSICA

Art. 166. A banda de musica será composta do numero 5 classe de músicos constantes da tabella A.

Art. 167. O cargo de mestre da banda de musica será preenchido por promoção do respectivo contra-mestre, ou de um musico de 1ª classe mais habilitado e de melhor comportamento.

§ 1.º O Governo, porém, poderá contractar sob proposta do commando, um civil com a competencia necessaria para exercer o cargo com as mesmas honras e vencimentos, sem direito, entretanto, á reforma.

§ 2.º A gratificação do mestre da banda de musica será de 200%, para nela verha destinada ao custeio da banda; si o lugar, porém, fór exercido por uma praça do Corpo, esta perceberá mais o soldo e atapa.

Art. 168. O civil nomeado para o cargo de mestre será dispensado pelo Governo quando pela sua conduta não convenha continuar no mesmo e estará sujeito á disciplina do Corpo.

MESTRE DA BANDA DE MUSICA

Art. 169. Ao mestre da banda de musica compete:

1º, trazer em ordem todas as peças musicas pertencentes ao archivo, organizando para isso o respectivo catalogo;

2º, organizar o mappa do instrumental, moveis, estancias, etc., pelos quaes é responsavel.

3º, não fornecer musica alguma pertencente ao archivo sem que receba ordem superior, lançando no livro de sahidas o nome da pessoa a quem fór fornecida e o da autoridade superior que o determinou;

4º, providenciar para que se conservem sempre asseados o em ordem o alojamento, archivo, instrumentos, moveis, etc., e bem assim responder pelo asseio individual dos músicos;

5º, dirigir a musica em todas as tocatas;

6º, fazer a redacção das partituras e extrahir-lhes as partes;

7º, examinar os individuos ou praças que tenham de ser incluídos na banda de musica;

8º, fazer os ensaios nas horas fixadas no horario;

9º, passar revistas incertas nos instrumentos, afim de verificar se estão perfectos;

10º, pedir concertos dos instrumentos, allegando os motivos, bem como todos os artigos necessarios ao serviço, de accordo com a tabella;

11º, não iniciar o ensaio nem dobrandar os músicos sem permissão do official de dia;

12º, comunicar ao assistente do pessoal todas as faltas e irregularidades que encontrar ou lhe constar terem sido praticadas pelos músicos, cuja conducta verificará cuidadosamente.

Art. 170. A banda de musica só sahirá do quartel para tocar mediante contracto ou por ordem do commando.

Art. 171. As importancias provenientes das tocatas serão recolhidas á Caixa da Musica, sendo um terço das mesmas escripturadas para compra de material, expediente, etc., e dous terços assim divididos: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; músicos de 1ª classe, tres, e de 2ª, duas.

Art. 172. Todas as tocatas serão publicadas em boletim.

Art. 173. É expressamente prohibida a sahida de instrumentos pertencentes á banda, a não ser em objecto de serviço.

Art. 174. O contra-mestre da musica será escolhido dentre os músicos mais habéis e de melhor conducta.

Art. 175. Para o serviço de escripturação a banda de musica possuirá os livros que forem necessarios.

Art. 176. Em caso de absoluta necessidade os músicos auxiliarão o serviço de fileira pelo modo que lhes fór determinado pelas autoridades competentes.

CAPITULO X

DOS REGISTROS DE INCENDIO

Art. 177. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas no encanamentos de agua á cidade.

§ 1.º Na falta de taes registros o Corpo lançará mão, em caso de emergencia, de quaesquer fontes de agua ou depósitos em que possa supprir ou adaptar suas bombas.

§ 2.º É expressamente prohibido a quem quer que seja utilizar-se dos registros de incendio, sem permissão especial da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, sob pena de multa de 1:000\$, que será convertida em 30 dias de prisão, na impossibilidade do pagamento.

§ 3.º Aos officiaes e praças empregados no serviço de registros de incendio prestará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, á requisicção do commando, as informacões de que precisem, facultando o estudo de toda a rede com as manobras dos referidos registros.

§ 4.º Em caso de incendio a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificar as manobras feitas pelo pessoal do Corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

Art. 178. O Corpo auxiliará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de sollicitação desta; e quando o abastecimento de agua fór intermitente e não houver registros em todas as ruas, espagadas de 100 metros, alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocar os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 179. As rupturas nos encanamentos ou derivações o as alteracões nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, enfim, todos os factos e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornar-as sem utilidade ou dar logar a erros e á falta de agua, serão pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas comunicadas ao commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 180. A Inspectoria Geral de Aguas e Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro, que ficará á disposição do Corpo, a qual só poderá ser utilizada para os casos de incendio, salvo autorização daquella Inspectoria.

DIRECTOR DO SERVIÇO DE REGISTROS

Art. 181. O cargo de director do serviço de registros será exercido por um official do quadro das companhias, com as necessarias habilitações.

Art. 182. Incumbe-lhe:

1º, instruir os empregados do registro em todas as manobras dos encanamentos d'agua do Districto Federal;

2º, informar aos chefes de estações as manobras a fazer para abastecimento d'agua nos perimetros do que estão encarregados;

3º, requisitar, por intermedio da assistencia do material, as planilhas de que necessitar para orientação do serviço;

4º, percorrer anualmente a área do Districto Federal, afim de verificar o bom funcionamento e o estado dos registros, modificações introduzidas pelas Obras Publicas e os lugares onde houver necessidade de se collocar novos registros;

5º, solicitar da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, por intermedio do fiscal geral, a collocação, mudança, etc., do registros;

6º, possuir um indice da quantidade e lugares onde estão assentes os registros, diametros, reservatorios que os abastecem, etc.;

7º, organizar e conferir o mappa de todos os objectos a seu cargo, bem como extrahir os pedidos dos artigos que forem necessarios;

8º, fazer parte da escola de serviço de manobras do agua, nos incendios;

9º, indicar ao assistente do pessoal as praças que devem servir nas diversas estações e as que estejam em condições de passar a empregadas.

Art. 183. No estado-maior do quartel e das estações, haverá mappas da cidade do Rio de Janeiro e das respectivas ruas, com discriminação dos encanamentos de agua, diametro, reservatorio, edificios publicos e particulares reputados perigosos.

Art. 184. O serviço de registro terá o numero de officiaes e praças necessarios, a juizo do commando.

Art. 185. Os sargentos, promovidos ao 1º posto de official, são obrigados a frequentar a instrução de hydrantes, só a deixando depois de julgados habilitados pelo respectivo director.

Art. 186. O director do serviço de registros de incendio será substituido, nos impedimentos fortuitos, pelo seu auxiliar immediato.

CAPITULO XI

DA ESCOLA PROFISSIONAL

Art. 187. Afim de aperfeiçoar a instrução das praças e preparar os candidatos ao primeiro posto de official haverá uma escola dirigida por um official do quadro das companhias, de comprovadas habilitações e conducta exemplar, por escolha do commandante.

Art. 188. O curso da escola versará sobre as materias constantes do programma annexo ao regulamento interno.

Art. 189. Dar-se-ha ao ensino caracter inteiramente theorico e pratico.

Art. 190. Ao director incumbem organizar a escripturação da escola nos modelos adoptados, pedir os artigos necessarios ao serviço e propor as medidas indispensaveis á regularidade do ensino.

Paragrapho unico. Para auxiliar o ensino da escola, serão nomeados os adjuntos necessarios, a juizo do commando.

Art. 191. Quando afastado de suas funções por mais de 30 dias, o director será substituido por um official designado pelo commandante; nos impedimentos ou ausencias fortuitas, o substituirá o adjunto mais graduado.

Art. 192. A escola terá, além do director e adjuntos, dous professores diplomados, os quaes receberão uma gratificação pela Caixa de Economias, arbitrada pelo commando.

Art. 193. Todos os artigos escolares serão fornecidos pela escola e indenizados pelos alumnos, quando os inutilizarem ou extraviarem por falta de cuidado.

Art. 194. A matricula na escola será facultativa ás praças com mais de quatro annos de serviço.

Art. 195. Annualmente haverá concurso entre os alumnos para a passagem de classes ou terminação do curso.

Art. 196. O commandante organizará as instrucções, regulando o numero de alumnos a matricular em cada anno, as condições de admissão e as de organização e funcionamento da escola.

Art. 197. A escola será dividida em dous turnos — sargentos e cabos e soldados.

Paragrapho unico. Os officiaes, quando solicitarem, poderão frequentar, como ouvintes, a escola dos sargentos e prestar exame nas épocas proprias, cuja approvação constituirá merecimento para effeitos de promoção.

Art. 198. O director da escola profissional, no periodo lectivo da escola, fará um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XII

DO CASINO E BIBLIOTHECA

Art. 199. Para uso exclusivo dos officiaes e praças o Corpo possuirá um casino e uma bibliotheca, cujas obras são

constituídas principalmente de livros e revistas militares e de bombeiro.

Art. 200. Terá como encarregado um official subalterno do quadro das companhias, semestralmente designado pelo commandante.

Art. 201. Funcionará todos os dias até ás 22 horas.

CAPITULO XIII

DAS OFFICINAS

Art. 202. Para o serviço de concertos e reparos no material de qualquer especie, existirão officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, torneiros, limadores, armeiros, soldadores e gazistas), segeiros, carpinteiros, pedreiros, correiros, pintores, electricistas e telegraphistas.

Paragrapho unico. Além de concertos e reparos, as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se puderem preparar, tendo para isso machinas, apparatus e ferramentas necessarias.

Art. 203. As officinas funcionarão nas horas determinadas no horario. Aos domingos e feriados ellas não funcionarão, salvo motivo de urgencia em material de incendio.

Paragrapho unico. Nellas poderão ser executados trabalhos para qualquer repartição do Estado, por ordem superior, enviando-se neste caso o respectivo orçamento para a devida approvação e consequente deposito da importancia na Contadoria do Corpo.

Art. 204. É expressamente prohibido fazer-se qualquer trabalho nas officinas para particulares, ou dar inicio áquelles cujos depositos não tenham sido feitos, sob pena de responsabilidade de quem os autorizar.

Art. 205. Para o serviço das officinas haverá o numero de officiaes, civis e praças-operarios necessarios, sob a direcção do director da assistencia do material, a juizo do commandante.

Art. 206. Os operarios farão todos os serviços de soccorros como sejam desabamentos, inundações, etc., sendo para esse fim diariamente escalada uma turma; em casos excepcionaes farão os serviços de escala da fileira.

Art. 207. Os officiaes em serviço nas officinas farão um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XIV

TRANSgressões DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 208. São consideradas transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socorro e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não classificadas como crime.

Art. 209. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

a) autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;

b) promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;

c) publicar pela imprensa ou fazer communicacões á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;

d) representar a corporação sem estar autorizado;

e) dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legais, e dar queixa infundada;

f) queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou pela imprensa;

g) representar contra qualquer pena antes de cumpril-a;

h) faltar com o devido respeito ao superior hierarchico;

i) não fazer continencia ao superior ou camaradas de graduacão igual á sua, sejam elles do Corpo de Bombeiros, do Exercito, Armada, Policia Militar do Districto Federal ou das corporações militares dos Estados ou ainda do Exercito e Marinha dos paizes estrangeiros, á bandeira nacional ou em occasião sem que esteja tocando o hymno nacional;

j) falar mal dos superiores ou dos camaradas;

k) fumar em presenca do superior ou estando de sentinella, ronda, patrulha ou trabalho de incendio;

l) tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para queixar-se;

m) demorar a execucao de ordens recebidas;

n) fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer loques de corneta ou fozel-os sem estar autorizado ou sem que seja da sua competencia;

o) mostrar-se negligente quanto ao assento pessoal, prejudicar o de seus camaradas e a limpeza do quartel;

p) apresentar-se desasseiado e estar desuniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza do serviço;

g) descurar dos objectos, material e serviço a seu cargo;
 h) errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, escalas e mais papeis a seu cargo; assignal-os, estando errados ou feitos sem o necessario asseio; deixar o official, sem motivo justificado, de cumprimentar o seu chefe quando este comparecer ao respectivo Corpo ou repartição;

i), trabalhar mal propositalmente e faltar a qualquer formatura e serviço;

j), servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedil-os emprestados ou emprestar-os aos seus camaradas;

k), deixar a guarda, patrulha, ronda, posição de incendio, antes de receber ordem ou ser rendido;

l), sair do quartel sem licença não estando de folga, ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço;

m), recusar vencimentos e uniforme que lhe sejam pagos;

n), embriagar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender a moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro, dentro ou fóra do quartel;

o), casar-se sem prévia participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de pret;

aa), ausentar-se sem licença, por tempo que não constitua deserção;

bb), deixar de apresentar-se, finda a licença, ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porém, decorrido tempo que importe em deserção;

cc), deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto;

dd), dormir, sentar-se ou recostar-se, estando de sentinella, ronda ou patrulha;

ee), perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto o alarme por occasião de incendio;

ff), receber de pessoa incompetente qualquer ordem, quando em trabalho de incendio;

gg), desrespeitar qualquer autoridade civil;

hh), não pagar as dividas particulares, que contrahir, dando com isso lugar a reclamações fundadas;

ii), carregar creanças ou grandes embrulhos, estando fardado;

jj), simular molestia para esquivar-se do serviço;

kk), introduzir no quartel bebidas alcoolicas, materias inflammaveis e explosivas, sem conhecimento da autoridade competente;

ll), sair, penetrar no quartel por outro lugar que não seja designado por ordem superior;

mm), entrar em compartimento em que esteja seu superior, sem a devida permissão;

nn), beber bebidas alcoolicas em presença de seus superiores;

oo), fazer transacções pecuniarias com seus subordinados;

pp), reclamar o serviço para que fôr nomeado, antes de pratical-o;

qq), deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de factos e transgressões da honra e do dever militar;

rr), tomar parte em manifestações politicas ou comparecer em grupos a qualquer das duas casas do Congresso Nacional, com o fim de pleitear interesses proprios ou referentes á corporação, sem que esteja, num e noutro caso, devidamente autorizado;

ss), deixar de prestar auxilio, quando reclamado, para os soccorros profissionais, mesmo estando de folga;

tt), não communicar á administração qualquer aviso de incendio ou pedido de soccorro que receber;

Art. 210. As transgressões da disciplina, especificadas no artigo antecedente, não excluem outras comprehendidas no art. 208.

Art. 211. São circumstancias aggravantes das transgressões da disciplina:

a), accumulação de duas ou mais transgressões;

b), reincidencia;

c), ajuste de duas ou mais pessoas;

d), ser offensivo á honra e dignidade da corporação.

Art. 212. É circumstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 213. São justificativas: ter commettido por comprovada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 214. Os castigos disciplinares para os officiaes de patente, serão os seguintes: admoestação, reprehensão, delecção, prisão e reforma.

Paraphrasis unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto, cabendo, no primeiro caso, fazel-as, particularmente, no cir-

culo dos officiaes de patente igual ou superior a do culpado, ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 215. As penas de detenção e prisão, serão cumpridas no recinto do quartel, na fortaleza ou em suas residencias.

§ 1.º Quando a falta fôr de excepcional gravidade, a pena será cumprida em fortaleza até o maximo de 30 dias, submettendo o commando ao juizo do Ministro da Justiça o seu acto, para o qual pedirá approvação.

§ 2.º Sempre que se trate de prisão de official em fortaleza, elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.º O official preso no estado-maior ou em sua residencia, perderá a gratificação de exercicio, si a nota de castigo declarar que não deve fazer serviço, sendo levada a punição ao conhecimento do Ministro da Justiça.

Art. 216. Os officiaes do Corpo perdem a patente quando condemnados em processo-crime a mais de dois annos de prisão, de accordo com a lei n. 1.188, de 20 de junho de 1904.

Art. 217. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo nos casos de:

1.º pratica de acção aviltante;

2.º insubordinação reiterada;

3.º incontinencia publica e escandalosa;

4.º vicios de jogos prohibidos;

5.º embriaguez repetida;

6.º desidia habitual no cumprimento dos deveres;

7.º falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as formas estabelecidas na legislação relativa ao Exército e Armada.

Paraphrasis unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3.º e 6.º deste artigo, dependerá a reforma de sentença proferida em processo-crime (Codigo da Organização Judiciaria e Processo Militar).

Art. 218. Applicar-se-ha o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, approved pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados de accordo com a legislação do Exército e Armada.

Paraphrasis unico. O Corpo se regerá na organização dos conselhos pelo Regulamento Processual Militar.

Art. 219. Os castigos disciplinares para os sargentos e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento, prisão, baixa temporaria ou definitiva do posto ou de classe.

§ 1.º A baixa definitiva de posto será applicada mediante um conselho de disciplina, composto dos commandantes de companhias, sob a presidencia do fiscal geral, não fazendo, porém, parte desse conselho o commandante da companhia a que pertencer o delinquente.

§ 2.º A reprehensão pôde ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos sargentos.

§ 3.º O impedimento e prisão não podem exceder de 30 dias, no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda, no segundo; ambos os castigos sem prejuizo do serviço de escala.

§ 4.º Si a falta fôr de tal gravidade que a prisão se affectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao Ministro para remetel-a para a praça de guerra, não podendo exceder de 60 dias o tempo da prisão.

Art. 220. Os sargentos e praças graduadas, quando presos em fortaleza, perdem a gratificação e valor de uma etapa para indemnizar o rancho que lhes fôr fornecido.

Art. 221. As penas disciplinares para as praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação de pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço, da disciplina, por inaptidão e expulsão.

§ 1.º A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto, deante da companhia formada.

§ 2.º Os impedimentos, privação de pernoite, serviço de castigo serão cumpridos no recinto do quartel e estações.

§ 3.º As prisões até 30 dias serão cumpridas no xadrez ou em cellula especial, com ou sem diminuição do uma das refeições diarias, excedendo, porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em fortalezas, observadas as prescripções estabelecidas no § 4.º dos arts. 219 e 220 para os sargentos e praças graduadas.

Art. 222. As exclusões a bem do serviço, da disciplina, moralidade ou por inaptidão e a expulsão inibem o excluido ou expulso de voltar ás fileiras do Corpo, em qualquer tempo.

Paraphrasis unico. Não é permittido á ex-praça o cancelamento de qualquer nota de seus assentamentos, salvo quando se verificar ter sido injusta.

Art. 223. São considerados ausentes os officiaes, sargentos e praças de pret que deixarem de comparecer ao quar-

tal durante 48 horas, sem motivo justificado; desertores, os sargentos, cabos e soldados que assim procederem durante oito dias, perdendo os mesmos o tempo de serviço prestado anteriormente.

Art. 221. Será considerado desertor o official que, sem licença faltar ao quartel ou repartição em que servir, por espaço de 20 dias.

Paraphrasis unica. Verificada a deserção, após as devidas publicações, convidando o official a apresentar-se, será convocado um conselho de investigação para a formação de culpa do indiciado, obedecendo-se a todas as formalidades adoptadas no Exército, Armada e Polícia Militar do Districto Federal.

Art. 225. Todas as penas impostas em boletim serão transcritas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 226. As notas lançadas nos assentamentos só poderão ser francadas com autorização do Ministro, sendo necessario o official ou praça requerer a terem decorrido dous annos, pelo menos, sem haver committido falta grave.

§ 1.º Os castigos impostos em boletim podem, entretanto, ficar de nenhuma effeito, por ordem do commando, si dentro do prazo de um mez e antes de escripturados no respectivo livro se verificar terem sido injustos, ante perfeita justificação do punido.

§ 2.º É expressamente prohibido o cancelamento de mais de duas notas a cada official ou praça, antes de decorridos dous annos da falta committida.

Art. 227. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os civis que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no Corpo, remunerados ou não.

Art. 228. Nenhum official ou praça se poderá dirigir ou apresentar qualquer representação ou requerimento á autoridade superior, sem ser por intermedio de seu chefe de repartição ou commandante de companhia, e este, por intermedio do assistente do pessoal, que o passará ás mãos do fiscal geral, quando se tratar de requerimento, etc.

CAPITULO XV.

DAS RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 231. Ao official ou praça que, em serviço, se distinguir sobranceira, ou que o prestar com intelligencia, esforço, dedicacão ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

- 1º, elogio em boletim do Corpo;
- 2º, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se em boletim o aviso que o determinou;
- 3º, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;
- 4º, graduação no posto immediatamente superior, á praça de pref. ou official que se inutilizar em acto de serviço;
- 5º, medalha de distincção de ouro ou de prata, creada pelo decreto n. 58, de 11 de novembro de 1889.

Art. 232. Para os casos a que se referem os ns. 2 e 4 (tratando-se de officiaes), e n. 5, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circumstancias e natureza dos serviços e propondo a recompensa que a seu juizo pareça justa.

Paraphrasis unica. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 233. Além das recompensas estatuidas no artigo 231, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.013, de 24 de maio de 1906, desde que tenham 25, 15 e 10 annos de serviço effectivo no corpo, sem nota que desabone.

Art. 234. Os officiaes e praças, que em tempo de guerra interna ou externa, forem aproveitados em serviço de operações de guerra, gozarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do Exército e ás suas familias.

Art. 235. É considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional, pelo official ou praça que fallecer em desastre occasionado em acto de serviço.

Art. 236. As notas de recompensas, retribuições e licenças serão publicadas em boletim e averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 237. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão para tratamento de saude ou para cuidar de negocios de seus interesses, sendo reguladas pelo decreto numero 14.863, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 238. São competente para conceder licenças aos officiaes e praças:

- a) o Presidente da Republica, por prazo superior a um anno;
- b) o Ministro da Justiça, até um anno;
- c) o Commandante do Corpo, até 30 dias, aos officiaes, e até tres mezes, ás praças.

Art. 239. Nas licenças para tratamento de saude, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção, feita pela junta medica, podendo supprir-se o attestado medico, para concessão da licença por motivo de molestia, até noventa dias, si a autoridade competente não preferir a inspecção do saude, quando possível.

Paraphrasis unico. Quando o official ou praça estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 240. O official licenciado, por motivo de molestia, gozará os seguintes descontos em seus vencimentos:

- 1º, da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;
- 2º, da quarta parte do soldo, si durar de seis mezes a um anno;
- 3º, da metade do soldo, de um anno a dezoito mezes;
- 4º, de tres quartas partes do soldo, de dezoito mezes a dous annos;
- 5º, de todo o soldo, por mais de dous annos.

Art. 241. O official licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia, que viva na sua dependencia, percebendo esta por meios idoneos e aquelles por attestado medico, si a autoridade competente não preferir inspecção do saude, quando possível, perceberá:

- 1º, metade do soldo, si a licença não fór além de seis mezes;
- 2º, a quarta parte do soldo, si a licença fór de seis mezes a um anno.

Paraphrasis unico. O official nada perceberá, si a licença fór superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 242. As praças quando requererem licença para tratamento de saude, serão submittidas a respectiva inspecção, pela junta medica, percebendo as mesmas soldo e elapso até seis mezes; nas de mais de seis mezes até um anno, soldo simplesmente.

Art. 243. O official ou praça licenciado para tratamento de saude, em virtude de molestia adquirida em acto ou em consequencia do serviço, perceberá todos os vencimentos durante um anno.

Art. 244. O official ou praça que, em consequencia do desastre em acto de serviço, adoecer, será tratado por conta do Estado, perceberá os vencimentos como se estivesse prompto, contando-se para todos os effeitos o tempo de molestia, devendo constar de seus assentamentos a hora e dia do mesmo.

§ 1.º Tambem será contado aos officiaes e praças, para todos os effeitos, o tempo de prisão disciplinar, de férias ou dispensas do serviço com todos os vencimentos; ou concedido para tratamento de saude ou passado duceto nos hospitales, ou decorrido em serviço gratuito e obrigatorio por lei, ou no exercicio de comissões federaes e estaduais com autorização do Governo.

§ 2.º O tempo de serviço prestado no Exército, Armada ou Polícia Militar do Districto Federal, será computado aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, somente para effeitos de reforma.

Art. 245. Qualquer tempo de licença, sem ser para tratamento de saude, não será contado para effeito algum.

Art. 246. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida ao official ou praça, sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente, sendo para os officiaes até um anno e para as praças até 6 mezes, e, ainda assim, quando não houver prejuizo para o serviço.

Art. 247. As praças, sempre que alleguem molestia, deverão baixar ao hospital de onde poderão requerer licença para se tratar fóra deste estabelecimento.

Art. 248. Ao official que, pela junta medica, fór julgado soffrir de cancro, tuberculose, lepra ou qualquer molestia contagiosa, será concedida licença até o prazo de um anno, percebendo apenas o soldo.

Paraphrasis unico. Findo o anno de licença, será o official novamente submittido á inspecção do saude e, si não fór julgado restabelecido, ser-lhe-ha concedida nova licença por mais um anno, ficando o official aggregado á companhia ou repartição a que pertencer. Terminada esta ultima licença, se a junta medica verificar que o mal é incuravel, ser-lhe-ha então concedida reforma, computando-se o tempo dessa licença especial tão somente para esse fim.

Art. 249. O official que durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado licença, terá direito de obtela, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, constatada em inspecção de saude.

§ 1.º Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença.

Art. 305. As grandes fabricas, officinas, theatros e cinemas, hotéis e casas de habitações collectivas não poderão funcionar ou ser habitadas sem o exame previo do Corpo de Bombeiros, em cumprimento das exigencias proscriptas no decreto n. 23.529, de 9 de dezembro de 1920, e nas leis municipais na parte relativa ás medidas preventivas contra incendio.

CAPITULO XX

SERVIÇO DE INCENDIO

Art. 306. A extinção do incendios compoete exclusivamente do Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou por quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes, sob pena de responsabilidade de quem intervir no mesmo, concorrendo para que os soccorros se retardem ou sejam prestados tardiamente.

Art. 307. O primeiro cuidado dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, em qualquer incendio, será salvar as pessoas que estiverem em perigo, empregando ao mesmo tempo os meios precisos para que o serviço de extinção se faça com a maior rapidez e o menor perigo possível.

Art. 308. Quaesquer contingentes do bombeiros, nacionaes ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio, só poderão funcionar com autorização do commando ou quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 309. Além das autoridades policieas e outras, que sejam reconhecidas ou compareçam com seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas munidas de um cartão assignado pelo commando.

Art. 310. A Policia Militar, logo que receba aviso do incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta d'ello por um sargento, afim de manter a ordem e evitar que o serviço de extinção soffra prejuizo pela agglomeração do povo nas proximidades do predio incendiado, cuja força ficará á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local.

Art. 311. As autoridades policieas prestarão todo o auxilio ao commando do Corpo a quem suas vezes fizer.

§ 1.º Providenciara para que a marcha das viaturas do Corpo não seja embarçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes dêr preferença ou que propositalmente demorem em fazer o, impondo multas de 50 e 200, conforme o caso. Na falta da autoridade policial, o commando do Corpo ou quem legalmente o representar, tomará as medidas que no momento o caso exigir e prenderá os infractores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade, pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commando ou quem suas vezes fizer julgar conveniente a entrada e esta lhe for negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Havendo necessidade para o serviço de extinção, o commando, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do Corpo.

§ 3.º Não permitirão a entrada de quem quer que seja nas linhas do isolamento, para facilitar o trabalho, excepto se estiverem nas condições do art. 309.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados e a propriedade.

§ 5.º Mandarão soccorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Impedirão que qualquer pessoa estranha ao Corpo de Bombeiros penetre do predio sinistrado, sob pretexto de salvar moveis, etc.

§ 7.º Não permitirão o arrombamento de portas ou janelas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoa em perigo de vida.

§ 8.º Impedirão que os moradores dos predios vizinhos removam suas mercadorias ou mobílias, sem que o commando ou quem suas vezes fizer julgue conveniente.

§ 9.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocios que vendam bebidas alcoolicas.

§ 10.º Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim do proceder na forma da lei contra os culpados, si os houver.

Art. 312. Em casos especiais o commandante requisitará directamente em nome do Ministerio da Justica, dos commandantes dos corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elemento do que necessite e estes lhe serão prestados com urgencia, em terra ou nas aguas da bahia, quando se tratar de incendio a bordo de embarcações.

Art. 313. Si durante o serviço de incendio for necessaria a demolição de paredes ou mesmo predios, o official que o

dirigir poderá ordena-la, justificando depois, por escripto o circumstanciadamente o seu acto.

Art. 314. Em trabalho de incendio, as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dados por quem quer que seja estranho á corporação, não serão cumpridos. As officinas e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extinção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 315. A marcha do material do Corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possível, seguindo todos os carros o mesmo itinerario.

§ 1.º As corridas para incendio serão assignadas pelo som dos tympanos fortemente agitados, levando todo o pessoal o juglar do capacete preso ao queixo, distinguindo-se além disso á noite pelos pharões das viaturas accesor, cuja luz será sempre vermelha.

§ 2.º Todos os vehiculos em trajecto pelas ruas são obrigados a dar preferença á passagem do material do Corpo na corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocar os de um lado da rua, afim de facilitar a passagem.

§ 3.º Não se tratando do serviço de incendio em outros soccorros de natureza urgente, os carros do Corpo observarão as medidas policieas e municipais para o transito de vehiculos.

Art. 316. Todos os officiaes e praças são obrigados, em hora de folga, a comparecer no quartel ou no local, si estiverem proximo, sempre que saibam haver incendio, inundação ou qualquer calamidade publica.

Art. 317. O Governo proverá a adapção de medidas municipais tendentes a regularizar a construcção de predios de modo que, pelo material empregado e disposições geraes, se torne o mais difficil possível a propagação do fogo ás casas vizinhas e na mesma casa de um para outros compartimentos.

Art. 318. Nos morros de difficil accesso e muito habitados, serão estabelecidos, logo que as condições financeiras os permittirem, pequenos postos providos de material apropriado e de pessoal indispensavel.

Art. 319. O Corpo de Bombeiros fornecerá guardas para os theatros e feteas, desde que os respectivos empresarios e provedores as requisitem com antecedencia.

Art. 320. A autoridade policial que presidir aos espectaculos prestará ao official de ronda ou ao commandante da guarda do theatro, toda a força moral necessaria, no sentido de serem mantidas as medidas de segurança contra incendio.

Art. 321. Não é permittido a quem quer que seja fumar na caixa do theatro, salvo os artistas quando no palco e por exigencia da scena que estiverem representando.

Art. 322. As machinas e scenarios serão collocados na caixa do theatro de modo a não embarçarem o serviço dos bombeiros.

Paraphrasso unico. No caso de infracção, o commandante da guarda de bombeiros recorrerá á autoridade civil, que presidir ao espectaculo, afim de tomar as providencias necessarias.

Art. 323. O commandante officialará ao ministro dando conta de todas as occorrencias havidas na extinção de cada incendio: as causas sabidas ou presumiveis, os soccorros recebidos e por quem prestados; as autoridades que, presentes, houverem directa ou indirectamente auxiliado o serviço de extinção, etc.

CAPITULO XXI

FORNECIMENTOS, CONTRACTOS

Art. 324. Todos os artigos necessarios ao Corpo serão adquiridos pela Assistencia do Material, que organizará todo o serviço de concorrência, de accordo com a respectiva lei e determinações em vigor, sendo os editaes, acas e contractos lavrados pela secretaria.

§ 1.º A acquisição de material de incendio, accessorias sobressalentes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço, poderá ser feita directamente, mediante autorização do Ministro da Justica, em fabricas estrangeiras, de modo a que se obtenham sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 2.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos, será feita igualmente por intermedio da assistencia do material, que expedirá memorandum a diversas casas commerciaes de preferencia as que já tenham contracto com o Corpo.

Art. 325. Só poderá entrar em concorrência para fornecimento aquelle que previamente se habilitar perante o commando, apresentando os necessarios documentos, de accordo com o respectivo edital.

Art. 326. No dia e hora marcados nos editaes e reunido um conselho composto do commandante, como presidente, do

fiscal geral, do director da assistencia do material, do assistente do pessoal, do director da contabilidade, do inspector do serviço de saúde, do thesoureiro-pagador, do intendente e do secretario, servindo do secretario do conselho, serão recebidas as propostas.

§ 1.º As propostas, á medida que forem sendo abortas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso á devida apuração, lavrando-se acto continuo uma acta que será assignada por todos os presentes.

§ 2.º Si durante o exame e rubrica das propostas reconhecer o conselho que em qualquer dellas existem omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, será rejeitada immediatamente.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assignar os contractos dos artigos cuja preferéncia houverem tirado para fornecimento, perdendo o deposito de garantia, si não o fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em termo separado, mencionando as condições especiais concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 327. Assignados os contractos, serão elles submettidos á approvação do ministro com as primeiras, segundas e terceiras vias das propostas recebidas na concorrência.

Art. 328. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso do prazo for além de 15 dias a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paraphrasis unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 329. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commando poderá attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta dos fornecedores.

Paraphrasis unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha de receber ou dos respectivos depositos, sendo nestes caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 330. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commando, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si não o fizer por conta dos donos.

Art. 331. Os fornecedores mesmo que sejam contractantes pelo Ministerio da Justiça, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos a dinheiro á vista.

FARDAMENTO

Art. 332. Os Officiaes e praças do Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo.

Art. 333. As distribuições de fardamento ás praças serão feitas em épocas constantes das tabellas annexas ao regulamento interno.

Art. 334. O engrajado receberá no dia do engrajamento o capote e as peças de fardamento consignadas na respectiva tabella.

§ 1.º Decorridos dous mezes da data do engrajamento entrará no gozo das distribuições geraes que dali por diante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola do recrutas começará a vencer o fardamento do panno.

§ 3.º A praça que já tenha servido anteriormente receberá no dia do engrajamento todas as peças do uniforme.

Art. 335. A praça que inutilizar peça de fardamento em incendio ou outro qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paraphrasis unico. Si a peça inutilizada for alguma das que não são pagas fora das distribuições geraes será contado novo prazo para vencimento.

Art. 336. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento antes do vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor será indemnizado integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paraphrasis unico. De identico modo se procederá com a praça que extraviar ou inutilizar peça de fardamento de qualquer natureza.

Art. 337. As peças de fardamento do panno só serão substituidas, quando já não estejam em condições de serem usadas pelas praças, á juizo do commandante da companhia.

Art. 338. A divida de fardamento da praça se avaliará pelo valor correspondente ao tempo do serviço que faltar em suas peças do fardamento para vencimento dos prazos do duração marcados na tabella.

§ 1.º Para pagamento desta divida a praça entregará á arrecadação da sua companhia as peças não vencidas e que não tenham sido usadas, ou pagará os respectivos valores si ellas não estiverem em bom estado, so já tiverem tido uso ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido, do mesmo modo que lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 339. Com a praça que desertar proceder-se-á no mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e que não forem usadas, fazendo-se cargo nos vencimentos do desertor da differença entre o valor destas peças e a importancia total de sua divida de fardamento.

Art. 340. As peças de fardamento arrecadadas em conformidade com os arts. 338, § 1.º, e 339 serão de preferéncia escolhida para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 341. O fardamento das praças fallecidas ou que so reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 342. As praças operarias em serviços nas officinas, o pessoal de bordo, ás do serviço de registros e aos cocheiros se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardadas, indemnizando as mesmas do valor dessas peças, de accordo com o tempo decorrido si passarem a prompto do serviço antes do prazo de duração.

Art. 343. Os officiaes reformados usarão os mesmos uniformes dos da activa, tendo, porém, na gola das tunicas preta e branca, em vez de emblema, uma estrella do metal branco; as praças também usarão os mesmos uniformes da activa, tendo em cada platina uma estrella do metal amarello.

ESCRITURAÇÃO

Art. 344. A escripturação do Corpo será feita de accordo com o livro de modelos que forem adoptados pelo commandante, depois do approvados pelo ministro da Justiça.

CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 345. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros tem por fim auxiliar os socios contribuintes que so reformarem e, no caso de fallecimento, prover á subsistencia de suas familias e as primeiras despesas com o luto e funeral.

Art. 346. O fundo da Caixa será formado: com a joia de entrada de cada socio e as respectivas contribuições mensaes; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos ás praças, quer por portaria, quer por boletim, pelas faltas ao quartel até a ausencia, e com as multas dos contribuintes em atraso; com as multas impostas aos fornecedores e com os depositos dos contractos rescindidos; com as percentagens sobre fornecimentos da pharmacia, em conformidade com o art. 140; com os donativos particulares, legados, rendimentos e juros do capital constituido.

§ 1.º O deposito de que trata o art. 56 será recolhido nesta Caixa, que o restituirá aos seus donos, de accordo com o mesmo artigo e seu paraphrasis.

§ 2.º Consideram-se socios contribuintes os officiaes e praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de portense ao Corpo, tendo pago a joia e que declararem, por escripto, desejar continuar a contribuir com as mensalidades, bafim de manter os seus direitos.

§ 3.º Tratando-se de socios praça do prel, elles só poderão continuar si tiverem servido durante quatro annos completos.

Art. 347. Os officiaes do Exorcito servindo em commissão no Corpo de Bombeiros, os medicos e os pharmaceuticos, nomeados em conformidade com o art. 68, poderão inscrever-se socios da Caixa, uma vez que requeriram no prazo de seis mezes, após a nomeação para o Corpo, pagando uma joia igual a 140 vezes a contribuição mensal, a qual poderá ser satisfeita em 24 prestações, dentro de dous annos, ficando, em tudo mais com os mesmos direitos dos officiaes do Corpo.

Art. 348. A joia para as praças que se engrajam será igual a 15 vezes a contribuição mensal, podendo ser paga em 12 prestações.

Paraphrasis unico. Nos accessos aos diversos postos, os promovidos a officiaes ou praças, pagarão nova joia igual á pensão mensal a que tiverem direito seus herdeiros, cuja im-

portancia poderá ser satisfeita em 12 prestações dentro do um anno.

Art. 349. As contribuições e pensões mensaes para os socios são as constantes da tabela annexa sob letra D.

Art. 350. Tem direito á pensão, de accordo com a tabela D:

a) os socios que obtiverem reforma pelo Ministerio da Justiça;

b) o socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço e nas condições dos arts. 272 e 277 deste regulamento, qualquer que seja o tempo da contribuição, desde que esteja quito e tenha pago a joia;

c) os membros das familias dos socios que tenham contribuido para a Caixa durante quatro annos pelo menos, o dos que fallecerem em consequencia de desastres, lesões ou moléstia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo da contribuição, observada a seguinte escala:

1º, integralmente ás viúvas, desde que não haja filhos e se em vida do marido não estiverem delle separadas por divórcio ou que, embora divorciadas, tenham sido reconhecidas innocentes por sentença;

2º, metade ás viúvas nas condições anteriores e metade igualmente dividida entre as filhas solteiras e viúvas e pelos filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subseqüente casamento;

3º, repartidamente entre as filhas solteiras e viúvas e os filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subseqüente casamento;

4º, ás mães viúvas ou solteiras, vivendo ás expensas do fallecido na época do fallecimento;

5º, ás netas e netos menores de 18 annos e interdictos que representarem o direito de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar o estabelecimento da pensão;

6º, ás irmãs solteiras, quer legitimas, quer legitimadas ou reconhecidas na forma da lei, desde que provem ter vivido em companhia ou sob o amparo do socio, na época do fallecimento.

Paragrapho unico. A ordem da preferencia para recebimento da pensão é a acima estabelecida, e, portanto, para que recbam a pensão os contemplados em qualquer dos numeros da escala, é preciso que não exista nenhum dos contemplados nos numeros precedentes.

Art. 351. Perderão as pensões ou quotas que receberam:

1º, as viúvas, por morte ou si contrahirem segundas nupcias, revertendo sua parte igualmente dividida em favor dos filhos menores de 18 annos interdictos, quer legitimos, quer legitimados ou reconhecidos na forma da lei o filhas solteiras;

2º, as filhas viúvas ou solteiras por morte ou casamento, revertendo as pensões em favor da Caixa;

3º, os filhos varões ao completarem 18 annos, revertendo as pensões em favor da Caixa;

4º, as mães que se casarem ou por morte, revertendo a pensão em favor da Caixa;

5º, os netos ao completarem 18 annos e as netas ao se casarem, revertendo as pensões em favor da Caixa;

6º, as irmãs solteiras logo que se casem, revertendo as pensões em favor da Caixa.

Art. 352. O socio que se reformar sem ter 10 annos da contribuição, salvo casos estabelecidos na letra b do artigo 350, não tem direito á pensão e perderá em beneficio da Caixa a joia e as quotas com que houver entrado, si não quizer optar pela continuação do pagamento das mensalidades para garantir os beneficios da Caixa em favor da familia após o seu fallecimento.

Paragrapho unico. No caso de que o socio venha a fallecer, antes de concluir o prazo determinado para a percepção da pensão, a sua familia é assegurada o direito de continuar a contribuir, ficando de posse de todos os direitos, logo que tenha satisfeito o respectivo pagamento.

Art. 353. O official ou praça que desertar das fileiras do Corpo, a praça excluida a bem da disciplina ou do serviço, e a que for expulsa, perderão a joia e as contribuições com que já tiver entrado, sendo eliminados do socio.

Art. 354. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despesas de luto e funeral á viúva e na falta desta aos herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a Caixa, mesmo quando não tenham direito á pensão:

Official superior	200\$000
Capitão ou subalterno	150\$000
Sargentos	100\$000
Cabos e soldados	50\$000

Art. 355. Não será restituída a differença da contribuição ou de joia com que houverem entrado as praças de pret de qualquer graduação, quando rebaixadas definitivamente, podendo, entretanto, continuar a contribuir para a Caixa, no caso que tinham.

Art. 356. A praça de pret excluida do Corpo a seu pedido, após quatro annos consecutivos de serviço, si de novo se alistar, continuará a pagar as contribuições que anteriormente pagava si durante a ausencia tiver mantido em dia o pagamento a que estava obrigada para garantia do beneficio á familia. Neste caso o direito firmado nas letras a e c do art. 350, não tendo, porém, continuado aquelle pagamento, entrará como novo socio.

Art. 357. Os officiaes e as praças excluidas do Corpo a seu pedido e os rebaixados continuarão a pagar as respectivas contribuições caso queiram conservar o direito ás vantagens a que tenham feito jus em beneficio ás familias, não podendo em hypothese alguma elevar as pensões, além das correspondentes ao posto que tinham no Corpo, na época de deixal-o.

Art. 358. O official ou praça graduada, ou que tiver mais de 25 annos de contribuição descontada em folha, poderá promover-se, na Caixa para os effectos das pensões, do que trata o art. 350, letras a e c, si pagar a joia e as contribuições como si fora effectivo nesse posto, observado, porém, o disposto no art. 348, paragrapho unico, e mediante requerimento apresentado ao Conselho Administrativo, estando o supplicante ainda em serviço activo.

Art. 359. O official ou praça que se reformar na effectividade do posto superior, estando nas condições do artigo 350, letra a, terá direito á pensão desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 348, paragrapho unico, contribuindo de então com a mensalidade correspondente a esse posto.

Art. 360. A Caixa será administrada por um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral, dos directores da Contadoria, do Serviço de Saude e Assistencia do Material, do assistente do pessoal, do thesoureiro-pagador, dos commandantes de companhias, do intendente e do secretario, que será também o secretario da Caixa.

Art. 361. Ao conselho é expressamente prohibido attender a pedidos de quaes emprestimos fora dos casos taxativamente previstos neste regulamento.

Art. 362. Todas as reuniões do conselho serão registradas em acta especial, lavrada pelo secretario e por todos os membros assignada.

Paragrapho unico. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido senão que estejam presentes dous terços dos seus membros e decidindo o presidente em caso de empate de votação.

Art. 363. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da Caixa, da qual fará toda a escripturação dos livros que forem adoptados pelo conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 364. O commandante do Corpo remetterá semestralmente ao Ministro da Justiça um balancete do movimento da Caixa, com explicação das pensões concedidas, assignados os motivos.

Art. 365. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo conselho, representará a Caixa na compra de apolices e recebimento de juros dos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica e em quaisquer outras transacções.

Art. 366. Nenhum titulo pertencente á Caixa poderá ser alienado sem autorização do Ministro da Justiça.

Art. 367. As joias e mensalidades dos socios serão descontadas das folhas de vencimentos ou das pensões e recolhidas á Contadoria, por meio de guia visada pelo fiscal geral e rubricada pelo commandante.

Paragrapho unico. De maneira identica se procederá com quaisquer importancias que tenham de ser recolhidas á Caixa.

Art. 368. Os dinheiros pertencentes á Caixa serão depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados em titulos da divida publica federal e municipal.

§ 1º. A Caixa poderá emprestar do seu capital aos officiaes em serviço activo até o maximo de dez vezes a importancia do soldo mensal de cada um, cobrando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações de 48 contadas mensalmente de seus vencimentos no prazo maximo de 48 prestações.

§ 2º. Os officiaes que estiverem reformados poderão contrahir emprestimo equivalente a 15 vezes o valor da pensão que perceberem, pagando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente na folha de vencimentos ou das pensões, no prazo maximo de 48 mezes, sendo preciso que apresentem antes o attestado provando ter sido a consignação averbada no Thezouro Nacional.

§ 3º. Ao official será permittido pagar somente os juros relativos ao emprestimo, no caso de obter licença para tratamento de saude, de um mez até doze mezes.

§ 4º. No caso de reforma, a amortização mensal do em-

prestimo será de um terço da importância que estiver pagando na effectividade, adicionados os respectivos juros, desde que o socio o requeira e prove ter sido a consignação averbada no Thesouro Nacional.

§ 5.º Pelas dividas contrahidas com a Caixa, em caso de fallecimento do socio, respondem as pensões a que tiverem direito os herdeiros, podendo neste caso, o debito ser liquidado em prestações iguaes á metade da pensão legada, contados sempre os respectivos juros.

§ 6.º As viúvas e quaesquer herdeiros não poderão contrahir empréstimos.

Art. 369. Os socios apresentarão ao presidente do conselho, por intermedio do commandante de companhia, dentro de tres dias, afim de constar do archivo da Caixa, uma declaração escripta em folha de papel almasso, sem emendas, ou a rção, por socio da Caixa, oresentes duas testemunhas de preferencia officiaes do Corpo, mencionando: nomes da esposa ou 1.ª ou 2.ª nupcias, época e lugar onde se celebrou o casamento, dos filhos e filhas legítimos ou legítimas; nomes dos paes e das irmãs solteiras com indicação do nascimento; registro civil ou baptismo.

§ 1.º Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do conselho, que não aceitará as que não estiverem em forma.

§ 2.º As alterações occorridas na familia dos socios o que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros, serão communicadas ao presidente da Caixa por escripto e juntas ás declarações feitas em tempo.

§ 3.º As declarações que por motivo de soffrimentos mentaes ou phisicos não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presença de duas testemunhas, devendo acompanhá-las os documentos que a confirmem.

§ 4.º Os herdeiros dos socios que não houverem feito declarações ou dos que tenham produzido com erros ou omisões, de modo a prejudicial-os, leem o direito de rectificar-as pela maneira e com os documentos exigidos pelo Conselho, até ser resolvida a duvida, pagando-se então a quem de direito, sem prejuizo do tempo que houver decorrido.

Art. 370. Os pensionistas e socios que por qualquer circunstancia perderem o direito aos beneficios da Caixa, de accordo com as prescripções estabelecidas neste regulamento serão eliminados em sessão do Conselho.

Art. 371. Das deliberações do Conselho haverá sempre recurso para o ministro da Justiça, que resolverá em definitivo, cessando neste caso a responsabilidade do Conselho.

Art. 372. O Conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da Caixa e por ellas responderá perante os tribunaes competentes, além das penas administrativas impostas pelo ministro da Justiça aos responsaveis, salvo o caso do artigo anterior.

Art. 373. Servirá de base ao recebimento da pensão por quem de direito o decreto da reforma publicado em boletim do Corpo: as certidões de casamento, de obito, de registros de nascimentos ou de baptismo; além de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo Conselho em caso de duvida; todos esses documentos com as firmas devidamente reconhecidas.

Paraphrasis unico. A petição presente ao Conselho solicitando a pensão, será instruida com taes documentos, para confronto com as declarações a que se refere o art. 369 quando se tratar de herdeiros.

Art. 374. A Caixa não dará pensão maior que a mais elevada na tabella D, bem como não restituirá quaesquer contribuições, joias, ou differença de contribuição.

§ 1.º Sempre que a importância das pensões pagas mensalmente pela Caixa exceder á somma de seus rendimentos mensaes, comprehendendo as contribuições, joias, donativos, etc., excepto os juros, as pensões dos reformados serão reduzidas proporcionalmente ao quantum de cada um, de modo a augmentar sempre o capital da Caixa pela accumulacão dos juros, não podendo, porém, essas reduções attingir ás viúvas, orphãos e demais herdeiros.

Art. 375. As pensões não estão sujeitas á penhora, embargo ou desconto para pagamento de dividas, excepto as provenientes de joias, contribuições e empréstimos da Caixa de Beneficencia.

Art. 376. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista for menor ou interdito.

Art. 377. Os socios, que não tendo vencimentos pelo Corpo de Bombeiros, deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no 1.º trimestre, elevando-se o 50 % no segundo, perdendo no primeiro dia do terceiro todos os direitos do socio e as quotas com que tiverem entrado.

Paraphrasis unico. O Conselho é obrigado a fazer aviso

por escripto no correr dos dois segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições e a repeti-lo no ultimo mez do segundo trimestre.

Art. 378. Os officiaes reformados são obrigados a apresentar certidão de vida em junho de cada anno, e os pensionistas certidão de vida estado e honestidade em igual data, si não receberem pessoalmente as pensões.

Art. 379. Os officiaes, que tambem o forem do Exercito, quando dispensados da commissão, poderão continuar a contribuir para a Caixa, de accordo com o disposto no art. 357, sendo facultado ás suas familias continuar a contribuir no caso do official fallecer antes de concluido o prazo fixado para o recebimento da pensão, ficando seus herdeiros com os direitos assegurados quanto ao pagamento da pensão.

Art. 380. As praças socios da Caixa poderão tirar empréstimos no limite maximo de 100\$ até cabo de esquadra o no de 200\$ para os sargentos, pagando os juros de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sendo condições necessarias ter bom comportamento e já terem feito o deposito que trata o art. 56.

§ 1.º As praças que sendo excluidas do Corpo a seu pedido verificarem praça novamente, não serão para esses empréstimos computadas as importancias pagas anteriormente, salvo se tiverem continuado a pagá-las como lhes faculta o art. 357 deste regulamento.

§ 2.º Este empréstimo só será renovado quando já tenha sido paga, por desconto em folha, metade do anterior.

§ 3.º Para obtenção do empréstimo os requerimentos serão dirigidos ao presidente da Caixa, depois de visados pelo fiscal geral e convenientemente informados pelos respectivos commandantes de companhias.

Art. 381. Além das outras empréstimos, os officiaes poderão contrahir mais o de 100\$, a titulo de crapidos, pagando 1 %, o qual será descontado de uma só vez, dos vencimentos a que o official fizer de no mesmo mez.

§ 1.º No caso de fallecimento de qualquer pessoa da familia do official, ser-lhe-ha facultado contrahir o empréstimo de 300\$, pagando os juros de 1 %, e amortizaveis, em tres prestações de 100\$, adicionados os respectivos juros.

§ 2.º As praças de bom comportamento serão facultado contrahir tambem mais um empréstimo de 60\$, a titulo de crapidos o qual pagará 1 % de juros e será contrahido em duas vezes nos dias 7 e 20 de cada mez. Esse empréstimo deverá ser descontado, de uma só vez, dos vencimentos.

§ 3.º Não será attendido neste empréstimo o official ou praça cujos vencimentos do mez anterior não tenham comportado todos os descontos relativos á Caixa de Beneficencia.

Art. 382. Ao official que se reformar a Caixa abonará mensalmente a importância relativa aos seus vencimentos, cobrando-se 1 % ao mez de juros até que o mesmo se habilite no Thesouro Nacional, sendo necessario que o official requeira o da ao thesoureiro uma procuração em causa propria para receber no Thesouro Nacional as respectivas importancias, cuja procuração ficará sem effeito depois que o thesoureiro tenha recebido todas as quantias que trata o presente artigo.

Art. 383. Os juros serão escripturados, metade como renda para o patrimonio da Caixa e metade para attender ás despesas de pensões, sendo cobrados dos empréstimos á razão de 1 % ao mez e proporcionalmente aos dias.

Art. 384. Os empréstimos ou renovações para os officiaes só serão concedidos quando já tenham sido pagas seis prestações descontadas em folha.

Art. 385. Para o serviço de escripturação e pagamento de pensões da Caixa de Beneficencia, serão nomeados além do thesoureiro os officiaes e praças necessarios, do quadro das companhias, a juizo do commandante do Corpo.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 386. A norma para os serviços internos, os detalhes sobre o serviço de incendio, os encargos de todo o pessoal do commandante ao bombeiro, as tabellas, horarios, enfim, tudo quanto se referir á boa marcha dos trabalhos affectos á corporação, serão estabelecidos no regimento interno e nas instruções gerais do Corpo de Bombeiros, approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Paraphrasis unico. O commandante organizará esse regulamento que entrará em vigor depois de approved pelo ministro da Justiça.

Art. 387. Para instruir as praças recrutas será nomeado um official do quadro das companhias, o qual fará um serviço de escala por semana, e receberá pela Caixa de Economia, uma gratificação arbitrada pelo commandante.

Art. 388. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importância correspondente á alimentação

TABELLA B — Mappa demonstrativo de companhias

Companhias	Officiaes				Estado-menor																	Praças								Somma	Total						
	Capitão	1º tenente	2º tenente	Somma	Sargento-ajudante	Sargento-intendente	1º sargento machinista	1º sargento telegraphista	1º sargento mestre de lancha	1º sargento ferreiro	1º sargento ferrador	1º sargento corneteiro-mór	1º sargento segeiro	1º sargento carpinteiro	1º sargento electricista	1º sargento pedreiro	1º sargento pintor	1º sargento correio	1º sargento motorista	1º sargento mestre da musica	1º sargento pratico de pharmacia	1º sargento enfermeiro-mór	2º sargento contra-mestre da musica	1º sargento de fileira	2º sargento de fileira	3º sargento de fileira	2º sargento machinista ou motorista	3º sargento machinista ou motorista	Cabos de fileira			Cabos motoristas	Bombeiro de fileira	Bombeiro motorista	Musicos	Corneteiro	
1ª	1	1	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	3	1	2	6	2	90	7	29	2	167	172
2ª	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
3ª	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
4ª	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
5ª	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
6ª	1	1	3	5																					1	4	8	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
7ª	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
8ª	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
	8	8	24	40	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	32	24	8	16	48	12	720	56	29	23	1.000	1.040

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Joaquim Ferreira Chaves.

TABELLA D — Tabella para regular a contribuição e pensão mensal para a Caixa de Beneficencia, a que se refere o art. 349:

Gradações	Contribuição mensal	Pensão mensal
Coronel	26\$667	200\$000
Tenente-coronel	21\$334	160\$000
Major	18\$667	140\$000
Capitão	13\$335	100\$000
Primeiro tenente	9\$334	70\$000
Segundo tenente	8\$000	60\$000
Primeiro sargento	5\$000	40\$500
Segundo sargento	4\$600	34\$500
Terceiro sargento	4\$400	33\$000
Cabo de esquadra	4\$200	31\$500
Soldado	4\$000	30\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves.

TABELLA C — Vencimentos de officiaes e praças

Officiaes	Vencimentos mensaes		
	Soldo	Gratificação	Total
Coronel (official do Exercito em comissão como commandante)	—	483\$334	483\$334
Tenente-coronel (official do Exercito em comissão como fiscal geral)	—	400\$000	400\$000
Major (official do Exercito em comissão como director da assistencia do material)	—	316\$667	316\$667
Tenente-coronel	800\$000	400\$000	1.200\$000
Major	633\$333	316\$667	950\$000
Capitão	500\$000	250\$000	750\$000
Primeiro tenente	383\$333	191\$667	575\$000
Segundo tenente	300\$000	150\$000	450\$000

Praças	Vencimentos mensaes		
	Soldo	Gratificação	Total
Sargento ajudante ou intendente.	2\$700	1\$500	4\$200
Primeiro sargento mestre de officina ou de lancha, da musica, pratico de pharmacia e enfermeiro mór, etc.....	2\$700	1\$500	4\$200
Primeiro sargento.....	2\$700	—	2\$700
Segundo sargento.....	2\$700	—	2\$700
Tercio sargento.....	2\$200	—	2\$200
Cabo de esquadra.....	2\$100	—	2\$100
Soldado.....	2\$000	—	2\$000

Observações — 1.º Os vencimentos dos officiaes e praças se compoem de soldo e gratificação.

2.º Os cardeaes, officiaes subalternos e as praças, terão direito ainda á gratificação adicional provisoria, concedida pela lei numero 3.990 de 2 de Janeiro de 1920.

3.º O civil que desempenhar o cargo de professor de gymnastica terá a gratificação annual de 1:200\$000.

4.º Os segundos e terceiros sargentos marinhistas ou motoristas perceberão respectivamente, uma gratificação diaria de 1\$350 e \$650.

5.º Os motoristas de 1.ª classe perceberão uma gratificação mensal de 50\$, os de 2.ª 40\$, os de 3.ª 30\$, enquanto exercerem as respectivas funções.

6.º Os sargentos escriptuarios do serviço de partidas dobradas perceberão uma gratificação de 50\$, enquanto exercerem as respectivas funções.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921— *Joaquim Ferreira Chaves.*

DECRETO N. 15.498 — DE 30 DE MAIO DE 1922

Torna extensivo á Estrada de Ferro Rio do Ouro o regulamento dos transportes e do telegrapho approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Repartição de Aguas e Obras Publicas, decreta:

Artigo unico. E' extensivo á Estrada de Ferro Rio do Ouro, sob a direcção e administração da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o regulamento dos transportes e do telegrapho, approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922, 101.ª de Independencia e 31.ª da Republica.

EPITACIO PRASDA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de maio proximo findo foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3.ª classe da officina de construção naval (secção de ferro e aço) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Vicente Correia de Andrade, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar a em parcellas de tres mezes por anno civil, de accordo com o § 2 do citado artigo;

De um anno, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3.ª classe da officina de construção naval (secção de madeira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Euzébio de Paulo Pinheiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar a em parcellas de tres mezes por anno civil, de accordo com o § 2 do citado artigo.

—Foram transferidos:

A seu pedido, o 2.º pharoleiro Clemente Leite, do pharol de Itanoabo, no Estado da Bahia, para o balisamento, no mesmo Estado;

A seu pedido, o segundo pharoleiro Domingos Antonio Rebello, do balisamento, no Estado da Bahia, para o pharol de Itanoabo, no mesmo Estado;

Conforme pedido, o terceiro pharoleiro José Carlos de Mello Alvim, do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, para o pharol de S. Marcos, no mesmo Estado;

Conforme pedido, o terceiro pharoleiro Antonio José Marvão, do pharol de S. Marcos, no Estado do Maranhão, para o pharol de Itacolomy, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.087 — De posse de vosso aviso n. 35, de 25 do corrente, tenho a satisfação de

agradecer a offerta feita a este ministerio pela Embaixada Belgica, por vosso intermedio, de quarenta exemplares da lista, em 1 de Janeiro ultimo, dos navios belgas com as indicações dos signaes que os distinguem, lista essa que tambem contém uma nomenclatura dos armamentos belgas e das principais explorações de navegação fluvial.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.090 — Em solução a vosso officio numero 27, 3.ª secção de 24 deste mez, declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora resolvo appovar a inclusa lotação do quadro de auxiliares especialistas para o corrente anno, organizada por esse Estado-Maior, de accordo com as necessidades do serviço.

—Sr. capitão de corveta Marcolino Alves de Souza:

N. 2.091 — Tendo resolvido dispensar-vos do cargo de encarregado da Reserva Naval, para o qual fostes designado por aviso numero 812, de 9 de março de 1921, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.094 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional as importancias de 151\$198, papel, e 44\$682, ouro, de que é credor o tenente Oscar Leite de Vasconcellos, conforme se verifica do processo de exercicio findos sob n. 7.403, que a est. acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.095 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 66, 1.ª secção, de 26 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos a inclusos papéis referentes ao requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira sobre o desarmamento de seus navios em domingos e dias feriados e de que trata o aviso n. 1.405 que vos dirigi em 11 de abril ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.088 — Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que, livres de direitos aduaneiros e

outros impostos, sejam retirados da Alfandega desta Capital tres volumes contendo tecidos de linho e algodão em partes iguais vindos de Liverpool no vapor *Swirburne* com a marca MV, ns. 391/393 e destinados a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.089 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, 13 volumes vindos de Londres no vapor *Ingles Highland River*, com a marca M.V.C.—Rio, ns. 2.815/17, contendo tintas para pintar aeroplanos e vernizes não especificados para aeroplanos e destinados a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.097 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attende do solicitação do director da Escola Naval de Guerra, em officio n. 107, de 19 do corrente, ora resolvo permitir que o capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez realize naquella escola duas ou tres conferencias sobre o emprego pratico da arma submarina, ao seu conjunto de minas e torpedos, de accordo com os ultimos aperfeiçoamentos introduzidos e experiencias feitas.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 2.098 — Em solução a vosso officio n. 107, de 19 do corrente, declaro-vos que ora resolvo permitir que o capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez realize nessa escola duas ou tres conferencias sobre o emprego pratico da arma submarina, no seu conjunto de minas e torpedos, de accordo com os ultimos aperfeiçoamentos introduzidos e experiencias feitas.

Requerimentos desapparecidos

Escrivães da Auditoria de Marinha Mario Divo da Silva e Gilberto de Alecar Saboia, — indeferidos. Em 22 de maio de 1922 (officio n. 195. Auditoria de Marinha 1922).

Mecânico naval Rodolpho Bastos. — Não pôde ser atendido. Em 29 de maio de 1922 (offício n. 471. I. de Máquinas 1922).

Wilson Sons & C. — Compareça à Directoria do Expediente (83 Serviço T. Analytico da Armada 1922).

Justina Rosa Damasceno. — Sim, mediante habilitação administrativa. Em 23 de maio de 1922 (requerimento de 18 de maio de 1922).

Ex-mestre alfaiate Americo Torres Cardoso. — Sim, mediante recibo. Em 23 de maio de 1922 (requerimento de 22 de abril de 1922).

Operario de 2ª classe Julio Constantino Fernandes. — Não pôde ser atendido visto ter interrompido o exercicio, em virtude de licença que lhe foi concedida, como consta da certidão apresentada. Em 25 de maio de 1922 (355 Ar. Marinha Rio 1922).

Ex-praça Pedro Alexandrino da Silva. — Prove o que allega. Em 23 de maio de 1922 (requerimento de 23 de maio de 1922).

Marinheiro nacional Odon Leocadio Ribeiro. — Indeferido à vista das informações. Em 23 de maio de 1922 (1.293 2ª Cont. Marinha 1922).

Marinheiro asiado Raymundo Nonato de Oliveira. — Indique o lugar em que pretende fixar residência. Em 29/5/22 (665-S. Naval).

Lourival Gomes. — Não pôde ser atendido, visto que o actual regulamento não cogita da admissão de civis na escola. Em 25/5/22 (306—E. de Aviação Naval—1922).

João Baptista Salles, ex-foguista. — Apresente attestado de boa conducta passado pela autoridade competente. Em 25/5/22 (Req. de 25/5/22).

João Alberto Barçante, ex-praça. — Indeferido, visto já haver o requerente recebido a caderneta reclamada, conforme a comunicação da Caixa Economica. Em 30/5/22 (Officio n. 3.307—C. Marinheiros—1922).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 30 de maio ultimo, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Rodrigues Constantino, natural de Portugal e residente nesta capital;

João Lourenço Campinha, natural de Portugal e residente nesta capital.

Manoel Nunes, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo;

Moris Mindelsolm, natural da Rumania e residente no Estado de Pernambuco;

Symcha Kopper, natural da Rumania e residente no Estado de Pernambuco.

Remetteram-se aos governos dos ditos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

Directoria Geral de Contabilidade

Adm. Expediente de 30 de maio de 1922.

— Ao ministerio da Fazenda solicitarão-se informações, à vista do não terem ainda sido expedidas as instruções a que se referem os arts. 2º e 100, do decreto n. 6.636, de 28 de janeiro, relativo ao organo de Contabilidade que subordina as Contabilidades dos ministerios a Contadoria Central da Republica, e por consequência do referido decreto diversas dis-

posições sobre prazos certos e improrogaveis, que não sendo cumpridos, tornam os funcionarios passíveis de penalidade, como deverá proceder o ministerio, nesses casos e qual a situação legal do director geral da Contabilidade deste ministerio, em face do que dispõe o § 1º do art. 1º e o art. 107, do referidoCodigo (aviso n. 1.806).

— Ao delegado fiscal no Ceará, comunicou-se a distribuição nesta data, do credito de 35:833\$333, para attender a despesas da Comissão de Limites dos Estados do Norte (aviso n. 712).

— Ao ministerio da Fazenda solicitou-se a emissão de 7.500 apolices da divida publica, no valor nominal de 1:000\$, juros do 5 %, papel, nominativas ou ao portador e emitidas ao tipo de 80, para occorrer a despesas com a construção do edificio da Camara dos Deputados (aviso n. 1.791).

— Ao ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de credito às seguintes delegacias fiscaes do Thesouro, nos Estados do:

Ceará, 71:666\$666, para pagamento de despesas da Comissão de Limites dos Estados do Norte (aviso n. 1.807).

Ao mesmo Estado, de 35:833\$333, para identicos fins (aviso n. 1.808).

Expediente de 31 de maio de 1922

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se a folha de auxilio, para aluguel de casa no mez findo, que compete ao porteiro desta secretaria do Estado, Luiz Ferreira Maciel (officio n. 719).

— Ao ministerio da Fazenda communicou-se que a entrega da quantia de 10:000\$, correspondente à metade da subvenção concedida à Santa Casa de Misericórdia do Ceará, em Matto Grosso, deverá ser feita ao procurador da quidita instituição nesta cidade, Affonso Nizcu & Comp. (aviso n. 1.813).

— Ao chefe de policia restituíram-se, além de serem rectificadas, as contas de Fontes Garcia & Comp., do fornecimento feitos em março ultimo à Colonia Correccional de Dois Rios (aviso numero 1.813).

— Ao director do Archivo Nacional restituuiu-se assim de ser rectificada, a folha do archivista Armando Esteves (aviso n. 713).

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco restituuiu-se a conta que acompanhou o officio n. 26, de 12 de maio corrente, assim de que seja encaminhada ao palacio da presidencia (officio n. 714).

— Ao director geral da Assistencia à Alienados, communicou-se que convém que suscito a attenção do director da Colonia de Alienados da ilha do Governador, para a fiel observancia da circular n. 2.964, de 4 de agosto de 1921 (officio n. 715).

— Ao ministerio da Fazenda solicitarão-se os seguintes pagamentos:

De 43:700\$ a Oscar Tavares & Comp., por fornecimentos feitos em maio corrente, à Colonia de Alienados de Jacaré, paga (aviso n. 1.809).

De 2:907\$110, por fornecimentos feitos em abril findo, à Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.810).

De 126\$666, do gratificações em abril findo, a Henrique Quiceroz Freitas, commissario de 2ª classe, o Floriano do Espírito Santo Cardoso, official de justiça (aviso n. 1.811).

De 40\$, a Macedo & Irmão, por trabalhos executados nesta secretaria de Estado (aviso n. 1.812).

De 50\$088, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz, em março ultimo à Escola Preparatória Quinze de Novembro (aviso numero 1.914).

De 36\$, à Companhia Cantareira de Viação Fluminense, por passagens fornecidas do janeiro a março ultimo, à Colonia de Alienados, na ilha do Governador (aviso n. 1.815).

De 148\$527, à Société Anonyme de Paz, por fornecimentos de gaz e luz, em abril findo, à Colonia de Alienados, na ilha do Governador (aviso n. 1.816).

De 100\$ a Bernardino do Oliveira Carvalho e 11:244\$, a diversos, por aluguel dos predios occupados pelas delegacias do policia do Distrito Federal, relativos a março e abril findos (aviso n. 1.818).

De 61:867\$616, por fornecimentos feitos em fevereiro ultimo, à Casa de Detenção (aviso n. 1.817).

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 27 de maio de 1922

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de maio do corrente anno aos funcionarios do Laboratorio Bromatologico (11:000\$), da Procuradoria dos Feitos (2:400\$), da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (5:500) e relativas aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, às familias dos leprosos isolados Nelson Peniche e Antonio Elias Ferreira (300\$). (officios ns. 1.465, 1.469 e 1.471).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção em commissão, a quantia de 1:594\$800, para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, proveniente de exame de preparados (90\$), analysis (900\$), multas (200\$), multas cobradas judicialmente (404\$800) e a quantia de 668\$000, para a renda eventual, proveniente de desinfecção (56\$060) e hospitaes (580\$) arrecadadas nos dias 26 e 27 do maio do corrente anno (officios ns. 1.480 e 1.481).

Communicou-se:

— Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que nesta data foram solicitadas providencias à Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional no sentido de serem entregues ao chefe da Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Rio de Janeiro, as importancias que se tornaram necessarias para pagamento de todas as despesas effectuadas fora desta Capital (officio n. 1.466).

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda que, para o fornecimento do que trata o officio numero 150, do 25 do corrente, apresentou proposta mais vantajosa a firma H. Dias, que se obriga a entregar o artigo no prazo de 10 dias (officio n. 1.472).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de fornecimentos feitos pela Litho-Typographia Fluminense S. A. à Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, em abril do corrente anno, na importância de 220\$ (aviso n. 611).

Requerimentos despendidos

Desinfecçadores de 2ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pediu o pagamento de gratificação provisoria. — Indeferido.

Contra-mestres da Inspectoria de Prophylaxia Maritima. idem. — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente de 30 de maio de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. Secretario Geral, o requerimento em que o escripturario da 4ª Delegacia de Saude, Jeronymo Pereira de Aguiar, pede ao Sr. ministro da Justiça tres mezes de licença para tratamento de saude (officio numero 1.473);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o processo de Justino Igrejas (officio numero 1.475).

—Communicou-se:

Ao Dr. Secretario Geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. José Pereira & Comp., Arthur Vicente da Silva, Joaquim Loureiro e Marcos Wittnei pediam relevação das multas em que incorreram por infracções de artigos do regulamento em vigor (officios ns. 1.462, 1.463, 1.464 e 1.465);

Ao Dr. Secretario Geral, que foram indeferidas as petições em que os Srs. João de Souza Martins, Chrispim Mauricio da Fonseca, D. Paulina Real, Dr. Raul Leite & Comp., M. Serafim & Comp., Pereira Junior & Filho Ltd., Costa & Mattos e Fernandes Garcia & Pinheiro, pediam relevação das multas em que incorreram por infracções de artigos do regulamento em vigor (officios ns. 1.466, 1.467, 1.468, 1.469, 1.470, 1.471, 1.472 e 1.473);

Ao Dr. Secretario Geral, que Raul José Carrazedo não apresentou recurso perante esta directoria dentro do prazo legal (officio n. 1.474);

— Foi multado pela 2ª Delegacia de Saude por infração do art 782 do regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Manoel Joaquim-Monteiro.

Requerimentos despachados

Paulo Aguirre Neiva (1.563).—Indefido; as informações dadas pelo chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, justificam a penalidade imposta.

Arthur Lontra da Costa (2.231).—Deferido. Primeira Delegacia de Saude.

Pasquicelli & Garcia (1.583).—Indefido; compete ao peticionario providenciar sobre a desocupação da porta sublocada.

Antonio F. Trigo de Loureiro (186).—Sim, por 60 dias

Benjamin Figueiredo (2.189).—Junte-se a petição n. 1.923, de 1922.

Benjamin Figueiredo (1923).—Deferido, á vista da prova junta á petição n. 2.189, de 1922.

Segunda Delegacia de Saude.

Rosa Dutra da Silveira (479).—Sim, por 90 dias.

J. Micucci (499).—Sim, por 60 dias.

Angelo de Oliveira Marzoratti (2.239).—Deferido.

Francisca Ignacia Martins (1.841).—Deferido, á vista do memorandum n. 149, da 2ª Delegacia de Saude.

Ferreira & Vasconcellos (490).—Sim, até ulterior deliberação desta Directoria.

Francisco José Monteiro Pires (489).—Sim, por 60 dias.

Manoel C. de Oliveira Soares (491).—Deferido.

Terceira Delegacia de Saude.

Francisco Pinto Soares (403).—Deferido.

Luciana Corrêa da Silva (399).—Deferido.

Francisco Luiz Coelho (405).—Sim, por 30 dias.

Manoel Martins (404).—Deferido.

João Ferreira Nunes Filho (395).—Deferido.

Silveira & Comp (386).—Sim, por 40 dias.

José Ribeiro Motta (401).—Deferido.

João Antonio Cotia (394).—Sim, por 30 dias.

Antonio José Luiz de Queiroz Junior (2.175).—Deferido.

Quarta Delegacia de Saude.

Lobo & Magalhães (2.107).—Compareça a esta Directoria.

Augusto Soares da Cruz (254).—Deferido.

Alvaro Dias (220).—Deferido.

Orainda Lopes Miguez (231).—Indefido.

Miguel Schettino (267).—Indefido.

Quinta Delegacia de Saude.

Julia Alves Ribeiro (2.695).—Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 17 de maio de 1922

Ao secretario geral, pedindo praça a bordo do vapor do Lloyd Brasileiro, para um volume contendo chenopodio, destinado ao Serviço do P. Rural em Pernambuco.

Ao director do Lloyd Brasileiro, pedindo uma passagem até S. Luiz do Maranhão, para o Dr. Pedro Hercilio Luz, inspector rural.

Ao chefe do serviço no Estado do Maranhão, apresentando o Dr. Pedro Hercilio Luz, inspector S. Rural, que vai se encarregar do Serviço de Leprosia e Doenças Venereas naquello Estado.

Dia 18

Ao director geral, remetendo as taboas de vencimentos organizadas nesta directoria, submettendo-as á apreciação e approvação do Sr. director geral, do pessoal tecnico e administrativo dos Serviços desta Directoria nos Estados, a contar de 1 de junho de 1922.

Ao secretario geral, pedindo para que seja concedida franquia telegraphica em todo o paiz, no corrente exercicio, ao Dr. Accacio da Costa Pires, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba e dentro do mesmo Estado ao chefe do districto, Dr. Juliano Pinheiro Lyra Sozinho.

Dia 19

Ao secretario geral:

Informando o telegramma do Dr. Fernandes Lima, presidente do Estado de Alagoas, dirigido ao Sr. presidente da Republica, sobre assumpto de serviço;

Pedindo praça a bordo para 250 volumes destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná.

Ao director da Comissão Rockefeller, remetendo uma conta da Estrada de Ferro Great Western, na importancia total de 40\$300, referente a serviços prestados á essa commissão, no norte do paiz, em 1921.

Ao chefe do Serviço em Minas, remetendo uma conta na importancia de réis 3:359\$500, de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, para essa Commissão, em 1921.

Ao chefe do Serviço na Bahia, remetendo a portaria de nomeação do Dr. Luiz Sobral, chefe do districto, designado para servir naquello Estado.

Ao director geral, remetendo o telegramma em que o presidente do Estado do Pará constituo seu procurador junto ao Departamento o deputado Dignysio Bentes para representar o referido Estado, na modificação que deve ser feita no accordo com aquelle Estado.

Dia 20

Ao superintendente do Abastecimento, remetendo informação do chefe de Serviço no Districto Federal e director desta directoria, sobre um telegramma que foi dirigido pelo presidente da União dos Agricultores do D. Federal.

Dia 22

Ao secretario geral pedindo para que sejam fornecidas 12 ampolas de soro hemolytico, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pará.

Ao director da Companhia Costeira, requisitando uma passagem de 1ª classe, até a Parahyba do Norte, para o Dr. chefe do serviço naquello Estado.

Ao chefe de Serviço no Estado do Rio de Janeiro, remetendo cópia do officio n. 515, do Dr. director geral do Departamento.

Ao chefe do Serviço em Matto Grosso, apresentando o Dr. Waldemar da Rocha Dias, nomeado sub-inspector rural para ter exercicio naquello Estado.

Ao inspector de lepra, etc., remetendo cópia do officio n. 161, de 16 do corrente, do chefe do Serviço no Districto Federal, bem como os respectivos balancetes.

Dia 23

Ao director geral:

Remetendo cópia do officio n. 184, do chefe do Serviço no Districto Federal, em que o mesmo chefe pede para que seja posto á disposição daquelle Serviço os guardas de 2ª classe Pedro Martins de Barros, Antonio Maria de Queiroz, José Rodrigues e Hernani Costa e 12 serventes, todos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, além de terem exercicio no serviço de combate ao impaludismo, que está sendo intensificado em Santa Cruz, bem como algum material;

Remetendo o requerimento e o respectivo laudo de inspecção de saude do trabalhador Pedro Capri, do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em que o mesmo pede tres mezes de licença para tratamento de saude, na forma da lei a contar de 6 do corrente mez.

Ao secretario geral, remetendo um pedido de 10 kilos de chlorhydrato de quina ao Instituto Oswaldo Cruz, o destinado ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina.

(Serviço no Districto Federal)

Expediente de 31 de maio de 1922

Foram multados pelo Posto de Jacaréguá, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.059 do regulamento vigente Manoel Alves de Assis e Eugenio Ribeiro.

— Pelo secretario, por ordem do Sr. chefe do serviço, foi communicado em memorandum circular aos Srs. chefes dos postos o teor da circular do Sr. director de Instrução Publica aos medicos escolares: «Peço-vos que de commun accordo com os vossos collegas da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, harmonisais e regularisais o serviço no cumprimento do art. 1.053 do regulamento sanitario vigente, sem prejuizo do serviço nas escolas e com prévia audiencia dos directores».

— O Sr. Dr. chefe do serviço communicou aos Srs. Henrique e Comp. que as fossas «Leblon» devem obedecer rigorosamente as dimensões da planta approvada por este Serviço.

— Pelo Sr. Dr. chefe do Serviço foi suspenso por cinco dias o guarda Juvenal Joaquim de Oliveira, em virtude de ter suspenso o trabalho da turma por elle chefiada antes da hora regulamentar e outras faltas, o que foi communicado ao capataz geral pelo Sr. secretario do Serviço.

— O Sr. Dr. chefe do Serviço, em circular aos Srs. Drs. chefes dos postos pediu, afim de figurar na Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia, o

quadro geral dos trabalhos executados pelos postos de se a sua função.

— O Sr. Dr. chefe do Serviço comunicou ao Sr. chefe do Posto de Nova Iguaçu que o Sr. Dr. director geral designou para servir na Secção de Hygiene Infantil o sub-inspector sanitário Sr. Dr. João Estanislau Pereira do Amarante.

Policia do Districto Federal

Primeira secção

Por acto de 31 de maio findo, foi nomeado João Tader para exercer o cargo de avaliador da secção de empréstimos sobre penhores da Companhia Aurea Brasileira, á Avenida Passos n. 11.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 31 de maio proximo passado foi nomeado Octaviano Machado Filho para o cargo de auxiliar de Consulador.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 30 de maio de 1922

Sr. ministro da Agricultura:

N. 179 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e lhe remette em reparado as seguintes publicações de interesse para esse ministerio e enviadas pelo Consulado Geral em Nova York:

Principles of labor legislation;
Labor legislation of 1919, o
Monthly labor review.

N. 180 — Includo tenho a honra de remetter a V. Ex. uma publicação da Rubber Association of America, intitulada *Twenty-Second Year Book*, enviada pelo Consulado Geral em Nova York.

N. 181 — Includo remetto a V. Ex. um retralho do *La Tribuna*, enviado pela Legação do Assumpção, contendo um artigo sobre uma nova praga que está causando grandes danos nas mandiocas paraguayas.

N. 182 — Transmittindo, por cópia, a V. Ex. a inclusa nota em que a Embaixada Britannica solicita o cancelamento da marca do nome "Sheffield", por já pertencer a prioridade dessa marca a uma companhia inglesa, tenho a honra de pedir a V. Ex. a fizeza de uma resposta com a possível brevidade.

N. 183 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter-lhe o includo recorte da revista inglesa *The Statist*, contendo informações sobre as potencialidades agrícolas da bacia do Amazonas.

N. 184 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter-lhe o includo exemplar do *Du Bulletin Mensuel des Renseignements Agricoles et des Maladies des Plantes* do mez de fevereiro, enviado pelo addido commercial á Embaixada do Brasil em Roma.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 62 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega dos Negocios da Fazenda e lhe remette um retralho do

jornal enviado pelo Consulado Geral em Nova York, tratando do levantamento de capitães americanos para a America do Sul.

N. 63 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex. o includo officio em que a Legação brasileira em Praga comunica que o governo tchecoslovaco acaba de consentir que a Austria levantasse naquello paiz um emprestimo de quinhentos milhões de cordas.

N. 64 — Junto remetto a V. Ex., afim de encaminhá-los ás diversas alfandegas dos Estados, os autographos do nosso consul honorario em Beyruth, Sr. Fortunato Sallan.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 30 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa certidão do nascimento de Elda Passalacqua, enviada a este ministerio pela Embaixada do Brasil em Roma.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 16 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega dos Negocios da Marinha e lhe remette a inclusa publicação *The Nautical Gazette*, de interesse para esse ministerio, enviado pelo Consulado Geral em Nova York.

— Sr. ministro da Viação:

N. 27 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega da Viação e Obras Publicas e tem a honra de enviá-lhe os includos exemplares da revista "L'Audion", enviados a este ministerio pela Embaixada do Brasil em Roma.

— Ao Sr. embaixador de S. M. Britannica:

N. 29 — Em resposta á nota dessa embaixada, de 30 de março ultimo sobre o cancelamento da marca "Sheffield", tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foram solicitadas as providencias necessarias ao ministerio da Agricultura.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 21 — Includos remetto a V. Ex. varios boletins sanitarios de Nova Orleans, enviados pelo nosso consulado naquella cidade.

N. 22 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as incluidas estatísticas de saude do Havana relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo e de janeiro e fevereiro do corrente anno, remetidos a esta secretaria do Estado, pelo ministro do Brasil naquella mesma cidade.

— Sr. consul geral em Nova York:

N. 15 — Em resposta ao officio do V. Ex., n. 31, de 11 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-lhe que a secção consular da America possui em seu archivo os seguintes officios desse consulado geral: 2, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18 out/6, 17, 19, 22, 25, 31, 35, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73.

— Sr. consul geral no Porto:

N. 4 — Em resposta ao officio desse consulado geral sob o n. 6, de 8 de março proximo passado tenho a honra de informar a V. S. que providenciei no sentido do ser-lhe remittido o *Diario Official* do 23 de novembro de 1921.

— Sr. consul geral em Bordóes:

N. 3 — Communico a V. S. que este ministerio recebeu um officio do Lloyd Brasileiro com data de 15 do corrente, informando que não foi encontrado na porto desta capital o espelho do marítimo nacional Estephano Stissoski, a quem se referiu o officio da V. S., de 30 de janeiro ultimo.

Rogo a V. S. providenciar no sentido de ser remittido a este ministerio o alludido espelho.

— Sr. consul geral em Montevideo:

N. 8 — Attendendo a um pedido desse consulado geral, remetto incluso a V. S., um quadro das sementes existentes no Brasil, de utilidade na produção de cacos lubrificantes, enviado a este ministerio pelo da Agricultura.

— Sr. director geral de Estatística do Montevideo:

N. 103 — Tenho a honra de accusar o recebimento de um exemplar do "Anuario de la Republica Oriental del Uruguay", para o anno de 1919, que V. S. remetteu a este ministerio.

Agradeço a V. S. a gentileza daquelle promessa.

— Sr. Ferdinand Domiani:

N. 104 — De posse da carta de 25 do janeiro corrente anno, em que V. S. pede para ser nomeado representante consular do Brasil em Jaffa, tenho a honra de lhe comunicar não ser possível attender-se a seu pedido por não precisar o Brasil de representação consular na referida cidade, visto já ter um consulado em Beyruth e outro em Damasco, que della ficam proximos.

— Sr. presidente da Associação da Imprensa:

N. 102 — O director geral dos Negocios Commercias e Consulares attentosamente cumprimenta o Sr. presidente da Associação de Imprensa e tem a satisfação de offercer a essa associação, em nome do Sr. ministro de Estado, um exemplar do Album illustrado da United Press Association, que a este acompanha o enviado a este ministerio pelo consul geral em Nova York.

— Sr. secretario da British Chamber of Commerce of S. Paulo:

N. 99 — Accuso o recebimento do officio de 1 do corrente mez, em que V. S., entre expressões de lisonheiros applausos á conferencia por mim realizada na Associação Commercial, offerce o valioso concurso dessa Camara á obra do desenvolvimento do nosso intercambio commercial em que está ompenhada esta directoria geral.

Com os meus melhores agradecimentos por essas referencias declaro-lhe em resposta que este ministerio accita de bom grado o concurso dessa util instituição.

— Sr. director da Bibliotheca da Universidade de Chicago:

N. 100 — Em resposta a sua carta de 15 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-lhe que desta data em diante serão remittidos a V. Ex. os boletins publicados por este ministerio e os relatorios annuaes.

— Sr. secretario da Associação Commercial de Uruguayana:

N. 117 — Accuso o recebimento do officio do V. S., communicando a este ministerio ter sido eleito a nova directoria dessa associação, em sessão realizada a 6 do corrente.

Agradeço a V. S. a attenciosa comunicação.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 116 — Includo remetto a V. S., um folheto de interesse commercial da Merchants Association of New York, enviado pelo Consulado Geral em Nova York.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 106 — Communico a V. S., que esta Secretaria de Estado recebeu do nosso embaixador em Londres, um telegramma onde se trata de um assumpto, cuja sciencia lhe interessa e que está assim redigido: Addido commercial informa que viu armazens de acaucar do Pernambuco pessimamente acondiciona-

§ 2.º A duração das licenças, concedidas nos termos do artigo, as quaes são isentas do sello, não influirá na contagem de tempo para effeito de reforma.

§ 3.º Official que, com direito ao gozo dessa licença, deixar de gozar-a, contará pelo dobro para effeitos de reforma, o tempo respectivo que ella devia durar, si a gozasse.

§ 4.º A liquidação do tempo do effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento, por qualquer licença.

§ 5.º Essas licenças especiaes poderão ser gozadas em parcelas de tres a dous mezes, por um anno civil, respectivamente.

Art. 250. As licenças para qualquer outro fim, que não seja o de molestia verificada em inspecção de saude, só poderão ser renovadas dous annos depois do concluida a que houver sido concedida anteriormente.

Art. 251. As licenças concedidas aos officiaes e às praças serão contadas da data em que os interessados começarem a gozar-as, devendo estes fazer a devida comunicação, dentro de oito dias que se seguirem á sua publicação no boletim, e quando não o façam, serão ellas anuladas pelo commandante.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra as licenças concedidas aos officiaes e às praças para tratamento de saude, que serão contadas da data da inspecção.

Art. 252. O official ou praça que obtiver licença poderá gozar-a onde lhe approuver, cumprindo-lhe, entretanto, indicar, ao commandante do Corpo, tratando-se do primeiro, e ao do sua companhia quanto á ultima, o lugar em que pódo ser encontrado.

Art. 253. É lícito ao official ou praça renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe tenha sido concedida, sendo, porém, submittido á nova inspecção, si a licença lhe tiver sido dada para tratamento de saude.

Art. 254. O sello das licenças será pago pelos interessados em estampilhas collocadas nas guias respectivas, cabendo ao commandante inutilizar as mesmas estampilhas com a data e a sua assignatura.

Paragrapho unico. São isentas do pagamento do sello as licenças concedidas nos termos do art. 249 e seus paragraphos, bem como as que o forem para tratamento aos officiaes e praças.

Art. 255. Aos requerimentos de licença para tratamento de saude deverão ser annexadas as respectivas actas de inspecção.

Art. 256. As licenças concedidas aos officiaes pelo commandante do Corpo, deverão ser comunicadas ao Ministerio da Justiça, dentro de 15 dias, procedendo-se da igual forma o dentro do mesmo prazo, quando o official se apresentar ou renunciar.

Art. 257. Os officiaes e as praças de bom comportamento terão direito a quinto dias de férias annuaes, de uma só vez ou parceladamente, a juizo do respectivo commandante, sem prejuizo da licença assegurada no art. 249 e seus paragraphos, o sem perda de vencimentos, descontando-se apenas os dias de dispensa concedida, no correr do anno, para tratar de negocios de seus interesses.

§ 1.º O official ou praça que for promovido, quando no gozo de férias, perderá o direito de completal-as.

§ 2.º Perde o direito ás férias aquella que tiver obtido, nos ultimos seis mezes, a dispensa do serviço a que se refere o art. 256.

Art. 258. O commandante do Corpo poderá conceder até quinze dias de dispensa do serviço a qualquer official ou praça, com todos os vencimentos.

CAPITULO XVI

DAS REFORMAS

Art. 259. Os officiaes e praças do Corpo terão direito á reforma:

1.º por invalidez comprovada em inspecção de saude;

2.º quando estiverem nas condições exigidas pelo artigo 14 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, sendo officiaes, e si forem praças, desde que tenham mais de vinte annos do serviço;

3.º quando, após o tempo de aggregação, forem julgados invalidos por desastre, molestias adquiridas em acto ou em consequencia do serviço.

Art. 260. Serão reformados no mesmo posto com o selo por inteiro, os officiaes que contarem de 25 a 30 annos de serviço; com o selo também por inteiro o graduado do posto immediato, os que contarem de 30 a 35 annos de serviço; com o posto immediato o selo por inteiro deste posto, os que contarem de 35 a 40 annos de serviço; e no

posto immediato o a graduação subsequente, os que contarem mais de 40 annos de serviço.

Art. 261. Além do soldo que lhes couber, os officiaes que se reformarem terão mais 2 % sobre o respectivo soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, sem direito ás gratificações addicionaes de que tratam os decretos n. 108, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como também sem direito ás gratificações marcadas no art. 158 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907.

Art. 262. Os officiaes que se reformarem antes de 25 annos, salvo motivo de lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto do serviço, perceberão tantas vigesimas quintas partes do respectiva soldo, quantos forem os annos do serviço.

Art. 263. Os officiaes graduados serão equiparados aos officiaes effectivos para os effeitos o vantagens de reforma, em virtude da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 264. O posto mais elevado para reforma dos officiaes será de coronel.

Art. 265. Em caso algum os officiaes e praças terão direito á reforma com vencimentos maiores do que os que percebiam quando em actividade, assim como não poderão ser reformados com vencimentos inferiores a um terço do respectivo soldo.

Art. 266. Devo ser excluido do estado effectivo do Corpo, ficando aggregado por um anno á repartição ou companhia a que pertencer, o official que em inspecção de saude for julgado incapaz, revertendo ao serviço si estiver restabelecido ou sendo reformado si a junta medica confirmar a sua incapacidade physica, finda a aggregação.

Art. 267. O official ou praça que estiver aguardando reforma o fallecer antes de ser esta decretada, será considerado reformado para todos os effeitos desde a data do fallecimento, uma vez que seja reconhecido o seu direito á mesma.

Art. 268. Os officiaes e praças reformados poderão residir onde lhes convier, communicando o lugar da residência.

Art. 269. Na contagem do tempo para reforma dos officiaes e praças, as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo, de accordo com o art. 3.º da lei 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 270. Os officiaes do Exercicio que occuparem no Corpo postos superiores aos seus e que neste Corpo se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os effeitos do reforma como si fossem unicamente officiaes do Corpo de Bombeiros, uma vez que renunciarem o posto que tiverem no Exercicio, em conformidade com o art. 4.º da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 271. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos de serviço; no posto de 2.º tenente e o respectivo soldo os sargentos ajudante e intendente e os primeiros sargentos que tenham mais de 25 e no posto immediato também com o respectivo soldo os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados que contem mais de 25 annos.

Art. 272. Os officiaes e as praças do pret que se inutilizarem por lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto ou consequencia do serviço, comprovadas em seus assentamentos e em inspecção de saude, serão reformados com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 273. As praças que se inutilizarem, depois de 10 annos, serão reformadas com tantas vigesimas partes do respectivo soldo, quantos forem os annos de serviço.

Paragrapho unico. Si a molestia for operavel, poderá continuar uma vez que se sujeite á operação.

Art. 274. A praça que contar mais de 10 annos de serviço, quando recolhida ao Hospicio por mais de um anno será reformada, de accordo com o art. 273; as que tenham menos desse tempo, serão excluidas do Corpo, sem direito a reforma.

Art. 275. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto.

Art. 276. Não terão direito á reforma os civis que exercem cargos no Corpo de Bombeiros, ainda que tenham graduações militares.

Art. 277. As praças de pret que depois de dous annos de alistadas, forem affectadas de cancro, lepra, tuberculose pulmonar, serão consideradas doentes fora do hospital, durante um anno, percebendo sómente soldo e etapa.

Paragrapho unico. Si findo esse prazo, a praça estiver inteiramente restabelecida, o que será comprovado em inspecção medica, voltará ás fileiras; si a molestia for julgada incuravel, terá a reforma nas condições do art. 273 deste Regulamento.

Art. 278. Depois de excluída com baixa, a praça só poderá obter reforma si a pedir dentro do prazo de um anno, e provar que está comprehendida nas excepções dos arts. 272 e 273, contados da data da exclusão.

CAPITULO XVII

DOS FÉREJES, ESPOLIO, MONTEPIO E MEIO SOLDADO

Art. 279. Aos officiaes e praças que fallecerem serão prestadas as honras funebres que aos do Exército.

Art. 280. Não serão prestadas honras funebres aos officiaes e praças que as dispensarem em testamento, ou quando suas famílias manifestarem esse desejo, nem tambem ainda aos suicidas.

Art. 281. As honras funebres aos officiaes e praças reformados, que fallecerem fóra do hospital, somente serão prestadas quando forem por escripto solicitadas por pessoa da familia do fallecido.

Art. 282. Com o enterramento do official effectivo ou reformado, será despendida pelo Estado até a quantia de 500\$, e com o da praça, nas mesmas condições, a de 300\$00.

Art. 283. Tratando-se de official ou praça, fallecido em consequencia de ferimento recebido em acto de serviço, as despesas de enterramento poderão ultrapassar os limites fixados na disposição antecedente.

Art. 284. Quando por qualquer circumstancia as despesas do enterro forem feitas pela familia do official ou praça aquellas quantias lhe serão entregues, caso sejam reclamadas dentro do prazo de 90 dias.

Art. 285. Os commandantes de companhia, quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia, para, em sua presença, fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias, ao fiscal geral, assignada pelos inventariantes, com seu confere, uma relação detallhada, recolhendo a Contadoria o dinheiro e valores encontrados.

Parapho unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas, serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os perlonentes ao Estado.

Art. 286. O espolio das praças fallecidas quando não reclamado no prazo de 30 dias, será vendido em leilão, assistido a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido a Contadoria, afim de ser tydo, depois de deduzida a impenha da divida á Fazenda Nacional, entregue aos seus herdeiros ou á Caixa de Beneficencia na falta destes.

Art. 287. O montepio dos officiaes do Corpo de Bombeiros será regulado pelos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1880; 2.448, de 1 de fevereiro de 1897, e 8.904, de 26 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 64 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 288. Para abono do meio soldo ás familias dos officiaes será observada a lei que vigorar no Exército no tempo em que occorrer o fallecimento.

CAPITULO XVIII

DOS AMANUEISES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 289. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação de moveis haverá na secretaria, casa da ordem, assistência do material, contadoria, serviço de saúde, farmacia, casino e bibliotheca e escola profissional, o pessoal necessario, a juizo do commando.

Parapho unico. Esses logares serão occupados por praças effectivas do Corpo, tiradas do quadro das companhias.

Art. 290. As praças empregadas nos serviços de que trata o artigo acima, terão as gratificações especificadas nos arts. 60 e 64 quando, por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do commando.

Art. 291. Os amanueises n.º poderão ter graduação superior a de 2.º sargento, os auxiliares de 3.º dito e os serventes, de cabo de esquadra.

CAPITULO XIX

MATERIAL

Art. 292. O material para o serviço do Corpo será comprado dos mais aperfeiçoados systemas e das melhores fabricas.

§ 1.º Além do material indispensavel ás promptidões do quartel e estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjo que exijam demora dos reparos.

§ 2.º Todo o material pertencente ao Corpo, moveis, utensilios, e.s., fará parte da carga da assistência do material, que o distribuirá no mappa ás diversas repartições, cujos chefes são responsaveis por sua existencia e conservação.

Art. 293. Os danos causados pelos officiaes e praças em artigos o material pertencente ao Estado, quando devido a descuidos, negligencia ou impericia, serão indenizados com descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 294. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão indenizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados.

Parapho unico. Não serão indenizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios, provando-se que tenham sido consumidos pelo fogo.

Art. 295. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessoas estranhas á corporação serão integralmente indenizadas quando propositas ou por falta de cuidado o attenção dos causadores.

Parapho unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás Caixas de Economias e de Beneficencia.

Art. 296. O Corpo nenhuma responsabilidade terá pelas avarias produzidas pelo material rodante ou fluctuante em propriedade particular por occasião de incendios ou outros quaesquer soccorros.

AVISOS DE INCENDIO

Art. 297. Os avisos de incendio podem ser dados:

a) verbalmente, por qualquer pessoa, no quartel central, nas estações ou nas repartições policiaes;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o logar de onde falla e no segundo o numero do telephone transmittente;

c) pelas caixas avisadoras de incendio collocadas na via publica.

Art. 298. Para o serviço especial de avisos de incendio o Corpo estabelecerá nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo além disso de uma rede telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonico da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 299. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves, pelo menos, aos moradores dos predios situados nas immedições, preferidos os que se conservem abertos até alta noite.

§ 1.º Serão fornecidos á Policia Militar, guardas civil e nocturna o numero de chaves que requisitarem afim de distribuirem por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos todas as chaves serão numeradas, conservando a secretaria do Corpo registados o nome e moradia do possuidor de cada chave.

Art. 300. O individuo que der aviso de incendio por intermedio de uma caixa, é obrigado a permanecer junto a ella até a chegada do Corpo, afim de indicar o local com exactidão e lhe possa ser devolvida a chave.

Art. 301. O individuo que der de má fé ou por simples diverção aviso falso de incendio, por qualquer meio de transmissão, soffrerá a pena de 50\$ a 200\$ de multa, com prisão de 30 a 60 dias.

Parapho unico. Si o falso aviso desviar o Corpo do logar em que de facto haja incendio, demorando assim os soccorros immediatos, será o causador do transtorno punido com multa de 500\$ e 60 dias de prisão.

Art. 302. As penas estabelecidas no artigo anterior serão indicadas pelo commando do Corpo á autoridade policial respectiva.

Art. 303. Qualquer autoridade ou pessoa do publico que receba noticia de um incendio deve transmittir-a immediatamente, e em primeiro logar, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 304. A policia obrigará a todos os theatros, cinemas e quaesquer outros centros de diversões, onde se aglomera habitualmente muito povo, os grandes hotéis ou casas de habitações collectivas, a ter communicações directas com o Corpo, por meio do apparellho telephonico ou sub-caixa avisadora.

Parapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio Corpo, mediante requerimento e indemnização adeantada dos interessados.

do havendo cerca 80 por cento sacras, rasgadas e assucar misturado terra. Adido commercial suggere conveniencia ser recommendado exportadores assucar não empregarem sacas tecidas algodão que não resistem ás manipulações em portos estrangeiros.

Pego a V.S. o obsequio de dar conhecimento desse assumpto a todos os exportadores desse producto na zona de jurisdicção dessa associação.

Nos mesmos termos ás seguintes Associações Commerciaes de S. Paulo (numero 107), Santos (n. 108), Campos (n. 109), Victoria (n. 110), Bahia (numero 111), Recife (n. 112), Aracajú (n. 113), Maceió (n. 114), e Parahyba (n. 115).

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1922

Alherjo Lion. — Indeferido.
Azevedo Jardim & Comp. (Sucessores). — Aguardem a oportunidade.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de maio, foram nomeados:

Abel de Rezende Villares, para o logar de fiscal de clubs, para a venda de mercaderia, mediante sorteo na capital do Estado de São Paulo;

Augusto Correia de Lima, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federacs em União, no Estado do Ceará.

— Por outros da mesma data:

Foi dispensado o bacharel Thales Duarte de Almeida do logar de fiscal de clubs para a venda de mercaderias mediante sorteo na capital do Estado de São Paulo, visto haver sido nomeado para o de juiz substituto do 10º districto judicial, com residencia em Bataias, no mesmo Estado;

Foi tornado sem effeito o titulo de 18 de abril do corrente anno, nomeando o terceiro escripturário do Thesouro Nacional Erico Campos, para exercer, em commissão, o logar de agente aduanciro em Santa Rosa, no Alto Purús, Territorio do Acre.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1922

Luiz Neves, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, pedindo uma passagem de 1ª classe, do porto desta Capital ao de Manaus, para ser indenizada com desconto mensal de quinta parte dos seus vencimentos. — Indeferido.

Roberto Simões Nunes de Souza, ex-ajudante de despachante da Alfandega do Rio de Janeiro, reclamando contra o acto que o exonerou. — A vista do parecer, nada ha que providenciar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1922 (*)

Dr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 133 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 16, de 14 de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Janeiro de 1920, em que submetteis á approvação o acto pelo qual mandastes cumprir a carta precatoria expedida pelo juiz da 2ª Pretoria Cível, para penhora do deposito de 2:254\$, de Rocha Faria & Comp., sem que a dita carta estivesse sellada, trazendo apenas a declaração de que os custos e sellos seriam pagos no final, visto tratar-se de acção do accidente de trabalho, e, consultaes si na redução de custos prescripta pelo art. 48 do decreto numero 13.498, de 12 do março de 1919, está comprehendido o imposto de sello, exarou, a 9 deste mez, no mesmo processo o seguinte despacho:

«A precatoria de venia, para o effeito de penhora em deposito feito na Recbedoria, é medida assecuratoria decorrente da lido — no caso acção summaria especial, por accidente occorrido em trabalho.

A natureza e causa da acção assecuram os seus tramites, independente de custas, somente pagas afinal, segundo disposição legal expressa.

O sello da precatoria, no caso especial de quo se trata, não pôde deixar de se considerar custo, diante da especificação constante do art. 11, do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.

Além disso a disposição do art. 48, do decreto n. 13.498, de 12 de maio de 1919, deixa claro que a falta de prompto pagamento não pôde retardar a marcha do processo.

E como o juiz, a que estiver affecta a lido, é tambem, por força de lei, fiscal do sello, nenhuma inconveniencia ha em se incluir, na cota de custas, nos respectivos autos, a importancia do sello que for devido.»

Acompanham os documentos de folhas 2 a 6 do processo alludido.

Dia 31

Sr. director da Despesa Publica:

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Capistrano Mendes dos Prazeres e Acacio Herculano da Trindade, officiaes de 2ª classe da Imprensa Nacional, em serviço na 3ª sub-directoria desta directoria, compareceram á repartição durante todo mez, que hoje finda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 547 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 23 do corrente, solicitou a sociedade anonyma Estaleiros Guanabara, resolveu, por despacho de 26 deste mesmo mez, conceder, nos termos do decreto n. 11.617, de 31 de dezembro de 1920, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para o preenchimento das formalidades legais, para o material mencionado na inclusa relação, e destinado ao serviço da mesma requerente.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 137 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 7 de janeiro proximo passado, relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva», com sede nesta cidade, pede dispensa da rovalidação em que incorreu por não haver pago no tempo devido o sello sobre 100:000\$ de capital que realizou em 12 de abril de 1921, resolveu, por despacho de 4 de maio de

corrente deferir o pedido, por equidade, para effeito de ser cobrado o sello simples.

Acompanham os documentos de fls. 1 e 7 do respectivo processo.

N. 138 — Com o officio n. 652, de 11 de maio corrente, encaminhasse o recurso das firmas J. R. Kanitz & Comp. e J. R. Kanitz, estabelecidas nesta Capital, da decisão dessa Recbedoria proferida em 7 do fevereiro ultimo, nos seguintes termos:

«Relata o auto de fls. 7 a 8v, as infracções praticadas pelas firmas commerciaes: R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro ns. 127 e 129; J. R. Kanitz, estabelecido á rua do Lavradio n. 30; Corrêa Silva & Comp., estabelecida á rua do S. Pedro n. 119 e Alberto Dias Carneiro, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 115.

Da leitura do auto e demais peças do processo, particularmente do que informa o mutuo ás fls. 40 a 42, do termo de exame de fls. 44v e do longo parecer do Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria (fls. 48 e 51), claramente se conclue que, por emprego de meio engenhoso (fls. 40 e 40v.), os primeiros dos citados commerciantes vendem os seus productos da perfumaria com insufficiencia de sellagem, usando para esse objectivo do simulacção de documentos com o fim do illudir a fiscalização, (fls. 45, *in-fine*); quanto a Alberto Dias Carneiro, sua responsabilidade decorre do haver exposto á venda taes artigos, o quanto a Corrêa Silva & Comp., suas allegações ás fls. 29 não foram infirmadas, nem contra ellas se fez prova capz. Do exposto, e tendo em vista as circumstancias agravantes que cercam o facto relativamente aos commerciantes J. R. Kanitz e J. R. Kanitz & Comp., imponho á referida firma J. R. Kanitz ou J. R. Kanitz & Comp. a multa de 5:000\$, gráo máximo do art. 178, letra n. n. 11, do decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916 e a Alberto Dias Carneiro a multa de 150\$, minimo do mesmo artigo, letra j, n. XXIV, do citado decreto. Intimem-se, ficando marcado o prazo de 30 dias para o recolhimento das multas, e, findo este, si a intimação não for atendida, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que dê as necessarias providencias para ser sobre-estado o systema lesivo aos cofres publicos, adoptado pelos commerciantes J. R. Kanitz ou J. R. Kanitz & Comp., quanto ao estampilhamento de seus productos, tendo muito em attenção o que referem neste processo o ex-inspector fiscal Sr. Antonio Eustaquio Coelho e o agente fiscal Sr. Armando Watson Cordeiro, no laudo de fls. 44 v a 45v.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 25 de maio fluente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer do Sr. director da Recbeta, tomo conhecimento do recurso para responsabilizar, pela multa imposta, somente a firma J. R. Kanitz & Comp.»

E' este o parecer que emitti em 23 do referido mez, de maio:

«A infracção está plenamente provada no processo.

O simulacro de duas firmas, com o fim de fraudar as rendas publicas, o patente e ainda provam-no:

a) o recurso em apreço, que é assignado pelas duas firmas, ambas de propriedade de um mesmo individuo;

b) o documento n. 8, apreendido pelos recorrentes, o contracto social da

firma fabricante e do qual se verifica que os dois socios componentes da firma (Julio Roza Kanitz e Herman Kanitz) tem capitales iguaes (20:000\$ em quotas iguaes), e, não obstante isso, um delles, aquelle em cujo nome exclusivo gya o outro estabelecimento, tem direito a 90% dos uteros sociais, deixando, apenas, 10 % ao seu socio do capital equivalente!!!

A infracção, de que trata este processo, commettida communmente, é muito conhecida da fiscalização e resulta da forma da incidencia do imposto (proporcional ao preço de venda das fabricas).

Prova-se está que J. R. Kanitz & Comp. e J. R. Kanitz, são duas firmas organizadas por um mesmo individuo para illudir o fisco, sonegando as rendas publicas; mas que a firma J. R. Kanitz & Comp. é a fabricante e que desta o que partia o artificio lesivo á Fazenda Nacional. Assim, a esta é que deve ser imposta a multa.

A decisão recorrida, condemna as duas firmas, impondo-lhes uma só multa.

No entanto as duas firmas foram registradas distinctamente, quer na Junta Commercial, quer na propria Recebedoria do Distrito Federal. Nestas condições, opino que se tome conhecimento do recurso, para reformar a decisão recorrida, impondo-se a multa somente a J. R. Kanitz & Comp., isto é, a firma fabricante.

Assim, vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que por acto de 22 de abril findo, resolvi, usando das attribuições que me são conferidas pelo artigo 18, n. 14, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro do anno passado, approvar a organização das commissões arbitraes, com os nomes constantes da relação enviada a esta directoria com o vosso officio n. 18, de 22 de março anterior, para servirem na alfandega desse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Piahy:

N. 17 — Tendo em vista o disposto nos arts. 18, n. 22 e 17, dos decretos ns. 15.210 e 15.218, respectivamente de 28 e 29 de dezembro do anno passado, devo a essa delegacia, para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada por Antonio Benicio de Mello, collector das rendas federaes em Miguel Alves, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 78, de 20 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 22 de abril ultimo, resolvi, de accordo com o disposto no art. 18, n. 14, do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro do anno passado, approvar a organização das commissões arbitraes, com os nomes constantes da relação remetida a esta directoria, com o vosso officio n. 7, de 31 de março anterior, para servirem na Alfandega desse Estado, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 226 — Afim de que pela Alfandega desse Estado seja feita a retificação a que se refere o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 19 v. e 20, incluso vos remetto o processo referente á restituição de direitos pretendida pela firma J. Lucio Ferreira & Irmãos, encaminhado a esta directoria, com o vosso officio numero 469, de 3 de agosto de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 58 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, exarado a fls. 3 verso, incluso vos remetto o processo constituido pelo officio n. 374, de 22 deste mez, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ao Sr. ministro da Fazenda reclamando contra a exigencia feita pela Alfandega desse Estado de serem os volumes importados por cabotagem recolhidos a uma coriza alugada pelo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 329 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, á vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 20 do corrente, resolveu, por despacho de 30 deste mesmo mez, autorizar, nos termos dispostos no decreto n. 14.707, de 2 de março de 1921, a isenção de direitos solicitada pela Companhia Electro Metallurgica Brasileira, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 80, de 23 de março deste anno, para o material constante da inclusa relação, e destinado á mesma requerente.

N. 330 — Afim de que a Alfandega do Santos faça juntar a nota de importação n. 60. 925, de agosto de 1918, a que se refere o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 22 verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que F. A. Ramos solicita restituição de direitos, restituído á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 78, de 24 de abril de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 250 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 22 de abril ultimo, resolvi, usando das attribuições que me são conferidas pelo artigo 18, n. 14, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro do anno passado, approvar a organização das commissões dos empregados da Alfandega do Rio Grande e dos commerciantes que, durante o corrente anno, têm de funcionar em questões de classificação do mercadorias, conforme a relação enviada a esta directoria com o vosso officio n. 111, de 1 de citado mez de abril.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 203 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 36, de 25 de fevereiro deste anno, referente ao recurso interposto por Carvalho, Irmão & Comp., deixou, por acto de 23 do corrente, de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

Portaria

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 211, de 23 de julho do anno passado, da mesma collectoria, referente ao recurso intentado por Marques de Oliveira & Comp., do acto que es condemnou ao pagamento de réis 1:906\$200, differença de taxas em 15.885 litros de alcool salidos da fabrica dos mesmos em 2 e 3 de janeiro de 1920, em virtude de representação do agente fiscal Jorge de Vasconcellos, resolveu em 23 deste mez, tomar conhecimento do recurso, para mandar annullar o processo por falta de lavratura do auto de infracção, que é formalidade substancial, no caso, e base do processo administrativo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1922

Luiz Gomes Zaga de Moraes, carpinteiro, da Guardamoria da Alfandega do Maranhão, de 16 de janeiro do anno passado, solicitando reconsideração do despacho que lhe negou augmento de 35 % sobre seus vencimentos — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1922

H. Schâyé solicitando o pagamento de 75\$180, resto de divida. — Estando o restante da divida relacionado, para opportuno pedido de credito ao Congresso Nacional, aguardo oppertunidade. Archive-se.

Dia 29

Antonio Ferreira Luzada Filho, procurador de D. Emelinda Pereira Cartegoso, viuva de Antonio Cartegoso, ex-licante dos Correios de Pelotas — Satisfaca a exigencia.

Cora Augusta Colin e Elisa Colin Mee, solicitando pagamento do resto da pensão deixada por sua fallecida mãe, D. Rita Nina da Silva Colin. — Mantenho o despacho anterior.

DD. Yvonnella e Thetralda da Costa Pacca, irmãs solteiras de Carlos Djalma da Costa Pacca, ex-auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, solicitando pagamento de pensões do montepio da Agricultura. — Satisfacam as exigencias do parecer.

D. Josephina Severino de Moura, solicitando inclusão de seu nome no rol das pensionistas do Estado, na qualidade de viuva do capitão de mar e guerra, reformado, engenheiro machinista da Armada, Ernestino da Costa Moura. — Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Laudimnia Maria de Araujo Guimarães, viuva de José Antonio da Silva Guimarães, capitão de fragata, reformado, solicitando abono de pensões. — Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Dorothea Marques de Oliveira, viuva do 2º tenente, reformado, da Armada, Sergio Mendes do Oliveira, solicitando concessão de meio-soldo e montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Leopoldina Baptista da Silva, viuva de Demosthenes Americo da Silva, capitão pharmaceutico do Exercito, solicitando concessão de montepio e meio-soldo. — Satisfaca a exigencia da ultima parte do parecer.

D. Leocadia de Souza Chaves, viuva do 1º tenente, patrão-mór da Armada, João de Souza Chaves, solicitando expedição de titulos das pensões a que tem direito. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Additamento ao dia 27

D. Maria do Carmo de Mello Souza, solicitando transferencia do pagamento de sua pensão, da Delegacia do Amazonas para o Thesouro Nacional. — Restituída a procuração, mediante recibo, archive-se.

D. Anna Maria da Costa, solicitando expedição de titulos de pensões que lhe competem, na qualidade de viuva do 2º tenente, reformado, da Armada, Laurindo Thomé da Costa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

SWISSA FAB. SUÍÇO	ITALICA FAB. ITAL.	ALLEMANHA MR. ALL.	HOLLANDA FL. HOLL.	SCANDINAVIA COROAS SCAND.	PORTUGAL ESC. PORT.	JAPÃO YENS	LETA	COROAS AUSTRIACAS	COROAS SCANDINAVIAS
4.828-50	10.900-00	2.700.882-00	25.389-00	—	422.675-20	—	—	—	—
2.922-50	62.103-00	21.481.121-10	20.413-00	—	13.030-30	—	—	—	—
33.000-00	—	4.516.044-00	300-00	—	162.033-15	—	—	—	—
—	200-00	12.188.435-00	66.473-00	41.000-00	260.313-36	—	—	—	—
—	11.780-83	15.120.000-00	—	—	130.530-50	1.120-77	—	—	—
—	51.003-00	12.000.000-00	—	—	318.651-03	—	923.223-14	—	—
4.000-00	—	9.332.205-00	—	—	38.501-23	—	—	—	—
—	—	12.300.160-70	—	—	211.529-00	—	—	38.423-00	—
—	—	6.000.000-00	—	—	232.837-10	3.978-70	—	—	—
220-00	50.033-00	6.613.018-00	41.315-00	—	298.434-00	—	—	—	—
200 00	1.679-00	3.011.675-00	12.000-00	—	911.331-01	332-35	—	—	—
4.000-00	61.808-00	3.403.000-00	300-00	72-85	72.618-07	—	—	—	—
3.621-00	20.307-03	4.000.000-00	22.436-00	112.000-00	1.702.415-00	—	—	—	—
—	—	5.532.015-00	400-00	—	1.274.142-71	—	—	—	—
—	982-50	2.410.025-00	—	—	1.515.150-00	—	—	—	—
3.468-00	—	5.103.000-00	—	—	47.681-00	—	—	—	—
76-60	47.438-00	4.100.260-00	22.000-00	—	167.940-10	—	—	—	—
—	—	5.110.900-00	505-63	—	168.345-00	—	—	—	—
423-45	20.000-00	3.459.515-00	51.387-60	—	403.036-00	—	—	—	—
25.151-00	100.000-00	4.162.461-00	—	550-01	1.620.399-00	—	—	—	—
10.000-00	01.075-00	25.000-00	—	—	1.129.885-00	1.413-13	—	—	—
7.320-13	—	12.375.907-95	156.100-00	—	116.311-55	—	—	—	—
105.443-19	502.423-33	153.129.743-75	420.129-32	156.732-83	11.300.625-10	6.800-95	923.223-14	38.423-09	—

Nuno Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

Diferença dos vencimentos dos funcionários acima alludidos.

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha relativa ao mez de maio hoje findo, na importancia de 2248, correspondente á gratificação mensal que se abona ao servente interno Antonio Alves de Mello, nomeado em substituição de Osorio Porto, servente desta caixa, que se acha em comissão na Inspectoria Geral de Bancos, devendo essa despesa correr por conta da verba «Eventual».

— Sr. director do Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 57 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vai recolher ao Thesouro Nacional a importancia 2.770.287, liquido das remessas de notas substituidas e diligenciadas feitas a esta caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por

conta do exercicio de 1922, de accordo com a denominação o termo de differença o este appensos:

Delegacia Fiscal no Ceará	50:632\$000
Delegacia Fiscal no Amazonas	7:217\$500
Delegacia Fiscal em Alagoas	62:462\$000
Delegacia Fiscal na Parahyba	20:000\$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina	82:120\$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco	200:000\$000
Delegacia Fiscal no Espírito Santo	32:000\$000
Delegacia Fiscal na Bahia	150:301\$000
Delegacia Fiscal no Pará	47:040\$000
Delegacia Fiscal em Minas Geraes	180:000\$000
Delegacia Fiscal no Maranhão	30:017\$500

Delegacia Fiscal no Paraná

Delegacia Fiscal em São Paulo

132:730\$000
1.790:767\$000

2.770:287\$000

N. 59 — Tendo esta Inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio, n. 107, de hontem, relativo á substituição de nove apolices da divida publica, uniformizadas, pertencentes a D. Nair da Silva Prado, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

— Sr. director da Despesa Publica:
N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que os segundos officiaes aduaneiros extintos, da Alfandega de Santos, Fausto de Aguiar Botto de Barros, Florestan de Oliveira Lima e Xisty

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

NOVEMBRO 1921	LONDRES £ s. p.	PARIS Fr.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAÑA Pts.	ARGENTINA ARG. M. L.	ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 3.....	239.070-13-14	2.686.245-54	287.237-65	1.562.207-65	23.104-10	13.38-70	—	1.272 50
" 4.....	277.909- 8- 3	3.088.327-87	121.449-25	1.337.25-59	96.514-03	250.670-66	—	990 38
" 5.....	264.563-15-11	287.110-76	107.903-29	155.988-05	7 222-80	19.977-72	—	2.987-00
" 7.....	593.428- 5- 2	1.891.270-39	218.369-76	992.925 50	30.607-73	21.281-72	—	2.631 95
" 8.....	215.896-17-11	457.559-98	167.984-27	87.824-75	39.530-50	3.941 34	—	—
" 9.....	214.128-14- 7	1.916.636-00	223.337-33	825.342-59	34.269-00	528 20	409 00	—
" 10.....	318.050-18-10	848.306-45	312.147-64	1.045.005-89	33.627-05	232 00	—	84-00
" 11.....	322.397- 2- 1	1.220.742-78	832.665-57	1.317.879-25	39.983-13	5.702-00	—	1.043-00
" 12.....	232.012-17- 9	438.934-37	130.600-01	200.506-17	15.75-88	3.470-00	—	1.051 26
" 16.....	633.731- 8-11	1.852.289 23	821.382-03	138.239-00	483.093 00	21.211 00	—	200 00
" 17.....	598.394- 9- 7	7.0233-00	611.751-31	264.110-00	20.144-70	4.856 0	—	1.571 00
" 18.....	380.497-17- 4	1.236.981-06	571.220-30	238.435-14	44.352-00	23.863 04	—	12.007-00
" 19.....	663.453- 6-10	2.525.955-54	120.921-79	57.419-20	13.015-90	6.818 94	—	9-85
" 21.....	500.161- 8- 8	1.751.391-23	554.345-12	216.131-10	17.634-47	5.745 63	—	220-00
" 22.....	437.133- 0- 9	1.920.527-70	628.496-87	854.555-20	59.233- 0	3.098 25	—	6.074-50
" 23.....	394.172-19- 4	2.479.882-75	248.051-08	1.067.914-76	31.797 27	7.856 35	—	8.624-10
" 24.....	235.933-15- 7	1.129.703-13	385.710-99	191.558-29	81.345-00	3.682 00	—	6.118 10
" 25.....	100.008-18- 0	1.651.172-96	272.011-90	42.476-70	17.26-33	57.752 55	—	136-30
" 26.....	222.045-19- 0	2.495.154-58	98.907-63	1.750.840-77	27.263-63	11.987 81	4 00	11.810-00
" 28.....	625.091-18-10	2.834.617-05	368.795-87	180.514-81	27 229-58	78.2 0 80	—	16.074-00
" 29.....	529.28-17- 9	3.471.423-88	826.335-59	271.617-69	25.719-33	13.805 39	—	15.549-00
" 30.....	220.590-15-11	3.410.378-25	762 1 2-55	176.956-87	5.192-00	16.471 07	—	659 00
Total.....	8.429.004- 0- 5	33.014.817-43	8.464.750-10	11.981.834-95	1.179.909-2	584.681 47	413 07	89.468-96

Inspectoria Geral dos Bancos, 7 de maio de 1922. — Lemos Ferreirinha, auxiliar. — B. Malho Ortigão, sub inspector geral. — Visto, Nuno

Menezes, que aqui servem addidos, com pareceram ao serviço durante todo o mez que hoje finda.

N. 39 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez que hoje finda, na importancia de 250\$, mais 50\$ de percentagem que se abona ao electricista desta caixa, Francisco Pacheco da Costa.

N. 40 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de maio hoje findo, na importancia de réis 3:314\$990, mais 662\$995, de percentagens, que se abona aos serventes desta caixa.

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, o mappa do ponto do pessoal desta repartição, relativo ao mez de maio hoje findo.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1922.

N. 10 O — Octavio de Souza — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 47 P — Paulina Leita de Carvalho Pederneiras. — Idem idem.

N. 879 A — Antonia Gonçalves de Miranda. — Cumpra-se o despacho do fl. 4 verso, attendendo-se a rectificação do officio retro e satisfeita a exigencia da informação.

N. 80 F — Francisco Pinto Duque. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 393 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Idem idem.

N. 394 A — Alfredo João Mayall. — Idem.

N. 291 J — José Willemssens. — Idem.

N. 357 A — Alberto Bernon Gomes. — Entreguem-se mediante recibo.

N. 386 J — J. Joaquim Augusto Teixeira. — Prove que representa os possuidores das apolices, na forma do artigo 96 do regulamento.

N. 391 A — Associação Beneficente S. João Baptista, em Rio Branco, Estado de Minas. — A' Corretoria para attender, em temos.

N. 270 D/a — Eulina Vieira de Moura. — Note-se.

138 C — Candida Guerra Schleier. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

393 A — Anna Maia Monteiro. — Idem.

45 H — Henriqueta Guerra Mandim. — Idem idem.

100 L — Luiz Felipe de Souza Leão. — Idem idem.

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (vendido)

SUISÇA Frs. Suíço	BELGICA Frs. Belg.	ALLEMANHA Mk. All.	HOLLANDA Fl. Holl.	SCANDINAVIA Coroas Scan.	PORTUGAL Esc. Port.	COROAS AUSTRIACAS	LEYS	ESC. INSUL.	JAPÃO Yens.
23.358-25	310.447-00	47.632.796-00	31.794-86	400-00	520.161- 93	200.000-00	15.030-00	—	—
38.571-93	31.400-30	39.716.423-50	43.884-85	—	1.009.057- 90	87.000-00	5.500-00	12.700-00	—
3.465-10	9.004-28	27.023.328-00	210-00	2.400-00	273.131- 70	95.000-00	1.293-00	—	—
22.312-33	30.749-80	42.274.097-50	—	14.555-00	914.255- 40	25.000-00	33.000-00	2.020-00	980-78
16.760-60	33.222-05	27.467.124-40	993-00	—	543.276- 70	100.000-00	200.000-00	1.000-00	2.322-54
83.231-63	29.023-31	56.803.140-63	48.000-00	—	627.442- 11	840.000-00	928.000-00	1.530-00	—
8.810-23	21.523-19	18.345.253-07	2.024-00	1.250-00	440.495- 64	495.000-00	120.992-00	1.283-00	4.813-79
66.45-20	—	17.794.278-00	48.398-00	480-00	460.818-60	3.030.000-00	40.140-40	10.500-00	5.171-06
30.381-20	9.854-50	20.831.162-00	937-00	—	359.01-30	3.800.000-00	20.900-00	300-00	978-70
25.166-10	12.821-00	22.860.936-00	3.346-00	25.000-00	1.440.922- 00	756.700-00	10.553-30	18.507-00	681-78
14.342-00	11.30-39	22.333.510-00	30-00	—	2.625.543- 00	273.500-00	28.000-00	4.502-00	—
35.343-30	10.063-00	19.350.002-00	3.268-60	1.023-00	3.275.446-70	1.009.000-00	22.217-00	4.376-00	12.879-79
29.681-13	8.169-30	6.618.776-00	5.191-28	104.100-80	2.657.652- 90	150.000-00	—	—	50.275-00
37.414-00	406.546-00	15.848.030-00	78.614-80	1.743-00	1.917.580- 78	70.000-00	8.200-00	—	—
47.617-70	74.856-57	10.431.911-23	7.128-20	3.459-30	2.213.028-00	1.000.000-00	27.933-00	28.933-00	1.315-57
107.172-13	7.861-37	15.616.958-00	40.000-00	—	930.663- 42	93.000-00	4.600-00	12.163-00	—
31.745-55	54.856-20	5.774.234-00	—	—	525.671- 50	—	11.000-00	—	2.047-00
730-00	83.838-80	20.335.019-00	596-80	24.608-80	601.382- 95	470.000-00	7.400-00	5.800-00	—
23.063-00	136.200-00	12.174.783-00	—	—	1.544.235- 10	—	—	—	67.170-80
57.379-95	239.317-00	15.720.206-30	2.252-58	3.144-10	1.231.851-30	1.203.000-00	10.500-00	—	11.000-00
129.451-00	34.600-00	3.088.454-00	7.310-00	2.344-60	2.723.905- 70	—	6.000-00	—	2.278-02
11.037-00	148.313-46	11.919.291-00	255-00	—	1.261.350- 00	65.000-00	6.500-00	—	—
809.213-70	1.480.013-33	451.076.874-65	269.834-97	184.192-00	28.176.858-23	14.542.200-00	1.512.825-40	94.675-00	162.480-05

Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

255 M — Manoel Luiz Machado Junior. — Idem, idem.

227 M — Maria José do Lima Duarte. — Idem, idem.

46 H — Herminia Queiroga de Lima Duarte. — Idem.

618 J — João Victorio Pareto Junior. — Rectifique-se, de accordo com a informação.

266 Est. — Godofredo de Siqueira. — Officie-se.

369 J — João Baptista Fortes. — Propeça-se pela forma indicada.

401 A — Ariosbaldo Soares Barbosa. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

267 D/a — José Santuario. — Cancele-se.

268 D/a — Mario de Assis Gonçalves. — Idem.

180 M F — José Maria Velho da Silva Junior. Dr. — Idem.

184 M F — Alfredo Eutiquiano dos Santos. — Cancele-se.

1.074 A — Antonio Meirelles da Silva Netto. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação e á vista do despacho da Junta Administrativa á fls. 7. verso.

179 M F — Mauricio Ottoni de Abreu. — Note-se.

29 P — Paulo de Oliveira Souza. — Deferido, nos termos da informação.

389 A — Arthur Paiva — Pague-se a quantia de vinte e cinco mil réis, á vista da informação.

348 J — José Augusto Vieira. — Certifique-se, de accordo com a informação.

354 A — Alvaro Francisco de Almeida. — Idem, idem.

95 E — Elisa Alves Arruda. — Idem.

12 V — Virginia Felipe de Ayala Ne-

gueira. — Apresente procuração que habilite o signatario para o fim visado.

25 G — Guilherme de Aguiar e outra. — Satisfaga as exigencias.

24 N — Nair de Mello Queiroz — Idem, o faça reconhecer a firma.

92 F — Fernando Alvares de Souza. — Apresente novo alvará de que constem a avaliação do predio e o teor da verba testamentaria.

18 N — Nestor Rodrigues de Seixas. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

186 M F — Francisco Alexandre Gonçalves Agra. — Cancele-se.

58 S — Seraphim Gonçalves Coelho. — Promova a rectificação do alvará e da procuração.

93 L — Luiza Leite de Massena. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

69 S — Sara Eugenia de Souza Mello. — Satisfaca a exigencia da informacao.

404 A — Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes. — Certifique-se, de accordo com a informacao.

91 E — Ernani Monteiro Dias. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informacao.

47 E — Banco Nacional Brasileiro. — Satisfaca as exigencias da informacao.

380 A — Antonio Marques Bento de Souza. — Pague-se a quantia de dois contos e seiscentos mil reis, á vista da informacao.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 de maio corrente foram mandados servir os seguintes officiaes medicos: primeiros tenentes Drs. Alvaro Cumulido de Sant'Anna e Claro do Prado Jacques, na 3ª companhia de metralhadoras pesadas e na 1ª bateria de artilharia de costa, respectivamente; segundos tenentes Alberto Antonio Mary Valassi e Aristoteles Cavalcante de Albuquerque, na Fabrica de Poivora de Piquete e no centro de aviação de Santa Maria, respectivamente.

— Por outro de 29, foram mandados servir como enca recado da enfermaria-hospital da 6. companhia de metralhadoras (Rio Claro) e como encarregado da farmacia da mesma enfermaria, o 1º tenente medico Dr. Sylvio dos Santos Barboza e o 2º tenente pharmaceutico José Caetano Alves Neves.

Por despacho de 29 de maio de 1922, foram mandados servir nos corpos abaixo indicados os seguintes officiaes veterinarios:

Na 2ª região — No 2º G. A. P., no 4º R. A. M., no 2º R. C. D. e no 12º R. C. I., respectivamente, os 1º tenentes Alfredo Ferreira Emilio Torrestes Gomes da Cruz, Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho e 2º tenente Antonio Francisco de Souza;

Na 4ª região — No 14º R. C. I., no 4º R. C. M. e no 8º R. A. M., respectivamente, o 1º tenente Pedro Quintino de Lencos, o 2º tenente Wolney de Barros Castro e o 1º tenente Vital Costa;

Na 1ª circumscripção — No 10º e no 11º R. C. I., respectivamente, o 1º tenente Fermilho Jobab Junior e o 2º tenente Arthur Pereira Lima;

Na 2ª circumscripção — No 5º R. C. D. e no 9º R. A. M., respectivamente, o 1º tenente Alfredo João da Nobrega Filho e o 2º tenente Benedicto Alneu Bastista.

Por portaria de 30 foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde e de acordo com o art. 17 do decreto d. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, ao inspector de 1ª classe da Escola Militar José Maria de Souza Veiga.

Por outras de 31:

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde e de conformidade com o artigo e decreto acima, ao operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Nathaniel Marinho da Silva.

Foram exonerados o major de cavallaria Armando de Paiva Chaves e o capitão de infantaria Francisco de Vasconcellos, dos cargos de chefe da 2ª secção da 1ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra e de adjunto da mesma secção e divisão, respectivamente.

Foram nomeados:

Chefe e adjunto da dita secção e divisão, o major da arma de cavallaria Carlos Cavalcanti de Carvalho e o capitão de infantaria Arthur Jovino Marques, respectivamente;

Commandante interino da 2ª companhia do Collegio Militar de Porto Alegre, o 1º tenente de infantaria Catão Pereira de Mello;

Auxiliar de instructor de infantaria da Escola Militar, o 2º tenente da mesma arma Cyro do Espirito Santo Cardoso.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1922

Jorge Gustavo Thoco da Silva, tenente-coronel, pedindo licença. — Seja inspecção de saúde.

Leandro José da Costa Junior, Mario Campello Mauricio de Abreu, Salvador Cavalcante, Nelson do Nascimento Lopes, Waldemar Pereira Lima e Sylsonmar de Souza Martins, todos pedindo matricula no curso anexo á Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Colbert de Vasconcellos Tavares, fazendo o pedido identico. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e substituida a certidão que juntou por uma outa *verbum ad verbum* do registro civil do nascimento.

Alberto Rodrigues da Costa. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e apresentando em tempo attestado que abone sua conduta.

João Bartholomeu Klis, tenente reformado, pedindo permissão para consignar além dos dois terços do seu soldo. — Não é possível attender, por contrariar disposições legais.

Dr. Octavio Salema Garção Ribeiro, 2º tenente medico, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, á vista de disposições vigentes sobre a materia.

Samuel Carneiro Ramos, 1º tenente pharmaceutico, pedindo ajuda de custo. — Passe-se o titulo.

Mario Fernandes Pantoja, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e apresentando, opportunamente, a certidão do registro civil de nascimento.

Eugenio Gonçalves Couto e Henrique Valadares Corrêa do Lago, fazendo o mesmo pedido. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Heracilio Ferreira Alves. — Habilita-se perante a Primeira Região Militar; quanto á dispensa que pede, deliro o pedido, não podendo, porém, gozar das vantagens do § 3º do art. 44 do R. E. M. enquanto não apresentarem os attestados aos exames que cita.

Samuel Carneiro Ramos, tenente pharmaceutico, pedindo transferencia para o quadro de contadores. — Indeferido, em face do dispositivo da lei citada.

Errico Costa Souza, Elviro de Paiva e Mello, Job de Figueiredo e Sívio Castanheira, todos pedindo matricula no curso anexo á Escola Militar. — Indeferido, por não satisfazerem as exigencias regulamentares.

Diogo Baptista Fernandes, sargento, pedindo dispensa do serviço e passagem. — Deferido, quanto á dispense do serviço. Requerira á parte as passagens.

Raymundo Newton de Paiva Leitão, amanuense, pedindo restituição de uma quantia. — Indeferido, á vista do art. 7 da lei numero 2.230, de 1910, e de resoluções governamentais, que declaram ser os sub-officiaes, *prças de pref.* situação identica á dos amanuenses a elles equiparados.

Francisco Zacharias da Gama Cabral. — Requerira, separadamente, por assumto.

Kaui Alvares de Abreu, ex-sargento, pedindo entrega de um documento. — Só pode ser attendido por certidão na forma da lei.

Antonio Gomes de Farias Filho, sargento ajudante, pedindo passagem. — Sim, dentro do exercicio.

Caetano Sabola de Albuquerque Figueiredo, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigencias re-

gulamentares e sanada a divergencia existente entre as certidões juntas e demais documentos que serviram para a sua verificação de obra.

Innocencio Velloso Paderneras, coronel, pedindo licença. — Seja inspecção de saúde.

Arnaldo Rocha, reservista, pedindo engajamento. — Indeferido, á vista do R. S. M. João Baptista da Silva, pedindo despacho para o requerimento e q e solicita asylamento. — Aguarde oportunidade.

Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, 1º tenente medico pedindo trancamento de matricula no C. A. S. S. — Attender.

Freire Guimarães & Comp., pedindo seja extraida uma 2ª via do pedido feito pelo H. C. E. — Dê-se a certidão, si for pedida.

Raymundo Hosterno, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Alvaro Tavares da Cunha Mello, alumno da Escola Militar, pedindo desligamento e exclusão das fileiras do Exercito. — Deferido.

Avrton Teixeira Ribeiro, Nino Julio de Castilho Franco, Edmar Marcondes Portual, Augusto Guimarães Côrtes, Armando Rodrigues Pereira e João Evangelista Campos, todos pedindo matricula no curso anexo á Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Carlos Conceição, Sydney Rodrigues, Alcebiades Jorge da Cunha e Oriovaldo da Costa Araújo. — Juntem certidões *verbum ad verbum* do registro civil de nascimento.

Nelson Ayres de Souza Martins. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Pedro Freire de Castro, tenente da Guarda Nacional, pedindo licença na 2ª linha. — Mantenho o despacho anterior, por não haverem sido creadas as novas unidades.

Alvaro Magalhães da Cruz reservista. — Compareça á Secretaria da Guerra.

João Felix de Souza, pedindo matricula na Escola Militar. — Não pôde ser attendido, visto não haver inscripto a petição com os documentos exigidos.

Manoel P. Azevedo Garcia, pedindo exclusão do sortido Waldemar José de Pinho. — Concedo 90 dias de licença, arbitrados pela junta de saúde.

José Antonio da Silva, pedindo transferencia para a 2ª linha do Exercito. — Não pôde ser attendido.

Domingos Rethis, voluntario da Patria, pedindo titn o de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 31 de maio de 1922

Officios expedidos:

Ao director do Desneza:

N. 241 — Remetendo, com o processo, o titulo apostillado, de montepio, de Orminda Odette Cavalcanti de Avellar.

N. 242 — Idem idem de montepio, conferido a D. Crueina Nogueira de Magalhães e outros.

Requerimentos despachados

Adalberto Bezerra Antunes, pedindo para seus tutelados os menores Nilo, Dulce e Cordelia, pensão de montepio. — Deferido.

Corina Portinho de Sá Freire e outros, idem. — Deferido.

Hermengarda Vianna Fragoso e outra, idem. — Apresentem a certidão de casamento de Christodolina, complete o sello das certidões de Octavio Littleton e Léo e apresen-

tem a certidão de nascimento de Edith, que tinha também direito à pensão.

Manoel José de Magalhães e outra, pedindo concessão de pensão. — Substitua, o requerente, a procuração apresentada, onde sua mulher figura com o nome de Delphina de Magalhães e prove que seu filho se achava em serviço quando ocorreu o desastre que o victimou.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o selo proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829\$, relativa à subvenção pelas viagens realizadas nas linhas com início em Belém, Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Pirabas, com início em Manaus, Rio Negro, Autaz, Madeira, Xapury, Senna Madureira e Juruá, no mez de janeiro ultimo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributários e linha marítima do Oyapock», da verba 4^a, art. 161, do projecto da lei da despesa para o corrente exercício, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 (aviso n. 94).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o selo proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829\$, relativa à subvenção pelas viagens realizadas nas linhas com início em Belém, Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Pirabas, com início em Manaus: Rio Negro, Autaz, Madeira, Xapury, Senna Madureira e Juruá, no mez de fevereiro proximo findo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributários e linha marítima do Oyapock», da verba 4^a, art. 161, do projecto da lei da despesa para o corrente exercício, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922. — Saude e fraternidade (aviso n. 95).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 387-Z, de 11 do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Estrada de Ferro Itaquy a São Borja, relativa ao 2^o semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio. — Saude e fraternidade (aviso n. 92).

Itaquy a São Borja. — Tomada de contas. — Officio n. 387 Z. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D., ministro da Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Itaquy a São Borja, relativa ao 2^o semestre de 1920.

Extensão em trafego: 123k.870.

Os documentos exhibidos pela Companhia Great Southern apresentam o seguinte resultado.

Receita..... 68:036\$108
Despesa..... 103:527\$789

Deficit..... 41:461\$681

Sendo inferior a 1:500\$ a renda bruta kilometrica, não cabe á companhia a contribuição regulada pela clausula XIV do seu contrato de arrendamento.

Os membros da junta fizeram glosas, devidamente especificadas em acta e no total de 1:280\$, determinando o resultado definitivo infra:

Receita..... 68:036\$108
Despesa..... 103:247\$789

Deficit..... 40:181\$681

Votou em separado, defendendo as verbas glosadas, o Sr. representante da companhia.

A junta verificou pelos conhecimentos da Alfandega de Uruguayana, apresentados e cujos numeros e datas constam da acta, haver sido recolhida a importancia de réis 5:256\$176, relativa ao imposto de transito de passageiros durante o semestre.

Presidiu a junta o Sr. engenheiro chefe interino do 9^o Districto, Dr. Alvaro Crespo de Oliveira, servindo de secretario o Sr. Pedro de Abreu Maya, primeiro escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

A companhia foi representada pelo seu director geral, Sr. A. F. Lockwood Thompson.

Julgo, á vista do exposto, que esta tomada de contas está em condições de ser aprovada por V. E.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus*, inspector.

— Em referencia ao vosso officio n. 336-Z, de 11 do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Estrada de Ferro Quarahym a Itaquy, a cargo de «The Great Southern Railway Company, Limited», relativa ao 2^o semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio. Saude e fraternidade (aviso 93).

J. Pires do Rio.

Quarahym a Itaquy — Tomada de contas — Officio 396-Z — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922.

Exm. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D., ministro da Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a tomada de contas, relativa ao 2^o semestre de 1920, da Estrada de Ferro Quarahym a Itaquy, a cargo da «The Great Southern Railway Company, Limited».

Extensão em trafego: 175, k597.

O balanço apresentado pela Companhia accusa no semestre o seguinte resultado:

Receita..... 193:804\$187
Despesa..... 253:835\$897
Deficit..... 63:061\$710

Pelos representantes do Governo foram feitas glosas na importancia de 13:728\$324 que vem discriminadas em acta.

Julgo que essas glosas devem ser mantidas por se referirem a despesas extranhas á Estrada ou serem analogas a outras já aprovadas por V. Ex. em tomadas de contas anteriores.

Sendo assim, o balanço definitivo tornar-se-á:

Receita..... 193:804\$187
Despesa..... 243:137\$073
Deficit..... 49:332\$886

Pelo laudo arbitral de 24 de novembro de 1916 extinguiu-se no 1^o semestre de 1917 a garantia de juros a que a Estrada teve direito.

A junta verificou pelos documentos detalhados em acta e que lhe foram apresentados, haver a Companhia recolhido a quantia de 9:932\$392 proveniente do imposto de transito, quantia esta superior de 103 réis á obtida pela somma das parcelas discriminadas na acta.

Constituíram a Junta o engenheiro chefe interino do 9^o districto Dr. Alvaro Crespo

de Oliveira, como presidente; o 1^o escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Pedro de Abreu Maya, como secretario; o director geral da Companhia, Sr. A. F. Lockwood Thompson, como representante da mesma.

Em relação ás grossas votou em separado o Sr. representante da companhia.

Parece-me á vista do exposto, estar a presente tomada de contas em condições de ser aprovada por V. Exa.

Saude e Fraternidade. — *Palhano de Jesus*, inspector.

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Em referencia ao vosso officio n. 67, de 23 de maio, declaro-vos haver resolvido aprovar a inclusa minuta do termo de ajuste a ser celebrado com o engenheiro Alvaro da Cunha e Mello para construção de um edificio na zona do caes, junto a praça Mauá (aviso n. 91).

Saude e Fraternidade.

Em referencia ao vosso officio numero 3.016, de 20 do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar os accordos feitos entre o engenheiro chefe da Comissão do Porto da Parahyba, os representantes da Fazenda Nacional, D. Marianna Magdalena de Araujo Braga e o Sr. Joias da Motta, para desapropriação, pelas importancias de 13:000\$ e 60:000\$, respectivamente, do predio e bemfiteiros á rua Earão do Triumpho n. 232 e de quatro predios á mesma rua Barão do Triumpho ns. 510, 514, 522 e 525, comprehendidos ao projecto das novas avenidas de acesso ao alludido porto. Saude e fraternidade (aviso n. 95).

Requerimentos descurtidos

Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, pedindo revogação de multa. — Indeferido, de accordo com a informação da Inspectoria Federal de Navegação.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — De accordo com a circular numero 39, de 23 de abril do corrente anno, da Directoria da Receita Publica, estão os patros dessa empresa isentos do imposto de selo.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 30 de maio findo, foi promovido, por merecimento, a mestre de officinas da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o ajudante de mestre Isaac de Souza Pereira Guimarães, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra da mesma data, foram concedidos a Ernestina Pinheiro da Veiga, praticante da Directoria Geral dos Correios, 2 mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

Expediente de 31 de maio de 1922

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 403), ao Ministerio da Fazenda (officio n. 403), da Justica (officio numero 407), da Agricultura (officio n. 408), da Justica (officio n. 411), da Fazenda (officio n. 412).

Declarou-se:

A Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas que fica approvada a proposta apresentada pelo engenheiro Luciano Martins Veras, de nomeação do engenheiro civil

Hermelindo de Barros Lins, para exercer, em comissão, o cargo de chefe da 2ª divisão (tráfego) da Rede de Viação Cearense, ficando dispensado o engenheiro Octacílio Leal (aviso n. 386);

A Estrada de Ferro Central do Brasil que a concessão de licenças pelo art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, só poderá ser dada a requerimento do interessado e á vista do laudo de inspecção de saúde que satisfaça as condições estabelecidas para a concessão (aviso n. 347).

Solicitaram providências ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiais destinados ás seguintes repartições: Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso numero 388), Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 389), Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 390, 391 e 392); Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas (aviso n. 394).

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Repartição de Obras Publicas, em officio n. 157, de 17 do corrente mez, resolve approvar, para serem applicadas na Estrada de Ferro Rio do Ouro, sob a direcção e administração daquella repartição, as bases das tarifas por ella organizadas, as quaes com esta baixam, rubricadas pelo director geral de expediente da Secretaria do Estado deste ministerio, e entrarão em vigor no dia 1º de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922;
— J. Pires do Rio.

Essas das tarifas approvadas por portaria desta data, a vigorarem na Estrada de Ferro Rio do Ouro, a partir de 1 de junho de 1922.

TARIFA N. 1

Passageiros

Tabella 1-A, 1ª classe..... 74,0 réis
Tabella 1-B, 2ª classe..... 50,5 réis

Observações

1ª, as passagens de ida e volta, tanto de 1ª classe como de 2ª, serão calculadas com abatimento de 25 % sobre o dobro das respectivas passagens;

2ª, aos preços calculados pelas tabellas respectivas será nos bilhetes de passagens adicionado o imposto do transporte.

Trens de subúrbios

Entre Alfredo Maia e Belford Roxo

1ª classe \$300
2ª classe \$200

Observações

1ª, haverá bilhete de ida e volta para subúrbios, a razão de \$500 em 1ª classe e \$300 em 2ª classe;

2ª, os bilhetes simples ou de ida e volta só serão validos no dia da sua emissão;

3ª, serão emitidos bilhetes de assinatura, validos durante o mez, dando direito a 25 passagens de ida e 25 de volta, nos trens de subúrbios, aos preços de 10\$ em 1ª classe e 5\$ em 2ª classe.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no Diário Official de 27 de maio.

TARIFA N. 2

Bagagens e encomendas

Tabella 2-A

Bagagens (volumes com roupa e outros objectos de uso, acompanhando passageiro);

Por tonelada e por kilometro... \$960

Tabella 2-B

Encomendas (quaesquer artigos de commercio);

Por tonelada e por kilometro... \$625

Tabella 2-C

Os generos do paiz que forem classificados expressamente nesta tabella: aboboras, agua potavel, e do mar, até 100 kilos por despacho, aipim, cagás mortas, caldo de canna até 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, coalhadas, crêmes de leite, curau, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelô, hortaliças e legumes frescos ou verdes, nata, ovos, milho verde, aniduos de rezes, mocotós frescos, namonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas, etc., quando transportados em trens de passageiros:

Por tonelada e por kilometro 325 réis

Tabella 2-D

Os mesmos generos transportados em trens mixtos e de cargas:

Por tonelada e por kilometro. 252 réis

Tabella 2-E

Bagagens e encomendas transportadas em trens de subúrbios:

Por volume até 62 1/2 kilogrammas 600 réis

TARIFA N. 3

Mercadorias

Tabella n. 3-A

Espelhos, instrumentos de precisão, instrumentos de musica, obras de arte, etc.:

Por tonelada e por kilometro. 602 réis

Tabella 3-B

Tecidos de seda, lã ou algodão e artigos de importação e armarinho, petroleo, agua raz, carbureto de calcio estrangeiro, polvora e outras substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificias, etc.:

Por tonelada e por kilometro. 452 réis

Tabella 3-C

Ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir, objectos de escriptorio, etc.:

Por tonelada e por kilometro. 377 réis

Tabella 3-B

Assucar refinado, horracha em bruto, carbureto de calcio nacional, fumo nacional e demais productos nacionais, inclusive cerveja, sabão e velas, sendo estes ultimos productos quando despachados em quantidade menor do que a lotação de um vagão.

Por tonelada e por kilometro. 277 réis

Tabella 3-E

O assucar bruto, a cerveja, o sabão, os tecidos e as velas nacionais quando despachadas pelas respectivas fabricas, mas

só em lotação completa de vagão serão classificados na tabella n. 3-E, que é a seguinte:

Por tonelada e por kilometro. 227 réis

Tabella 3-F

Aço e ferro em barras, algodão em rama ou pasta, carnes refrigeradas, frigorificadas ou congeladas chapas e vergas, chumbo em lingot, lingotes ou barras, couro por curtir, machinas e utensilios para industrias, papel fabricado no paiz, trilhos e accessorios para vias ferreas que não sejam de concessão federal, estadual ou municipal, e os mesmos materiais para tranvays urbanos. Por tonelada e por kilometro. 202 réis

Para a carne frigorificada, refrigerada ou congelada, a tarifa será applicada sobre a tonelagem da carne transportada, ficando estabelecido que em cada vagão de 20 toneladas deverão ser transportadas no minimo seis toneladas.

Nas bases acima está incluído tambem o preço de qualquer serviço executado nos desvios para recebimento dos vagões carregados.

Tabella 3-G

Aguaes mineraes estrangeiras, algodão em caroço, arados, moinhas para lavoura e agricultura e os demais productos semelhantes.

Por tonelada e por kilometro 127 réis

Tabella 3-H

Aguaes mineraes nacionais, super-gazeificadas com gaz da propria fonte, amendoim, aveia, bacalhão, café torrado, em pó, toucinho salgado nacional, e outros productos semelhantes.

Por tonelada e por kilometro. 92 réis

Tabella 3-I

Carne verde, peixe fresco, toucinho fresco, em trem de carga, arroz beneficiado e farinha de trigo, sal bruto em lotação completa de vagão e minereos do ferro e manganez, tambem em lotação completa de vagão, quando o preço de venda no Rio de Janeiro for superior a 80\$ por tonelada.

Por tonelada e por kilometro. 62 réis

Quando em expedição menor de lotação completa de vagão, o sal será classificado na tabella 3-J.

Tabella 3-J

Por tonelada e por kilometro. 72 réis

Tabella 3-K

Alcatrão, cal, calhas, canos de barro, carvão de pedra, cimentos, madeiras falquejadas, lavradas ou serradas em quantidade de um metro cubico ou uma tonelada ou mais; moirões roliços, ripas, telhas de barro e minereos de ferro e manganez, em lotação completa de vagão, quando o preço de venda no Rio de Janeiro for maior de 70\$ e menor de 80\$ por tonelada.

Por tonelada e por kilometro. 52 réis

Tabella 3-L

Barricas vazias, usadas, calcarras, cascas para cortume, chifres, farinha de trigo quando despachadas em lotação completa de vagão, por moinho estabelecido no paiz, mudas de plantas, minereos de ferro, manganez de outros, em lotação completa de vagão quando o preço da venda no Rio de Janeiro estiver a mais de 60\$ e a menos de 70\$ por

tonelada; tijolos de barro para construção e outros productos semelhantes em quantidade de dous metros cubicos, ou uma tonelada ou mais.

Por tonelada e por kilometro. 47 réis

Tabella 3-M

Ardozia em bruto ou artificial, areia, argila, cisco, estrume, forragens em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais; pedra de alvenaria, bruta e mineiros de ferro e roanapex, quando o preço da venda no Rio de Janeiro for igual ou menor de 60\$ por tonelada em lotação completa de vagão. Aboboras, agua potavel ou do mar. al-pim, arroz, batatas, beljús, cangica o cangiquinha, farinha de mandioca ou de milho, feijão secco, fubás, fructas o hortaliças frescas do paiz, mandioca, milho secco em grão, pão, quílera de arroz e de milho, bem como o leite fresco no gelo em assignaturas mensaes quando a remessa diaria exceder de 100 kilogrammas.

Por tonelada e por kilometro. 42 réis

As mercadorias indicadas no primeiro paragrapho acima, quando transportadas em menor quantidade do que dous metros cubicos ou uma tonelada, assim como a pedra de alvenaria, quando em menor porção de que a lotação completa do vagão, pagarão pela tabella 3-N.

Tabella 3-N

Por tonelada e por kilometro. 57 réis

Tabella 3-O

Café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado o vinho nacional:

Por tonelada e por kilometro. 213 réis

Tabella 3-P

Café em cereja ou em côco ou em casquinha:

Por tonelada e por kilometro. 163 réis

Tabella 3-Q

Lenha de qualquer especie e carvão vegetal:

Por tonelada e por kilometro. 100 réis

Quando despachado em lotação de vagão pagará 80 réis.

TARIFA N. 4

Tabella 4-A

Animaes vivos em gaiolas, em encardados e cestos, araras, gallinhas, gansos, faz-deas, marrecoas, papagaioas, patos, perús, e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, etc.:

Por tonelada e por kilometro (em trens do passageiros e mixtos) 377 réis

Os mesmos animaes acima, quando transportados em trens de cargas, serão classificados na tabella 4-B.

Tabella 4-B

Por tonelada e por kilometro. 302 réis

Animaes

Tabella 4-C

Dezertos isolados, bois, burros, cavalos, jumentos, poltros, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella, até o numero do dezertois:

Por cabeça e por kilometro. 72 réis

Os mesmos animaes, quando despachados em trens de mercadorias, em numero

de dezertois para cima, serão classificados na tabella 4-D.

Tabella 4-D

Por cabeça e por kilometro. 62 réis

Tabella 4-E

Gado vacuum, em pé, em numero suficiente para lotação completa de trem (304 cabeças nas linhas de bitola larga e 160 nas linhas de bitola estreita) e bem assim, suínos em trens de passageiros e mixtos:

Por cabeça e por kilometro. 42 réis

Tabella 4-F

Dezertos, acompanhados pelas mães, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros e outros quadrupedes classificados nesta tabella em trens de passageiros e mixtos e bem assim, porcos, em trens de cargas:

Por cabeça e por kilometro. 21 réis

Tabella 4-G

Os mesmos animaes, em trens de cargas, e porcos em lotação completa de vagão:

Por cabeça e por kilometro. 12,0 réis

Observações

1.ª As taxas de carga e descarga serão applicadas a todas as mercadorias, excepto quando for facultado aos interessados effectuarem tais operações.

2.ª Para os calculos de todos os fretes, a distancia minima entre duas quaesquer estações, será de cinco kilometros.

3.ª No calculo dos preços das passagens e dos fretes, as fracções inferiores a cem réis, serão arredondadas para cem réis.

4.ª É facultado aos expedidores fazerem o seguro das suas bagagens, encomendas e mercadorias, por valor não superior ao real, mediante a taxa de 1/4 % ad valorem, sendo o pagamento effectuado no acto de despacho; as mercadorias inflammaveis, explosivas e corrosivas e os animaes, pagarão taxa dupla de seguro.

5.ª Os transportes á margem da linha serão pelas tabellas em que estiverem classificados com peso minimo de 50.000 kilos, distancia minima de 20 kilometros e com o adicional de 50\$ por composição, quando for effectuada somente uma das operações (carga ou descarga) á margem da linha, quando a mesma composição for carregada e descarregada no mesmo dia á margem da linha o adicional será de 75\$. e si não for descarregada no mesmo dia será de 100\$000.

O tempo de carga e descarga o que for conveniente á segurança e regularidade do trafego e do material, serão estabelecidos conforme a especie do transporte.

6.ª Os trens especiais de mercadorias, animaes, etc. formados por conveniencia dos interessados ficarão sujeitos as mesmas disposições da 5.ª observação quanto a distancia, peso e adicional.

7.ª Os serviços de carga e descarga no ponto maritimo emquanto a estrada possivel serão cobrados a razão de 1\$ por tonelada, para os volumes de peso até 5.000 kilos e de 2\$ para os de peso superior, com o minimo de 50\$, e mais de 1\$ por metro cubico de cáes occupado pela embarcação.

Os serviços dos guindastes nas estações e á margem da linha, quando as mesmas taxas, minimas e mais a importancia do transporte do guindaste ao

ponto do serviço e outras despesas indispensaveis.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 26 de maio de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores: Tenho a honra de remetter a V. Ex. um exemplar das « Notas e Commentarios ás resoluções do VII Congresso Postal Pan-Americano », que me foi encaminhado pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 94).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em additamento ao aviso n. 80, de 29 de abril ultimo, communico-vos que, attendendo as razões apresentadas no vosso aviso n. 49, de 5 de maio corrente, nesta data são expedidas as necessarias ordens no sentido de ser posto á disposição desse ministerio, sem prejuizo dos seus vencimentos, o amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Carlos Andrade, para servir na Superintendencia do Abastecimento (aviso numero 95).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1922

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em additamento ao aviso n. 48, de 29 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás razões apresentadas pelo ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na aviso n. 49, de 5 de maio corrente, resolveu que seja posto á disposição do dito ministerio, sem prejuizo dos seus vencimentos, o amanuense dessa Repartição Carlos Andrade, que vai servir na Superintendencia do Abastecimento (ofício n. 40).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Subdirectorio de Expediente — 2.ª Secção. — Circular n. 51 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1922.

Não sendo conveniente a praxe ora adoptada nas secções de se porcm á disposição dos superiores hierarchicos os empregados que, por qualquer motivo, justificado ou não, são considerados incompativeis para continuarem em exercicio onde funcioam, recommendo que, na hypothese, sejam sempre observados os preceitos regulamentares, mediante applicação das respectivas penas, conforme a competencia, ou mediante representação, de forma que se habilite a quem de direito resolver definitivamente sobre o caso em processo regular.

Saude e fraternidade — O director geral, *Cosmimo Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria de 30 de maio do corrente anno, foi dispensado, a pedido, o cidadão Mario A., no lugar de ajudante luterado da Agencia do Correio da rua Humaytá, nesta Capital.

— Por outra de igual data, foi removida a ajudante da Agencia do Correio da praça da Igreja, nesta Capital, D. Azolina Guimarães, para igual cargo na Agencia do Correio da rua Humaytá, tambem nesta Capital.

— Por outra da mesma data, foi nomeada D. Otília Quintella Vaz de Mello, para o

raro da ajudante da Agencia do Correio da praça da Igreja, nesta Capital.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Manoel Iguaçu de Almeida, para o cargo de ajudante da Agencia do Correio de Palmyra, no Estado da Minas Geraes.

— Por outra da mesma data, foi nomeado João Leite de Oliveira, auxiliar interino da Agencia do Correio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1922

Pelo Director geral:

D. Fabricia da Silva Moraes, ajudante, interino da Chaven do Jardim, solicitando pagamento relativo aos mezes de março e abril ultimo. — Deferido.

Pelo sub-director de Contabilidade:

José Augusto de Mello Prado, amanuense, com exercício na 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, pedindo reconsideração do art. da portaria n. 18 C/2, de 23 de maio expirante. — Deferido, á vista do allegado e do attestado medico.

Dia 31

Secundino da Silva Simas, amanuense da directoria geral, solicitando lhe seja concedido, por equidade, o prazo de tres dias, em prorogação, para sua apresentação. — A vista do informado, deferido.

Gervasio Gonçalves Gallisa, auxiliar da directoria geral, pedindo constar de seus assentamentos o periodo de 1 de fevereiro de 1919 a 30 de novembro de 1920, em que serviu como voluntario no Exercito. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Atendendo a que o conferente de terceira classe, interino, da 2ª divisão desta estrada, Ernesto Baptista Fernandes, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113, do regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, actualmente em vigor.

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o dispositivo acima citado, o referido empregado Ernesto Baptista Fernandes do cargo de conferente de 3ª classe, interino, da 2ª divisão desta estrada.

Cumpra-se.

(P. 2.031/124/22).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro-director.

Requerimentos despachados

Dia 31 maio de 1922

Rehder & Irmão, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 53\$900, correndo a indemnização por conta do ajudante de compositor Antonio de Oliveira Botelho.

Carlos Taveira & Comp., idem idem. — Idem a importância de 45\$, por conta do guarda Antenor Leite da Silva.

M. P. Heim, idem idem. — Idem na forma do parecer, a importância de 32\$250, a quanto fica reduzida a presente reclamação.

Maciel & Silva, idem idem. — Idem a importância de 30\$800, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente João Gualberto Nogueira.

Gianini & Pereira, idem idem. — Idem a importância de 290\$000, correndo a indemnização

por conta do guarda Roberto Guedes de Carvalho.

Araujo Maia & Comp., idem idem. — Idem a importância de 1:680\$852, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com as informações e dados contidos neste processo.

Samuel Pompeu, idem idem. — Archive-se, visto os volumes reclamados já terem sido entregues ao destinatario.

Belisario Vieira Ramos, idem idem. — Idem, attendendo a que o volume foi entregue ao reclamante em tempo opportuno.

Eduardo Araujo & Comp., idem idem. — Indeferido, de accordo com o parecer da Sub-directoria do Trafego.

Frederico Aluizio Soares, idem idem. — Idem, por incidir a reclamação nas disposições do art. 728 doCodigo Commercial.

Abaixo assignado de residentes nas proximidades dos kilometros 72 e 73, do ramal de Mangaratiba, pedindo uma parada o desvio na referida localidade; Honório Lucio, pedindo readmissão; Arlston da Silveira Marquês, pedindo collocação; Firmino Ferreira Lemos, pedindo re-integração; Manoel Feliz Vieira da Silva, pedindo elevação de punições. — Indeferidos.

Francisco Navarro de Mattos e Alfredo Vieira Macedo, pedindo abono a titulo de férias. — Idem, o pedido foi feito fóra do prazo.

Manoel Gonçalves Martins, pedindo readmissão. — Idem, de accordo com o parecer do Trafego.

José da Silva & Comp., pedindo restituição de caução. — Idem. Providencie-se sobre a reversão da caução.

Quintino Gonçalves Araujo, pedindo autorização para construir um aparelho de sua invenção nas officinas do 4º deposito. — Idem, á vista das informações da 4ª Divisão.

Mendes Campos, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

José Dolabella da Silva, pedindo readmissão. — Readmita-se, porém, como extranumerario.

Joaquim de Avellar, pedindo collocação. — Não ha vaga.

José Soares Diniz, pedindo restituição de excesso de frete. A diferença de frete a restituir importa em 2\$600, apenas, quantia esta que será entregue mediante apresentação de reclamação formulada de accordo com as exigências regulamentares.

Está convidado a comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galvão de Abranches.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1922

José Garcia Passos, pedindo para que lhe seja alugado o terreno na rua Santo Christo entre os ns. 230 e 242. — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocal-o, mediante o aluguel mensal de 40\$, pagos adiantadamente e fazendo uma caução correspondente a dous mezes de aluguel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Aditamento ao expediente de 12 de maio de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Teixeira, Borges & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 90\$100 (aviso n. 2.633):

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas contas de M. Silva, na importância total de 12\$980, provenientes de obras executadas em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.634):

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, relacionada, na importância de 23\$377, proveniente de fornecimento de luz feito em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo findo (aviso numero 2.635):

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementelhas, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 330\$ (aviso n. 2.636):

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres contas da Casa Arens, na importância total de 9:983\$460, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.637):

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Firmino Fontes & Irmãos (duas), Borlido Maia & Comp. (uma), Companhia Expresso Federal (duas), Companhia Commercial e Maritima (quatro) e Porphirio Guimarães & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 144\$400, 65\$, 352\$200, 1:747\$200 e 234\$, provenientes de fornecimentos o transportes feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, apenas para as duas primeiras (aviso n. 2.638):

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas nove contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importância total de 373\$500, provenientes de transportes feitos em proveito do Directoria do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.639):

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da S. Paulo Railway Company (uma), Companhia Paulista de Estrada de Ferro (uma), Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (uma), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (duas), Companhia Nacional de Navegação Costeira (cinco), nas importancias, respectivamente, de 2\$700, 15\$, 12\$800, 121\$790 e 94\$500, provenientes de transportes feitos em proveito da Expo-

sição do Londres, no anno proximo findo (aviso n. 2.610);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Fred Eigner, re cedida, na importancia de 10\$, proveniente de concerto feito em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.641);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Oliveira Andrade & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Intendencia de Imigração, do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de \$2700 (aviso n. 2.612);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de \$31,280, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Escola de Aprendizos Artifices de Carpos, no anno proximo findo (aviso n. 2.643);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Porphyrio Guimarães & Comp. (duas), Firmino Fontes & Irmão (cinco), Companhia Nacional de Navegação Costeira (vinte), Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (oito), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (dezoito), Estrada de Ferro Sorocabana (tres), The Leopoldina Railway Co. Limited (seis), Rede Sul Mineira (dois), Viação Ferra do Rio Grando do Sul (uma), Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (uma), Agencia Geral de Despachos (uma), Mestre & Blatgé (duas), Companhia Commercial e Maritima (uma), Companhia Expresso Federal (duas), Alberio de Almeida & Comp. (duas), S. Paulo Railway Company (uma) e Isnaid & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de \$854, 309\$000, 1:743\$357, 928\$300, 22:23\$120, 418\$800, 2:084\$590, 201\$000, 40\$149, 368\$000, 238\$, 452\$000, 330\$, 1:471\$100, 103\$, 104\$780 e 440\$200, provenientes de fornecimentos, passagens e transportes, feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.645).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dias 23 e 30 de maio de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.012 — Passo ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa demonstração geral dos saldos de «material» da verba 27 — Tribunal de Contas, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, organizada de conformidade com o disposto no art. 10 das instrucções de 15 de junho de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.045 — Tendo sido verificadas reduções em alguns dos empenhos constantes das relações organizadas de accordo com o art. 6 das instrucções de 15 de junho de 1920, e encaminhada a esse ministerio com o officio n. 310, de 9 de fevereiro ultimo, passo ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa demonstração das importancias que devem ser annulladas na referida relação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 1.041. — Cabo-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 32, de 14 de janeiro deste anno, consultando si, nos termos do decreto legislativo n. 4.245, de 6 de janeiro do anno proximo passado, pôde ser aberto um credito de 5.000.000\$, para conceder um emprestimo de igual importancia á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, com sede em Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, de accordo com o decreto n. 15.105, de 9 de novembro de 1921, foi de parecer, em sessão das Camaras reunidas hontem realizada, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 31 de maio de 1922

Offícios:

— Sr. director da Despesa Publica.

N. 1.050. — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, os vossos incizes, resumos dos pontos do pessoal das directorias do Tribunal de Contas e desta secretaria, relativos ao fluente mez de maio.

N. 1.051. — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que os serventes do Tribunal de Contas compareceram todos durante o presente mez de maio, com excepção do de nome João José da Silva que continuou em gozo de licença e do que servia de correio, Armando Moranges, que falleceu no dia 24, tendo sido nessa mesma data designado para servir de correio o de nome Manoel José Simplicio.

N. 1.052. — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que os auditores do Tribunal de Contas bachareis Antonio dos Passos Miranda e Francisco Thompson Flores funcioaram como ministros, em virtude das duas vagas existentes, durante todo o presente mez de maio.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Santa Catharina:

N. 1.047. — Transmittio-vos, para que seja entregue ao interessado, a inclusa provisão de quitação n. 351, de 26 de agosto do anno proximo findo, passada por este Tribunal a favor de Antonio Olavo da Silva, ex-agente postal de Estreito, nesse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 22 de julho de 1912 a 14 de julho de 1918.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 1.048. — Transmittio-vos, afim de ser entregue ao responsavel, a inclusa provisão de quitação n. 167, de 22 de maio corrente, passada por este Tribunal a favor de Joaquim Netto de Souza, ex-agente do Correio de Nossa Senhora das Necessidades do Rio do Peixe, nesse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 1 de dezembro de 1892 a 27 de junho de 1917 (exercicios de 1892 a 1917).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

35ª sessão em 31 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO. — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO ALPHES N ALBUQUERQUE

Às 12 1/2 horas abriu-se a sessão. Assistendo presentes os Srs. ministros Antonio Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de La-

cerda, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Viveiros de Castro, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.602. — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Joseph Adenhoff. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 8.515. — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Moyses Mansur. — Negou-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Muniz Barreto e André Cavalcanti.

N. 8.527. — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente José Tanielli; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Foi concedida a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

O Sr. ministro Muniz Barreto, preliminarmente, entendeu não ser caso de habeas-corpus.

Usaram da palavra o Sr. relator e o procurador geral da Republica e o advogado Dr. Raul Gomes da Mattos.

N. 8.510. — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Candido Rodrigues do Nascimento; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.525. — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, o relator Alípio Bandeira. — Conhecendo-se do pedido, por em parte, e contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Alfredo Pinto, Pedro dos Santos, Godofredo Cunha e André Cavalcanti, negou-se a ordem pedida, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Usou da palavra o advogado Dr. Guilherme Estellita.

Appellação civil

N. 2.785. — Districto Federal — (Sebro embargos) — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargantes, Jansen and Nicholson, Limited; embargada, a União Federal. — Foram rejeitadas as embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Revisão criminal

N. 2.159. — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministro Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionario, João Cattaneo Ricardi. — Deu-se provimento ao recurso para abolver o réo, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Edmundo Lins.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal. Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE DAIXARAM A SECRETARIA VISTA
AS PARTES

Appellações civis

N. 4.215 — Minas Geraes — Appellantes, 1º Aristides & Comp., 2º Alvares & Comp.; appellados, os mesmos.

N. 4.336 — Districto Federal — Appellantes, 1º Juizo Federal da 2ª Vara, 2ª a União Federal; appellados Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa e outro.

N. 4.351 — Districto Federal — Appellante, A. Ferreira; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.345 — Districto Federal — Appellantes, 1º Juizo Federal da 2ª Vara, 2ª a União Federal; appellado, o capitão de corveta Mario da Gama e Silva.

N. 4.348 — Districto Federal — Appellantes, 1º Juizo Federal da 2ª Vara, 2ª a União Federal; appellado, Raymundo de Vasconcellos.

N. 3.255 — Espirito Santo — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Dr. Carlos de Figueiredo Rimes.

Agravo de petição

N. 3.170 — Capital Federal — Aggravante, Heracito Domingues; agravados, José Viegas de Amorim e outros.

Appellações criminaes

N. 691 — Districto Federal — Appellante, Joaquim Mendes; appellada, a Justiça Federal.

N. 893 — Districto Federal — Appellante, Waldemar Machado da Silva; appellada, a Justiça Federal.

Audienca, em 31 de maio de 1922

JUL SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO
ODOPREDO CUNHA

Foram publicados as seguintes acções:

Agravo de petição

N. 3.133 — Districto Federal — Aggravante, Manoel Lado Gomes; agravada, Amelia Baptista Gonçalves Bastos. — Negou-se provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 3.145 — Districto Federal — Supplicants, Rodrigues & Lino; supplicadas, Gufomar Maria de Sá Fontes e outra. — Julgou-se improcedente a Carta.

N. 3.147 — S. Paulo — Supplicants, José Teixeira da Silva; supplicada, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Julgou-se procedente a carta testemunhavel.

Acção rescisoria

N. 35 — Districto Federal — Autor, Lourenço da Silva e Oliveira; réos, a União Federal e outra. — Julgou-se improcedente a acção.

Appellações civis

N. 2.593 — Districto Federal — Appellante, Companhia Luz Stearica; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.691 — Districto Federal — Appellante, o Juiz federal; appellada, Joaquim Olympio de Nascimento. — Negou-se provimento á appellação.

Recursos extraordinarios

N. 1.537 — S. Paulo — Recorrentes, Narcinda de Castro e Izaura de Castro; recorrida, a Fazenda do Estado. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.544 — S. Paulo — Recorrente, Zarrenner, Ellow & Comp.; recorrido, Dr. Francisco de Paula Peruche. — Não se conheceu do recurso.

Revisões criminaes

N. 1.968 — Pernambuco — Requerente, Antonio Francisco dos Santos. — Julgou-se procedente o pedido.

N. 2.229 — Minas Geraes — Requerentes, Olympo de Paula Marandula e outro. — Julgou-se procedente o pedido.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Clementino do Monte disse que, não tendo o Dr. Francisco Daltro de Brito constituido advogado ou procurador judicial perante este Egregio Tribunal, nos autos do recurso extraordinario n. 1.541, em que é recorrente, sendo recorrida D. Julia Gomes de Brito, por parte desta intimava sob preção, ao dito recorrente do respeitavel acordam que não tomou conhecimento do recurso e lhe assignou o prazo legal para ver passar em julgado o acordam, e requeria, que, apregado, fosse havida por feita a assignação e por assignado o prazo, sob as penas da lei. — Apregado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais, o advogado Dr. Queima do Monte, como advogado do coronel Adolpho Guimarães Corrêa e outros, appellantes nos autos de appellação civil n. 4.219 e disse que, tendo assignado na audiencia de 20 do corrente aos appellados Joaquim Mepino do Nascimento e outros, que não constituiram advogado para esta suprema instancia, o prazo de 10 dias para razões, e não tendo elles comparecido, requeria que, sob preção, fossem os mesmos appellados lançados do dito prazo, proseguindo-se na forma da lei. Apregado, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Abílio de Carvalho, por parte de Joseph Boyance, nos autos de agravo n. 3.103, c, sob preção, marcou a Companhia de Seguros Paraense o prazo legal para ver transitar em julgado o acordão que negou provimento ao mesmo agravo. Apregado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. N. Tolentino Gonzaga e, por parte de Nicolau Alves de Oliveira e outros, nos autos de recurso extraordinario n. 1.567, lançou do prazo assignado em audiencia para arrazoar a causa á Academia Brasileira de Lettras, á Santa Casa da Misericórdia e o Dr. Antonio Pacheco Leão, por não terem procurador constituido nos autos e requereu que, debaixo do preção se houvesse o prazo por lançado, correndo a causa á revolta dos recorridos, na forma do regimento interno. Apregados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Edmundo da Luz Pinto e disse que, por parte dos seus constituintes Iconomus Agapito Iconomus e Agapito Iconomus Filho, fazia a citação, sob preção, com o prazo legal, a Beuno von Reissnitz para ver passar em julgado o desachto que considerou deserta a appellação civil n. 4.308. Apregado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Raul Gomes de Mattos e disse que por parte de D. Mathilde Schileem, nos autos do recurso extraordinario n. 708, em que é recorrida, na qualidade de sucessora dos herdeiros de Padre Bergerhausen, sendo recorrente o bispo do Paraná, D. João Braga, lançava a este do prazo que lhe foi assignado em audiencia para ver passar em julgado a sentença que julgou habilitada a referida sua constituinte, requerendo que,

sob preção, se houvesse o prazo por lançado, tudo na forma e com as prescrições legais. Apregado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-segretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 31 de maio de 1922

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VICE-LIO DE SA PEREIRA.—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpos

N. 4.319 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso e favor do paciente Dr. Alberto Grativo Guilherme Gessmann. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.321 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Manoel Onintans. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 4.322 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Oscar José Dias. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 4.323 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Joaquim Guimarães de Sant'Anna em favor dos pacientes Dr. Guilherme Gessmann e Polos ou Rodolpho Scherer. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.324 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Joaquim Pinto Soares em favor dos pacientes Francisco Soares, Antonio Gohl e João Gabriel de Lima. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.325 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Maria Gomes em favor dos pacientes Erlente Votto, Antonio Govi e João Gabriel de Lima. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.326 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Antonio Ferreira da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.327 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Aides Tavares, em favor dos pacientes Manoel Camros e Enrico Maggi. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.328 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso, em favor dos pacientes Alvaro da Silva, José da Costa e Eduardo Rodrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.331 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, o Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão, em favor do paciente D. Endoxia Camargo do Nascimento. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.232 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Joaquim Carlos Moreira em favor do paciente Bernardo Siveimann. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.333 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Eduardo Vozas Ramos em favor dos pacientes Chcri H. Abdelman e Arides Tavares. — Concedu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.331—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante e paciente, Alexandre Victor dos Santos.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.199—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Hilario da Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.245—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Moysés Syrio de Oliveira Campos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.247—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Felipe Salam; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento em parte para desclassificar o delicto e condemnar o appellante no mínimo, expedindo alvará de soltura por já ter cumprido a pena, unanimemente.

N. 5.289—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Julio de Souza; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.391—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Barreiro (menor); appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.674—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio de Souza Filho; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Em todos os julgamentos tomou parte o presidente na ausencia do Sr. desembargador Edmundo do Rego.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 819—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 801.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civels

Ns. 3.459 e 4.402—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

Ns. 5.441, 5.443, 5.437, 5.188 e 5.410—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellação crime

(N. 5.556.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.205 e 5.529.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.348 e 5.495.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que por portaria do Sr. Desembargador presidente da Côrte de Appellação, de hontem datada, foi revogada a de 31 do março do corrente anno, pela qual foi suspenso do exercicio de advocacia o bacharel Carlos da Costa Fernandes, visto haver feito ingresso no cartório do Juizo da 1ª Proctoria

Civil, escrivão José Lopes de Oliveira Araújo, dos autos da acção de despejo movida por José Pacheco da Rocha contra Silva & Ribeiro.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, 1 de junho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes numeros: 5.205, appellante o Ministerio Publico, appellada a Justiça; 5.529, appellante Jayme de Oliveira, appellada a Justiça; 5.297, appellante o Ministerio Publico, appellado Henrique Nascimento Ferreira; 5.312, appellante Albertino de Oliveira, appellada a Fazenda Municipal; 5.332, appellante a Fazenda Municipal, appellado Carlos Lima; 5.346, appellante Antonio Francisco dos Anjos, appellada a Justiça; 5.432, appellante Manoel David Oliveira, appellada a Justiça; 5.463, appellante José da Costa Souza Rocha, appellada a Justiça; 5.465, appellante Cesar Augusto Gonçalves, appellada a Justiça; 5.558, appellante Belmiro do Souza, appellada a Justiça; 5.560, appellante Agostinho Gonçalves, appellada a Justiça; 5.572, appellante Dr. Mario Continho, appellada a Justiça; 5.614, appellante Luiz Francisco da Costa, appellada a Justiça; 5.626, appellante Eliario d'Angelo, appellada a Justiça; 5.691, appellante Francisco Caetano, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 3 de junho proximo, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de maio de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Affonso Henriques Magalhães, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção de divorcio em que é autora Sylvia de Castro Magalhães e réo Affonso Henriques Magalhães, nos quaes foi justificada a ausencia deste, em lugar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica o mesmo réo Affonso Henriques Magalhães, citado para na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, ver se lhe propôr a acção de desquite de que trata a petição inicial neste transcripta e assignar o prazo legal para contestação, ficando tambem citado para os demais termos da mesma acção até final, sob pena de revelia; sciente de que as audiencias deste juizo toem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás doze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152; tudo nos termos da petição inicial do teor seguinte: "Excelentissimo senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara Civil. Sylvia de Castro Magalhães, tendo obtido desso juizo alvará de separação de corpos para propôr a respectiva acção de desquite contra seu marido, Affonso Henriques Magalhães, que se encontra no Brasil em

lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex a admitta justificar a ausencia e julgada provada esta, se digne mandar passar e affixar os editaes do estylo com o prazo da lei, afim de ser por elles citado o supplicado para nas audiencias após a expiração do prazo, ver propôr a competente acção de desquite com fundamento no n. IV, do art. 317, do Código Civil Brasileiro, cujo libello offerecerá na mesma audiencia, ficando desde logo citado para todos os termos da acção até sentença final, inventario dos bens do casal, tudo sob as penas da lei, intimando-se ao Dr. 1º curador do Orphãos para acompanhar a presente acção. Para os effeitos da taxa juridica dá a esta o valor de 5:000\$. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo." (Está devidamente sellado.) Distribuição: Distribuida em dezeseite de março de 1922, ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho: D. A. Sim. Rio, 20 de março de 1922. — L. Duque Estrada Junior. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conformo.) — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (2.722)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de J. Succor & Nahsson

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de J. Succor & Nahsson que a assembleia foi adiada para o dia 5 de junho vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.272)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Fernandes Dienset & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros communica aos interessados na fallencia de Fernandes Dienset & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 8 de junho do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 30 de maio de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.458)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Monteiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de A. Monteiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida

ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas: Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Louis Strass

AVISO AOS CREDITORES

Partilha que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 1 de junho o Dr. juiz adiou para o dia 5 de junho às 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alvaro Ribeiro Bastos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociant. *Alvaro Ribeiro Bastos, estabelecido á rua General Camara n. 125, nesta cidade, successor da firma Ribeiro Bastos & Comp., na forma abaixo:*

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José de Albuquerque Junior, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante *Alvaro Ribeiro Bastos*, estabelecido á rua General Camara n. 125, nesta cidade, successor de *Ribeiro Bastos & Comp.*, por sentença deste juizo de 20 de maio de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 29 de março de 1922. Foi nomeado syndico o credor *Julio Rosa*, residente á rua S. José n. 74 (1º andar), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de junho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1922. Eu, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão. — O juiz, *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (3.447).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Avizo aos interessados na fallencia de *Camara & Mascigrande* que se acha em cartorio, uma reivindicação requerida por *Manoel Irmãos*, contra a massa fallida da dita fallencia para fazer desta a quantia de réis 500\$000, devendo dentro do prazo de cinco dias apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 22 de maio de 1922. — O escrivão, *Dario Teixeira de Cunha*. (3.450)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de: *Bezerra & Comp. Limitada, estabelecida nesta Capital*

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de *Coury & Ferreira*, estabelecidos em Piracicaba, no Estado de S. Paulo, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás quatorze horas, decretada a fallencia de *Bezerra & Comp. Limitada*, estabelecida nesta Capital, fixando o seu termo legal a começar de 18 de novembro de 1921 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 14 de junho proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1922. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, o subscreevo. — *Cesarão da Silva Pereira*. Rio 16 de maio de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (3.453)

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por *Carlos de Andrade Martins* a *Adalberto Simphronio do Couto*

O doutor *João Baptista de Campos Tourinho*, juiz pretor da Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreevo se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de acção executiva entre partes *Carlos de Andrade Martins* e *Adalberto Simphronio do Couto* e que por parte daquelles me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excelentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível — *Carlos de Andrade Martins*, no executivo que move á *Adalberto Simphronio do Couto*, tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados ao supplicante requer a V. Ex. se digne de ordenar sejam expeditos os respectivos editaes para a primeira praça na forma da lei. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922. — *Juvenal Moreira Maia*, advogado. Em virtude do que mandei passar este edital para a venda e arrematação dos bens penhorados e que são os seguintes: Um cofre de ferro de tamanho regular, do fabricante *American* e de numero quatro mil cento e oitenta e um, em bom estado, 500\$; uma escrivaninha de peroba systema americano, com tempo de correr e cinco prvetas em perfeito estado 150\$; um chuveiro de metal do *Acroba* com oito gavetas, 140\$; um chiffoier de peroba com oito gavetas, 140\$; uma mesinha de peroba propria para machina de escrever 30\$; uma cadeira exatoria, de peroba com assento de palhinha, 60\$; seis cadeiras singelas, de peroba, com assento de palhinha, 48\$000. Total, 1:680\$000. Preço por quanto vão a praça os referidos bens e

quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 13 de junho, ás 13 1/2 horas depois de finda a audiencia do estylo ás deste juizo, á rua *Barbara do Alvarenga* n. 25. E, para os fins de direito mandei passar mais dous editaes de igual teor, com o prazo de 10 dias, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade, em 30 de maio de 1922. Eu, *João D'Ágo Malcher da Cunha*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Alfredo Penna*, escrivão inferino, subscreevi. — *João Baptista Campos Tourinho*. Está conforme. — *Malcher da Cunha*, escrevente juramentado. (3.448)

Juiz da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens que *Henriqueta Basols Gomes* penhorou a *Themistocles Soares de Albuquerque Leão*, na forma abaixo:

O Dr. *Edmundo de Oliveira Figueiredo*, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que no dia primeiro de junho proximo futuro, logo após a audiencia do estylo, que terá logar na sédo deste juizo, ás doze horas, á rua Dr. *Archias Cordeiro* n. 210, Meyer, o official da justiça que servir de porteira trará a publico pré-gão de venda e arrematação dos bens penhorados a *Themistocles Soares de Albuquerque Leão* por *Henriqueta Basols Gomes*, no executivo por promissorias que por este juizo lhe move, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. *Edmundo de Oliveira Figueiredo*, juiz da Sexta Pretoria Cível, e a requerimento de *Henriqueta Basols Gomes*, procedemos á avaliação dos bens penhorados a *Themistocles Soares de Albuquerque Leão*, no executivo, por nota promissoria, que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Minas n. 99, onde os examinámos e avaliamos da forma seguinte: meia mobilia de canella para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas com assento e encosto de palhinha, noventa mil réis; duas columnas de canella para vasos, trinta mil réis; um armario de madeira escura, muito velho, dez mil réis; uma estante de pinho, fingindo canella, para livros, trinta mil réis; uma mesinha redonda de canella, para centro, dez mil réis; uma mesa elastica com tres taboas de canella, quarenta mil réis; um guarda-vestido de canella, noventa mil réis; um "toilette" de canella, com pedra marmore escura e espelho "bisauté", cento e vinte mil réis; uma cama de canella para casal, setenta mil réis; um guarda-comidas, de vinhatico, com tela de zinco, trinta mil réis; um guarda-pratas, com porta envidraçada e de vinhatico, noventa mil réis; seis cadeiras anstriscas com assento de palhinha, trinta mil réis. Total, seiscentos e quarenta mil réis. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. *Delio Guarani de Barros*, *João Ferreira Cavalcanti*. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de se effectuar a praça e serem os mesmos bens arrematados por

quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão junto aos autos e publicado pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, 18 de maio de 1922. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

(3.276)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alfredo Monti, como incurso nas penas do artigo 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e enama-o a comparecer neste juizo, no dia 12 do junho vindouro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado o passado nesta Capital Federal, aos trinta e um de maio de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio, tendo á mesma comparecido todos os Srs. ministros do Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do presidente da Republica de Cuba, em resposta ao telegramma que lho endereçou, por motivo do anniversario da independencia daquella nação, o seguinte despacho:

«Havana. Profundamente agradecido ao delicado telegramma dirigido por V. Ex., a 20 do corrente, por motivo de nossa festa nacional, assim como pelos votos que em seu nome e do povo brasileiro se serviu formular, honro-me em transmittir a V. Ex. a expressão de meus molhores desejos por sua felicidade pessoal e engrandecimento do Brasil. — *Alfredo Zayas.*»

Ao Sr. Presidente da Republica foi hontem enviado telegramma de solidariedade á sua patriótica acção na defesa da ordem legal, pelo Sr. Manoel Vieira Passos, presidente da Camara Municipal do Chapadinho, no Estado de Maranhão.

Estiveram hontem, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. José Carlos de Figueiredo, presidente em exercicio e Dr. Alvaro do Souza Macedo, secretario do Jockey Club, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir o grande premio «Cruzeiro do Sul», a realizar-se no prado daquella associação sportiva, no proximo domingo, 4 do corrente.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente José M. Neiva, no enterramento do professor Dr. João Viciara de Araulo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6 loteria do plano 18, 75' extracção do anno de 1922, realizada em 31 de maio de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

3.322.....	200\$000
1.794.....	200\$000
11.656.....	200\$000
16.247.....	500\$000
0.270.....	200\$000
5.240.....	1.000\$000
16.821.....	200\$000
13.951.....	200\$000
4.401.....	200\$000
4.194.....	200\$000
12.152.....	200\$000
12.605.....	200\$000
8.001.....	200\$000
4.216.....	200\$000
9.029.....	200\$000
19.518.....	200\$000
7.374.....	1.000\$000
4.632.....	200\$000
5.687.....	200\$000
4.431.....	200\$000
6.131.....	500\$000
5.800.....	200\$000
13.451.....	200\$000
14.443.....	200\$000
7.653.....	200\$000
11.534.....	1.000\$000
7.548.....	200\$000
13.840.....	500\$000
4.038.....	200\$000
531.....	200\$000
2.244.....	200\$000
5.927.....	500\$000
13.790.....	200\$000
15.707.....	2.000\$000
6.450.....	200\$000
10.285.....	500\$000
9.128.....	200\$000
3.853.....	200\$000
1.387.....	200\$000
9.941.....	200\$000
11.451.....	200\$000
16.228.....	10.000\$000
202.....	200\$000
3.439.....	500\$000
19.495.....	200\$000
12.039.....	200\$000
1.350.....	500\$000
18.476.....	200\$000
18.996.....	200\$000
4.782.....	200\$000
3.413.....	200\$000
17.155.....	2.000\$000
10.911.....	200\$000
9.576.....	200\$000
12.810.....	300\$000
5.129.....	500\$000
17.791.....	200\$000
1.920.....	500\$000
12.418.....	200\$000
351.....	200\$000
16.151.....	200\$000
15.828.....	200\$000
2.602.....	200\$000
19.837.....	200\$000
14.312.....	200\$000
2.541.....	200\$000
4.817.....	5.000\$000
15.227.....	200\$000
11.247.....	200\$000
11.889.....	200\$000

15.189.....	200\$000
11.681.....	500\$000
12.092.....	200\$000
8.748.....	2.000\$000
4.100.....	1.000\$000
4.898.....	200\$000
3.535.....	200\$000
13.200.....	200\$000
11.103.....	200\$000
6.482.....	200\$000
412.....	200\$000
1.499.....	1.000\$000
3.930.....	200\$000
15.235.....	1.000\$000
2.800.....	200\$000
15.278.....	200\$000
12.151.....	200\$000
9.577.....	200\$000
2.935.....	200\$000
3.736.....	200\$000
14.669.....	200\$000
19.645.....	200\$000
4.702.....	200\$000
15.635.....	200\$000
7.223.....	200\$000
9.028.....	500\$000

Approximações

5.923 e 5.928.....	600\$000
16.227 e 16.229.....	300\$000
4.816 e 4.818.....	200\$000

Dízias

5.921 a 5.930.....	400\$000
16.221 a 16.230.....	300\$000
4.811 a 4.820.....	200\$000

Todos os numeros terminados em 7 tem 300\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Fozario, secretario. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

A Rematção Geral dos Correios expedida pelas malas pelos seguintes paqueto:

Hoje:

Pelo *Sofia*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraguará, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Buenos Aires*, para Gulhenburgo, Malmo, Stockolmo e Helsinfor, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Holm*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota: — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recbimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paqueto que se destinarem a Lisboa, Hamburgo, Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo

Brasão ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de maio de 1922

Zona Norte — Tempo instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em S. Luiz, Fernando de Noronha, Ondina e Ilheus. Choveu hontem, em Laranjeiras e São Bento das Lages e chuvevou em Fernando Noronha e Ondina.

Zona Centro — O tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu hontem, em Victoria e Campos e chuvevou em Pirenopolis e Naperuna.

Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura subiu ligeiramente. Choveu esta manhã, em S. Luiz Gonzaga e chuvevou em Uruguayana e Santa Victoria.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de maio de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão...	761.0	27.0	-0.5	NE	4	6	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	30.5	23.0	0.6	
Barra do Corda....	60.4	23.0	-4.0	C	0	3	—	B.	30.0	21.0		
Fortaleza.....	58.9	27.5	0.5	SE	3	3	—	B. (b. manhã.)	31.0	21.5		
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Paratyba.....	62.7	23.7	—	C	0	9	—	I. (o. manhã.)	28.5	22.3		
Recife.....	62.8	27.0	1.0	S	4	7	Chão.	B.	28.0	23.0		
Pão de Assucar....	64.4	24.0	—	SE	2	5	—	B.	30.0	20.0		
Aracajú.....	64.6	26.2	—	E	3	4	Vagas.	B.	29.3	23.0		
Bahia.....	63.9	26.0	—	SE	4	6	Vagas.	I. (c. manhã.)	25.0	21.0	9.00 pm.	
Cactité.....	64.0	19.0	—	SE	1	9	—	I.	23.0	15.0		
Januaria.....	62.0	23.0	1.0	E	4	0	—	B.	29.0	13.0		
Bello Horizonte....	65.6	19.0	1.0	E	3	5	—	B.	24.2	13.0		
Theophilo Ottoni...												
Uberaba.....	64.0	20.0	0.0	NE	3	3	—	B. (b. manhã.)	27.0	13.0		
Caxambu.....	67.9	14.0	5.0	SW	2	2	—	B. (b. manhã.)	23.0	4.0		
Poços de Caldas....	68.6	15.0	—	NE	1	10	—	I. (v. manhã.)	21.0	11.0		
Goyaz.....	62.3	24.0	0.0	ESE	3	2	—	B.	34.0	13.0		
Santa Luzia.....	59.0	22.0	0.0	E	9	0	—	B. v.	26.0	8.0		
Cuyabá.....	59.0	26.0	3.0	N	1	3	—	B. (b. manhã.)	33.0	19.0		
Corumbá.....	56.5	25.0	2.0	E	1	2	—	B. (b. manhã.)	30.0	20.0		
Victoria.....	68.3	24.0	-1.5	C	0	0	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	23.0	20.0	3.6	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	67.0	19.0	0.2	NW	2	3	Chão.	B. (b. o. man.)	23.2	17.2	1	
Campos.....	67.1	19.0	1.0	NE	2	1	—	B. (b. o. manhã.)	24.0	15.0	1.2 C. pm.	
Friburgo.....	66.8	19.0	6.0	C	0	8	—	B. (b. ns. man.)	22.0	3.0		
Petropolis (X).....												
Recende.....	67.0	14.0	0.0	C	0	10	—	B. (b. o. man.)	25.0	12.0		
Cabo Frio.....	68.5	23.0	2.0	NE	3	0	Chão.	B. (b. o. manhã.)	25.0	16.0		
Therapopolis.....	63.0	17.0	6.0	N	4	2	—	B. (b. o. manhã.)	18.0	4.5		
S. Paulo.....	66.3	14.0	0.0	NE	3	5	—	B.	25.0	10.0		
Santos.....	66.0	21.0	2.0	C	0	3	Peqs. vagas	B. (b. n. manhã.)	25.0	14.0		
Paranaguá.....	66.0	18.0	2.0	C	0	5	Tranquillo.	B.	23.0	11.0		
Quarapuava (X).....												
Curityba.....	65.8	12.0	3.0	C	0	2	—	B. (o. manhã.)	20.0	6.0		
Flori nopolis.....	63.6	17.8	3.2	C	0	9	Tranquillo.	I.	23.0	12.8		
Lages.....	—	6.7	-1.7	C	0	7	—	I. ns.	—	5.8		
Porto Alegre.....	60.0	13.0	4.0	NE	1	8	—	B. nt. (nt. m.)	24.0	7.0		
Uruguayana.....	57.5	16.0	—	ESE	4	10	—	M. ch. (t. m.)	25.0	13.0	—	1.20 pm.
Montevideo.....	56.3	16.0	3.0	N	2	2	—					
Buenos Aires.....	55.4	14.0	—	E	2	2	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; su, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Tijuca (X)...	0.0	25.5	14.8	Rio Comprido...	—	24.4	15.0
Bangu (X)...	0.0	25.4	13.4	Gavea...	0.0	23.8	14.2
Niteroy...	0.0	26.0	11.8	Deodoro...	0.0	26.0	12.6
Engenho de Dentro...	0.0	24.7	16.9	Corcovado — Temperatura do ar:			
Penha...	0.0	25.7	15.9	20.9 Hum. rel. 75 % 0. Vento:			
Encantado...	0.0	23.3	14.2	sul, Força; 4 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1 de junho:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: bom, sujeito a nebulosidade.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: normaes, predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: bom, sujeito a nebulosidade.

Temperatura: em ascensão.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 31) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom, com céu limpo à noite, pequena nebulosidade pela manhã o limpo durante o dia. A temperatura foi estável à noite, tendo subido de dia; a maxima foi registrada às 14 horas e 15 minutos, com 26°2, e a minima às 0 horas e 40 minutos, com 17°8. Os ventos sopraram de ENE à noite e de NW com fraca intensidade, durante o dia.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 31) — Zona norte: tempo instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em S. Luiz. Fernando de Noronha. Ondina e Ilhéos. Choveu hontem em Laranjeiras e S. Bento das Lagoas e chuviscou em Fernando de Noronha e Ondina. Zona centro: o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu hontem em Victoria e Campos e chuviscou em Pyrenopolis e Itaperuna. Zona sul: tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura subiu ligeiramente. Choveu esta manhã em São Luiz Gonzaga e chuviscou em Uruguayana e Santa Victoria.

Menores temperaturas — 5°0 em Nova Friburgo e 4°0 em Caxambu.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31 — 9 m/m 5 em Ondina e 4 m/m 4 em S. Bento das Lagoas.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas: em Sorriço, parte da Bahia, S. Paulo e parte de Santa Catharina; tranquillo o céu: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Jaguarua, Montes Claros, Piranora, Bello Horizonte, Ouro Preto, Diamantina, Mar do Hespanha, Oliveira, S. João d'El-Rey, Lavras, Muzambinho, Caxambu, Ouro Fino, Passa Quatro, Entre Rios, Poços de Caldas, Monte Alegre, Araxá, Paracatu, Santa Luzia, Catalão, S. José do Rio Pardo e S. Carlos do Pinhal. Ha mais de 30 dias: em S. Francisco, Brotas e S. Paulo dos Agudos.

Dados aerologicos — Corrente NNW até 330 m. com velocidade maxima de 14 m. 7; desta altura até 4.770 m. altura em que o balão desapareceu contra o cirrus á distancia horizontal de 11 kilometros, corrente NNE, com velocidade maxima de 12 m. 6.

segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam nos molinos e trapiches desta Capital, na manhã do dia 29 do corrente, 8.605 toneladas de trigo em grão e 101.573 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depósitos de inflammavels, 156.741 caixas de kerosene e 375.711 ditas de gasolina (inclusive a existente a granel).

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, primeiro dia útil, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, Estatística Commercial avulsos da Fazenda e cobrança da divida activa, Secretaria da Camara, Deputados, Corte de Appellacão e Secretaria, Tribunal de C. mas, Senadores e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 2º ao 23º dia útil.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 39:32	7 17 32
Sobre Paris.....	3662	3668
Sobre Hamburgo.....	—	3028
Sobre Italia.....	—	33:6
Sobre Portugal.....	—	3578
Sobre Nova York.....	78160	78281
Linha esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	26:7
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	6:070
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	56950
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15183
Sobre Suissa (francos).....	—	1407
Sobre Belgica (francos).....	—	91:2
Sobre Hollanda (florim).....	—	23845
Sobre Japão (yen).....	—	34480
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	15327
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	3060
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaguia.....	—	5143
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	3495
Faci los (papel).....	34:5
Francos (papel).....	37:0
Marcos (papel).....	3033

Apolices uniformizadas de 5 % muidas.....	8105000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	8525000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, nom.....	8245000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, nom. (averbação).....	8215000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1921).....	7945000
Obrizações do Thesouro Nacional de 1:000%, 7 %.....	9855000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1735000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	1575000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1 550).....	1765500
Apolices do Empréstimo Municipal de 6 %, port. (dec. 1 623).....	1505000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	4605000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	4605000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 110\$, 4 %, port.....	956730
Banco Portuguez do Brasil, port.....	1805000
Banco do Brasil.....	2805000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2905000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	1355000

Companhia Nacional de Industria e Commercio.....	1605000
Companhia Manufactora Fluminense.....	1805000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4405000
Companhia Docas de Santos, port.....	455 250
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1975750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Mozes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	1 22350	4 22350	—	5.000 saccas
Julho.....	9 21 600	21 550	—	9.000 saccas
Agosto.....	3 21 650	21 550	—	4.000 saccas
Setembro.....	1 21 550	21 550	—	1.000 saccas
Outubro.....	—	21 550	—	—
Novembro.....	—	—	—	—
Dezembro.....	—	—	—	—
Vendas.....	—	—	—	19.000

Verbas..... saccas 14.000
 Mercado: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, calmo
 Disponivel base tipo 7, 25:000.
 Mercado, firme.
 Vendas até às 10 1/2 horas, 3.431 saccas.
 Vendas, total, 6.783 saccas.
 O syndico, João Serrão de Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 8 de maio de 1922

PRESIDENTE, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Savio, St. Porto, Burlamaqui e o director Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Comunicação da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Santos, communicando á Junta Commercial que em reunião de assembléa geral foram eleitos os Srs.: syndico, Eduardo B. Verrot; secretario, Alvaro A. Pelzoto e thesoureiro, Emilio Wiplnybe; syndico adjunto, Paulo Filgueira.

Requerimentos

De Francisca Munhoz Reis, para o registro da marca «Apio Sabina Arruda», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco da Albuquerque, para o registro da marca «Eurekan», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Deferido.

De G. d'Arrosella & Comp., para o registro da marca «Pharmacia e Perfumaria Arrosella», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Deferido.

De Janowitzer Wehle & Comp., para o registro de 2 marcas: «Janota» com a figura de um meco e «Janota», que distinguem lâmpa-perfumes, bonecas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Theonillo Silveira, para o registro da marca «Moama», que distingue pó de arroz de sua fabricação.—Deferido.

De H. Moreira & Comp., para o registro da marca «Café Magestoso», que distingue café, chocolate, balas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Sampaio Avelino & Comp., para o registro da marca «Fulgurosa», que distingue brins, tecidos, de seu commercio.—Deferido.

De Afonso Vizeu & Comp., para o registro de 3 marcas: «Nossa Senhora da Paz», «Anjo da Guarda» e «Collar», que distinguem brins, cretones, sedas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Weskott & Comp., para o registro da marca «Aspirina», que distingue um preparado químico de sua fabricação.—Deferido.

De Alvaro Pluym Tavares de Mello, para o registro da marca «Moagem Pluym», que distingue linhaça, mostarda, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Custódio Fernandes & Comp., para o registro da marca «Caçador», que distingue um brim kaki de sua fabricação.—Indeferido.

De V. Werneck & Comp., para o registro da marca «Hydrato de Magnésia», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel João de Almeida, para o registro da marca «Internacional», que distingue cofres de sua fabricação.—Deferido.

De Afonso Vizeu & Comp., para o registro da marca «Arvorada», que distingue brins, cretones, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Franz Fritzsche & Comp., para o registro da marca, em renovação, «Chinosol», que distingue desinfetante de sua fabricação.—Sim, por se tratar de renovação e com o prazo pedido.

De American Pitch Pine Export. & Co., Estados Unidos da America, para registro das marcas: «Appoco», que distingue madeiramentos e a mesma marca que distingue taboadas em bruto de sua fabricação.—Indeferido, de conformidade com o § 6 do art. 8 da lei n. 1.236 de 1904.

De A. P. Coutinho, para o registro das marcas «Fidalgo», «Fidalgo Taquara» e «Taquara», que distingue feijão, arroz, etc., de seu commercio.—Indeferido a marca «Fidalgo» de conformidade com o § 6 do art. 8 da lei n. 1.236 de 1904 e deferidas as outras.

De Sophia Lascovich & Comp., para o registro da marca «Hotel Estandarte», que distingue pastelaria, conservas, etc.—Apresentem declarações nitidas.

De Jayme Schwartz, para o registro da marca «Alfaiataria Centenario», que distingue artigos de alfaiataria de seu commercio.—Indeferido de conformidade com o § 6, do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De V. Alves de Almeida & Comp., para o registro da marca «Idealina», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com a § 6 do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De Antonio Baptista de Souza, para o registro da marca «Brasil Centenario», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6 do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De Guimarães Salgado & Comp., Limitada, para o registro da marca «Vernizes Stanley», que distingue verniz de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6 do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De Neves Mendes & Comp., para o registro da marca «Contracallos», que distingue um preparado de sua fabricação.—Indeferido pelo parecer.

De José Augusto da Faria, reclamando contra a marca «Vidalcu».—Indeferido, por não constar a transferencia a que se refere o suplicante.

De A Companhia Fabrica de Sabonete Santelmo, a transferencia da marca «Sabonete Santelmo», para seu nome.—Deferido.

De Alfredo Rocha, para o cancelamento da marca 13.351.—Cancelle-se.

De Erico, San Martin, Pinedo & Comp., pedindo junta de certificado.—Junta-se.

De José Serrano Cordeiro—S. Paulo, para o deposito da marca «Canninha», que distingue canninha de sua fabricação.—Deferido.

De Virgilio da Silva Netto—S. Paulo, para o deposito da marca «Salutian», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio Santini—S. Paulo, para o deposito da marca «Cigarros Pó de Anjo», que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Paternostro Irmãos & Comp.—S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Mayença», que distingue trabalhos graphicos.—Deferido.

De A Companhia Franceza da Industria e Commercio.—A Companhia Luz Stearica, para o archivamento de actas de assembléa extraordinaria.—Deferidos.

Chas. W. Gilbert, Carvalhaes & Cunha, Bernardino A. Fonseca & Comp, Hage & Comp., Cheik & Comp., Fonseca & Avelino, Magalhães e Fernandes, Fernandes, Barcia & Pinheiro, Almeida Marques & Comp., Braga & Bernardo, Diniz & Santos, J. F. Alves & Comp., Gerales & Faria, Pinto Carvalho & Comp., para o archivamento de seus contractos socios.—Deferidos.

De Corrêa & Cardoso, M. Cordeiro & Comp., para o archivamento de seus contractos socios.—Façam reconhecer as firmas.

De Emilio Cascardo & Comp., Silva & Alzix, Raul Cunha & Comp., Almeida da Silva & Comp., Ferreira & Lourenço, para o archivamento de seus contractos.—Indeferidos pelo parecer.

De Brandão Alves & Comp., Empresa Industrial de Marmore Limitada, F. P. Broud & Comp., J. M. Pinheiro & Comp., Miguel Mitre & Comp., Gomes & Irmão, para o archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Macedo Junior & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Indeferido pelo parecer.

De Henrique Meili & Comp., Antonio Mendes & Comp., Chatack & Comp., Nunes Caão, Chaves & Tonelet, Mourão & Comp., Alves & Macedo, Lopes & Roriz, Carvalho & Queiroz, Ltda. Moraes & Silva, para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De A. P. do Prado & Comp., para o archivamento de seu distracto.—Indeferido por falta de vista da Saude Publica.

De Antonio da Costa Godinho, Abilio Juídice & Comp., A. Marigny & Comp., Cyríostomo, Pacheco & Comb., Coelho de Castro & Comp., Cintra & Machado, D. Lones Costa & Comp., Francisco Antonio de Mendonça, F. Senna, Liwa Gomes & Comp., Luiz de Campos, Lopes, Irmão & Comp., Manoel Rodrigues Netto, M. Clemente & Comp., Oliveira Alves & Comp., Ribeiro Rodrigues & Comp., Rodrigues & Fernan-

des, V. Fernandes, Lopes & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Manoel Diniz Monteiro da Silva, para o registro de sua firma.—Declare a nacionalidade.

De Antonio Garcia Tiazo, A. Castro & Tschernjachowet, Maciel & Comp., para os registros de suas firmas.—Indeferidos pelo parecer.

De Manoel Pereira da Rocha, para o augmento de seu capital.—Deferido.

De canobbio, Julien, Bataille & Rousseau, José da Costa Ribeiro, Antonio Pereira de Gouvêa, para annotação no registro de suas firmas das mudanças de suas sedes.—Deferidos.

De Amelia Lopes de Souza, Bernardino A. Fonseca, José Joaquim da Costa, Jeronymo F. Coelho, Georg Lux, para os cancelamentos de suas firmas.—Cancelle-se.

De João Pedro dos Santos, para o registro de imposto de conhecimento de Interpreto Commercial.—Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 8 de maio de 1922.

Contractos:

De Magalhães e Fernandes, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pinto de Magalhães e Manoel José Fernandes, para o commercio de secos e molhados, á rua da Prainha, 65, com o capital de 6.000\$000.

De Fernandes, Barcia & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Leonardo Fernandes Domingues, Primitivo Barcia Fernandes e José Pinheiro Roriz, para o commercio de botequins, á Praça da Republica, 235, com o capital de 120.000\$000.

De Cheik & Comp., firma composta dos socios solidarios Salim José Cheik, Habib José Cheik, Farjalla José Cheik e dos comanditarios Dik Khatar e Joseph Khatar, para o commercio de armarinho, com o capital de 80.000\$000.

De Hage & Comp., firma composta dos socios solidarios Salomão Hage e José Mamede, para o commercio de armarinho, á Avenida Passos, 90, com o capital de 50.000\$000.

De Carvalhães & Cunha, firma composta dos socios solidarios Manoel Carvalhães e Manoel da Cunha, para o commercio de botequim, á rua Barão de S. Felix n. 42, com o capital de 8.000\$000.

De Almeida Marques & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Joaquim Alves Rodrigues de Almeida, Adelino Dias Marques e Alexandrino Dias Marques, para o commercio de padaria, á rua Dr. Lino Teixeira n. 242, com o capital de 70.000\$000.

De Fonseca & Avelino, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues da Fonseca e Avelino Fernandes Mouta, para o commercio de botequim, á rua 1º de Março n. 33, com o capital de 20.000\$000.

De Pinto Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Pinto Carvalho, Rosa Olinda de Araujo, José Salomé, e Samuel Barbalho Uchôa Cavalcanti, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 120.000\$000.

De Gerales & Faria, firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Gerales, e Germana Faria da Matta, para o commercio de drogas, com o capital de 50.000\$000.

De J. F. Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Galvani, Figueiredo & Comp., e João Feliopo Alves, para o commercio de papelaria, com o capital de 15.000\$000.

De Diniz & Santos, firma composta dos socios solidarios Diniz José Simões e Auto-

nio dos Santos, para o commercio de carvão, à rua Senador Euzébio n. 386, com o capital de 20:000\$000;

De Bernardino A. Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Alves da Fonseca e Antonio de Moura Santos, para o commercio de seccos e molhados, à rua Silva Manoel n. 118, com o capital de 20:000\$000;

De Braga & Bernardo, firma composta dos socios solidarios Antonio de Araujo Braga e Carlos Bernardo, para o commercio de carpinteiro, à rua dos Arcos n. 59, com o capital de 15:000\$900;

Alterações:

Da Empresa de Marmore Industrial Limitada, pela admissão do socio Francisco Candido Soares, ficando o capital elevado para 200:000\$000;

De Miguel Mitre & Comp., para retirada do socio Elias Issaac, recebendo a quantia de 22:25\$050, sendo admitido os socios Assad Carneiro e Elias Mitre, com réis 10:000\$000;

De J. M. Pinheiro & Comp., pela modificação do objecto da sua commercio;

De Bernardo Alves & Comp., pela retirada do socio José Fernandes Carvalheira recebendo a quantia de 40:000\$, continuando o capital de 1.200:000\$000;

De F. P. Brond & Comp., que fica alterada pela retirada do socio Frank Percival Brond, recebendo a quantia de 842\$, continuando a firma com o capital de 15:000\$000;

De Gomes & Irmão, pelo augmento do capital para 100:000\$000, sendo modificadas as cláusulas 1ª, 2ª e 4ª;

Distracões:

De Antonio Mendes & Comp., pela retirada do socio Carlos Mendes, sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio de Campos Mendes, no valor de 80:43\$170;

De Nunes & Cattão, que se dissolve pela retirada do socio Americo Conrado Cattão, sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Fernando Custodio Nunes, no valor de 20:000\$000;

De Lopes & Roriz, que se dissolve pela retirada do socio Joaquim Roriz Gonzalez, recebendo a quantia de 25:84\$460, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Lopez Gonzalez no valor de 25:84\$460;

De Mourão & Comp., pela retirada do socio Domingos Macedo Pereira, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo no valor de 15:000\$000;

De Moraes & Silva, que se dissolve pela retirada do socio Elmano Oliveira de Moraes, recebendo a quantia de 28:500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva no valor de 20:000\$000;

De Carvalho & Queiroz, Ltda., pela retirada do socio Oscar da Silveira Queiroz, recebendo a quantia de 16:500\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Alberto de Carvalho no valor de 25:000\$000;

De Henrique Meili & Comp., pela retirada dos socios Henrique Meili e Luiz Weilmann, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Gabriel Marques Carregal Junior;

De Chatack & Comp., pela retirada da socia Maria Hannann, recebendo a quantia de 7:500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Elias Assad Chatack;

De Chaves & Topelet, que se dissolve pela retirada da socia Valentina Topelet, recebendo a quantia de 15:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo da socia Antonietta Chaves.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de maio de 1922. — O. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de maio de 1922.....	8.275:510\$049
Renda arrecadada em 31 de maio de 1922.....	343:100\$399
	8.618:610\$448
Em igual periodo de 1921	7.690:987\$780
Diferença para mais em 1922.....	927:622\$668

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1922

Renda arrecadada no dia 30	
Em ouro.....	146:712\$650
Em papel.....	127:66\$316
Total.....	274:178\$966

Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	6.412:475\$379
Em igual periodo de 1921..	5.217:016\$592
Diferença a maior em 1922	1.195:464\$787

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.304

José de Paula Queiroz Junior, negociante matriculado e pharmaceutico licenciado, residente nesta Capital, à rua do Rezende numero 40, sobrado, vem apresentar a mais sissima Junta Commercial a marca industrial que adoptou para seu preparado de toucador, denominado «O Segredo da Beleza», consistente do desenho supra collado e assim descrito: «Um busto de mulher formosa, tirado de perfil para a esquerda, no centro de um aro circular, tendo na parte inferior um laço de fita que enroscada do lado direito do aro vai estreitando até finalizar em ponta que termina no alto da cabeça da mulher. Do lado esquerdo do aro um ramo de flores que termina no ponto em que se possa tirar uma linha horizontal pelo alto da cabeça do referido busto. Entre o dito aro e a cabeça do busto está o distico «O Segredo da Beleza» em semi-circulo. Este desenho pôde variar em suas dimensões, tipo, cores ou disposições de cores. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1907. — José de Paula Queiroz Junior (sobre uma estampilha federal de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a uma hora da tarde do dia seis de novembro de 1907. — O secretario interino Julio Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 5.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907. O secretario interino Julio Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anottou-se no registro n. 5.394 a transferencia da marca «O Segredo da Beleza», de José de Paula Queiroz Junior para seu cessionario C. Enilio Carrano. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (3.410)

N. 17.016

Ribeiro da Cruz & Comp., estabelecidos à rua do Mercado n. 17, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os vinhos virgem, verde, collares, do torto e alvaralhão, de sua importação e commercio. Consiste ella no nome característico «Valle do Lima», seguido do desenho de uma cruz, contendo o nome Riba Cruz, sua marca já resgistrada. A marca poderá variar em cores e dimensões, não podendo, porém, a cruz ser usada na cor vermelha. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — Ribeiro da Cruz & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 30 minutos do dia 16 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.916 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.451)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 5.521

Certifico que a marca Guaraná Borgarelli, para uma bebida sem alcool do fabrico do Romualdo Borgarelli, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil duzentos e vinte e um, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezsete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922 17/5/922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). — Visto, J. C. em 17 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

5.524

Certifico que a marca Casa Coimbra para artigos funerarios do commercio de Benjamin Germano de Araujo Coimbra, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e vinte e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezsete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial de Capital Federal, 17 de maio de 1922 17/5/922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). — Visto, J. C. em 17 de maio de 1922. — Isidoro Campos director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.543

Certifico que a marca «A Situação» para um periodico e obras impressas do commercio de Felipe de Lima, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e quarenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezsete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17/5/922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000.) Visto, J. C. em 17 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.445

Certifico que a marca «Garage Conso- lação» para artigos de garage, automoveis e peças avulsas, do commercio de Isola &

Sambin, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quinhentos e quarenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezesete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C. em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.517

Certifico que a marca «Garage Carlos» para artigos de garagem, automoveis e peças avulsas, do commercio de Salvador Grunazzo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.547, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezesete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C. em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.548

Certifico que a marca «Pharmacia Paulista», para preparados chimicos e pharmaceuticos do fabrico e commercio de Alonzo A. Corrêa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.548 tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezesete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C. em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.519

Certifico que a marca «Vulcano» com dizeres, para reparações mecanicas do commercio de A. Miguéis & Irmão, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e quarenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta, em sessão de dezesete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 10/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C., em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.530

Certifico que a marca «Grande Hotel da Rotisserie Sportsman, para vinhos, bebidas, conservas e artigos de hotel, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e cincoenta, por João Serrachini, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta, em sessão de vinte e quatro de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre

uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C., em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.554

Certifico que a marca consistente na figura de um violão fantasia, do commercio de M. J. Rodrigues, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais foi depositada nesta junta em sessão de dez de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. — 17/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C., em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.571

Certifico que a marca Lactaria São Vicente de Paula, para laticínios, queijos, requeijões, manteiga e leite, do commercio de João Sobral, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil quinhentos e setenta e um tendo satisfeito todas as formalidades legais foi depositada nesta junta em sessão de dezesete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C., em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.572

Certifico que a marca «Casa Japoneza» para brinquedos, bibelots, leques, estatuas, do fabrico e commercio de José Rivalto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e setenta e dois, tendo satisfeito todas as formalidades legais foi depositada nesta junta em sessão de vinte e quatro de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922 (17/5/922). — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto. J. C., em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

Ns. 5.576-5.577

Certifico que as marcas Xarope Chicleano com os dizeres Salvação das Crianças e Branco de Paris, para um preparado pharmaceutico, a primeira, e um preparado para limpeza de sapatos brancos a segunda, ambas do fabrico de A. Naclerio Homem Filho, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil e quinhentos e setenta e seis e cinco mil quinhentos e setenta e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legais foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e quatro de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922 (17/5/922). — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto. J. C., em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.578

Certifico que a marca Ygela para ataduras de uso chirurgico do fabrico de E. Piazza & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e setenta e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legais foi depositada nesta junta em sessão de dezesete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C., 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.579

Certifico que a marca «O Sympathico», para sabão e sabonetes do fabrico de Oscar Lassen, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e setenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais foi depositada nesta junta em sessão de dezesete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C., 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.580

Certifico que a marca Confeitaria Rosário para artigos de confeitaria, vinhos, licres e demais bebidas do commercio de U. Vimercari, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e oitenta tendo satisfeito todas as formalidades legais foi depositada nesta junta em sessão de dezesete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. — 17-5-922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C. em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.581

Certifico que a marca «A Tesoura Inglesa» com figura e dizeres, para artigos de alfaiataria, fazendas e confecções do commercio de Francisco Maselli, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e oitenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legais foi depositada nesta junta em sessão de dezesete de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17-5-922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. J. C., em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

Ns. 5.586 e 5.587

Certifico que as marcas «Sumatra», com a figura de uma linda moça e «Porto», com a figura de um edificio e bandeira, para cigarros do fabrico de Sabbado D'Angelo, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil quinhentos e

oitenta e seis e cinco mil quinhentos e oitenta e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legais foram depositadas nesta junta em sessão de dezessete de abril próximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de maio de 1922. 17/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto. J. C., em 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

N. 5.696

Certifico que o teor da descrição e aplicação da marca Parquetina de A. Behmer & Filhos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil seiscentos e noventa e seis é o seguinte: «Descrição». Consiste a presente marca na palavra ou denominação de fantasia «Parquetina», acompanhada, ou não, de indicações referentes à firma dos apresentantes, sua fabrica e respectiva sede, aos productos por ella assignalados, seu emprego ou uso, podendo a dita palavra ou denominação «Parquetina» e as letras que a compõem variar de typo, disposição, cor e tamanho. Aplicação: A. Behmer & Filhos, estabelecidos sob a denominação «Fabrica Duas Ancoras», nesta cidade de S. Paulo, á rua Vergueiro, numero quatrocentos e seis, com a fabrica de latas, caixas, cêras, oleos, graxas, pomadas, pastas e artigos congêneres, adoptam a presente marca para assignalar cêra, lixida, solida, ou semi-liquida, para encetar, lustrar ou polir moveis, soalhos, automoveis, etc., cêra essa de sua fabricação e commercio, sendo a dita marca applicada por todo e qualquer modo, meio ou processo, ao referido artigo, involucros, involucros, recipientes, caixas, latas, rolos, etiquetas, cartas, envelopes, cartões, notas, facturas, cartazes, annuncios, clichês e outras formas de preconceito commercial, reservando-se, outrossim, os apresentantes o direito de fazerem da marca apresentada outro uso que lhes convier. Certifico mais que a presente marca foi depositada, depois de cumpridas todas as formalidades legais, em sessão de vinte e nove do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de maio de 1922. 30/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official (sobre uma estampilha federal de 50000). Visto. J. C. em 30 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.440)

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

DECIMA PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO—CAMPO GRANDE

Foram qualificados eleitores, no districto de Campo Grande, durante a segunda quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos.

160. Nestor Gonçalves de Pinho, com 21 annos de idade, solteiro, escrevente juramentado da 8.ª Prefeitura Civil, residente á praça D. João Esberard n. 09, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, residencia, profissão e idade.

161. Francisco Gomes de Mello, com 43 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua Milton de Macedo n. 1, Realengo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

162. Joaquim Acurcio Pereira, com 52 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua Augusto de Vasconcellos n. 45, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral. Transfereencia.

163. Agnô Pereira de Lemos, com 28 annos de idade, casado, operario, residente á rua Tenente-Coronel Agostinho n. 119, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

164. Saint Clair Corrêa, com 22 annos de idade, solteiro, operario, residente á travessa Moraes n. 50, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

165. João Ferrari, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Tenente-Coronel Agostinho n. 71, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

166. Manoel Henriques da Silva, com 38 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á Estrada de Santa Cruz n. 454, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral—Transfereencia.

167. José Quintino dos Santos, com 28 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de residencia, profissão e idade.

168. José Sodré, com 24 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á rua Campo Grande numero 130, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

169. Julio Antonio da Silva, com 29 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Augusto de Vasconcellos n. 13, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral. Transfereencia.

170. Esmeraldo José dos Santos, com 38 annos de idade, casado, empregado publico, residente á rua Augusto de Vasconcellos n. 16, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral—Transfereencia.

171. Agnippas dos Santos Guimarães, com 21 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á rua do Encanamento n. 4, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, idade e residencia.

172. Raphael Saisse, com 23 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á Estrada de Santa Cruz n. 454, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

173. Silvino Cardoso de Oliveira, com 48 annos de idade, casado, operario, residente á rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral—Transfereencia.

174. Manoel Alves da Silva, com 21 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á Estrada de Santa Cruz n. 89, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

175. Paulo Freire de Castro, com 58 annos de idade, casado, empregado do commercio, residente á rua Augusto de Vasconcellos n. 53, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral—Transfereencia.

176. Firmo Freire de Castro, com 26 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á rua Augusto de Vasconcellos n. 53, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral—Transfereencia.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.—O escrivão, *Tancredo Vasconcellos de Carvalho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MAGNADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão accellios os projectos dos artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto o que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma a Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300:000:000).

5° — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6° — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-há a Comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7° — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8° — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes enveopados e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9° — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que d'elle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquetas deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de anullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 do marco de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Faculdade Hahnemanniana

(Equiparada ás federaes)

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. Licinio Cardoso, director da Faculdade, faço publico para conhecimento dos interessados, que de accordo com os arts. 43 e 41 do decreto n. 11.510, de 18 de março de 1915, acham-se abertas nesta secretaria pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, as inscrições de concurso para o preenchimento dos lugares de professores substitutos das seguintes secções: 4º, 8º, 9º, 12º, 17º, 18º e 20º.

Para qualquer informação poderão os candidatos dirigirem-se á Secretaria da Faculdade, diariamente, das 16 ás 19 horas.

Secretaria da Faculdade Hahnemanniana, 27 de maio de 1922. — O secretario, *W. Andrade Nunes*. (3.437)

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 16 de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15 n., 14/25 n., e 14/40 n., respectivamente, os predios ns. 9 128, 143 e 169 da rua Senhor dos Passos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 771 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15 minutos, 14/30 m., 14/45 m., 15 e 15/15 m., respectivamente, os predios ns. sem numero, junto ao n. 18, ns. 24, 25 (fundos), 34 (fundos), 42 e 43 da rua Maxwell, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922 — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 7 de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15 n., 14/30 m., 14/45 m., 15, e 15/27 m., respectivamente, os predios ns. 216 e 258 da rua Theodoro da Silva, 43, 131, 135 da rua Barão de Cotegipe e 13 (fundos) da praça Barão de Drummond, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembagador Chefe de Policia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o comissario de 2ª classe do 28º districto policial, Fausto Pedreira Macnado, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, *Damazo de Proenca Gomes*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

HOSPITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO Á RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas

serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está instalada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Acham-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dous mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; e o prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo instalada.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precisada a quantia offerecida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão accetitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados opportunamente no *Diario Official*.

VII

O concorrente cuja proposta fôr a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diario Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo o S. Eurico Santos, proprietario da revista *A Engenharia* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação de 20.000 kilos de papel despachados livre de direitos

em 1918, a pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 151

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 6, 9 e 12 de maio de 1922, ás 12 horas, na guardamoria da Alfandega serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Duas malas sem marcas, catalogadas sob ns. 15/1 e 15/2, de madeira ordinaria, forradas de papelão, até 60 centímetros de comprimento (aprehensão n. 77 de 1921).

Lote n. 2

Um pacote n. 1, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 166,25X0,60 de largura, pesando liquido 11 kilos e 550 grammas (aprehensão n. 77 de 1921, catalogado sob n. 15).

Lote n. 3

Um pacote n. 2, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 191,55X0,60 de largura, pesando liquido 14 kilos e 150 grammas (idem).

Lote n. 4

Um pacote n. 3, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 183,25 por 0,60 de largura, pesando liquido 13 kilos, 950 grammas (idem).

Lote n. 5

Um pacote n. 4, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 188 metros por 0,66 de largura; pesando liquido 14 kilos (idem).

Lote n. 6

Um pacote n. 5, contendo 10 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 116 metros por 0,60 de largura, pesando liquido 8 kilos e 100 grammas (idem).

Lote n. 7

Um pacote n. 6, pesando liquido 1.200 grammas, contendo retalhos de seda (idem).

Lote n. 8

Um pacote n. 7, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 158 metros e 60 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 10 kilos e 600 grammas (idem).

Lote n. 9

Um pacote n. 8, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 143 metros e 55 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 10 kilos, 150 grammas (idem).

Lote n. 10

Um pacote n. 9, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 193,60 por 0,60 de largura, pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 11

Um pacote n. 10, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 178 metros e 45 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 11 kilos, 850 grammas (idem).

Lote n. 12

Um pacote n. 11, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 177 metros e 70 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 12 kilos, 650 grammas (idem).

Lote n. 13

Um pacote n. 12, contendo 11 peças de tecido de seda não especificado, lavrado, proprio para gravatas, medindo 109 metros e 10 centímetros, por 0,60 de largura, pesando liquido 7 kilos (idem).

Lote n. 14

Um pacote pesando bruto 6 kilos, contendo cinco côies de casemira de lã, pesando liquido 5.850 grammas, medindo 15,70 (aprehensão n. 1 de 1922, catalogação n. 74).

Lote n. 15

Tecido não especificado de algodão da base de 10X10, timo, de mais de 60 grammas por m2 medindo 29,00 80, pesando liquido 4.100 grammas (aprehensão n. 2, de 1922, catalogação n. 75).

Lote n. 16

Obras não classificadas de borracha (29 ventiladores portatéis de celluloid) pesando bruto 1.400 grammas; 60 pares de meias não especificadas de algodão, curtas, de mais de 27 centímetros de comprimento no pé; obras não classificadas de ferro batido estanhado (50 colheres para mesa) pesando bruto 1.650 grammas; obras não classificadas de cobre simples (dois horas para lampôes de kerozene) pesando bruto 110 grammas (aprehensão n. 3 de 1922, catalogação n. 76).

Lote n. 17

Obras não classificadas de cobre simples (capsulas para munições), pesando bruto 36 00 grammas; chumbo em linguado pesando bruto 7.750 grammas. Apprehensão n. 4, de 1922.

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 1.250 grammas, contendo: 12 pares de meia de seda, com canção, calcinha e ponta de algodão; Quatro blusas de t. do de seda, nonto de meia jersey, pesand 650 grammas. Apprehensão n. 5, de 1922, catalogação n. 79.

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto 1.300 grammas, contendo duas peças de tecido de lã crepe, pesando 1.170 grammas, com 48,50 centímetros. Apprehensão n. 6, de 1922, catalogação n. 78.

Lote n. 20

Um pacote sem marca e sem numero, pesando bruto 1.200 grammas, contendo: 1.070 grammas de tiras de couro para chapéus (oit. duzias). Catalogação n. 81

Lote n. 6

Um pacote contendo 10 vidros com iodo, sendo 6 de 100 grammas e 4 de 25 grammas cada um, pesando liquido real 700 grammas.

AVISO

Na vesperta e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição de Srs. precentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guardamoria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que no dia 1 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para compra de 2 caldeiras que pertenceram ao ex-cruzador *Republica*.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro 25 de maio de 1922.—*M. Pessoa Mello*, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias (30) dias desta data, a inscripção para o concurso de vinte (20) vagas de enfermeiros navaes. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionais, soldados navaes e ex-navaes.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente, apresentar um feira de reservista; folha corrida, certidão de antição profissional, e de vacinação anti-variolica, saúde e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de maio de 1922. *D. Veunio N. da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante graduado, director, prev. e se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria que, no sabbado, 3 de junho proximo vindouro, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1922.—*Nelson Pelozo Jurcma*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMISSION DE SELLOS DE \$040 e \$080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrará em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022x0,019 de largura. Est

o selo tem por principal característico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um canoado oscilando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por trás das quaes surge o sol expargindo os raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do selo, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O selo de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O selo ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e característicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wundack*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intimada a ex-agente do Correio de Cajurú, deste Estado, Thereza Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação de te, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alicance de 12:440,740, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, fica intimado, pelo presente, o proprietario do imovel n. 63 da rua Venancio Ribeiro, a cumprir dentro de 15 dias, a contar da data de te, a intimação expedida por esta repartição, e não entregue por não haver sido encontrado, para concertar o deposito de agua daquelle predio, sob pena de lhe ser applicado o disposto no art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de maio de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam intimados, pelo presente, os proprietarios dos imoveis ns. 59 e 77 da rua Paraná, a cumprirem, dentro de 15 dias a contar desta data, as intimações expedidas por esta repartição, e não entregues por não haverem sido encontrados, para concertarem, o primeiro o deposito de agua e a torneira da pia, e o ultimo, a torneira da pia, sob pena de incorrerem no que dispõe o art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de maio de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESAIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correcção do edital de 12 de maio de 1922

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de junho de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresaientes para freio Westinghouse

36 buião de freio de ferro fundido para tampa de ar, peça n. 1.004, um..... \$ 0.04

Canos de ferro preto com luvas

255 kilos de 1/4"
303 kilos de 3/8"
174 kilos de 5"
615 kilos de 1/2"
1.560 kilos de 3/4"
3.633 kilos de 1"
3.825 kilos de 1 1/4"
1.146 kilos de 1 1/2"
729 kilos de 1 1/8"
55 kilos de 1 3/4"
72 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 3/4"
Preço médio, kilo..... \$ 0.13

Diversos

30 kilos de canos de ferro de 6/35 (1", kilo..... \$ 0.13
28 kilos de canos de ferro de 4,50 x 3/4", kilo..... \$ 0.13
81 curvas de angulo de 1" x 1/4"-1, numero da peça 3.819, uma..... \$ 0.25
54 curvas de angulo de 1 1/4 x 1 1/4", numero da peça 3.788, uma..... \$ 0.35

Joelhos de ferro preto

87 de 1/4", um..... \$ 0.06
225 de 3/8", um..... \$ 0.07
228 de 1/2", um..... \$ 0.09
135 de 5/8", um..... \$ 0.12
222 de 3/4", um..... \$ 0.13
117 de 7/8", um..... \$ 0.16
345 de 1", um..... \$ 0.18
36 de 1 1/8", um..... \$ 0.20
363 de 1 1/4", um..... \$ 0.25
1 de 1 3/4", um..... \$ 0.35
18 de 2", um..... \$ 0.50

Joelhos de ferro galvanizado

12 de 3/8", um..... \$ 0.10
18 de 1/2", um..... \$ 0.12
12 de 5/8", um..... \$ 0.14
21 de 3/4", um..... \$ 0.16
2 de 1 1/4", um..... \$ 0.30
1 de 2", um..... \$ 0.60
21 de 1", um..... \$ 0.25

Joelho de ferro com redução

198 de 1 1/4" x 1", um..... \$ 0.55
12 de 1" x 3/4", um..... \$ 0.35
2 tes de ferro maleavel com redução de 1" x 1/2" x 1", um..... \$ 0.20
6 tes de ferro maleavel com redução de 1" x 3/4" x 1", um..... \$ 0.20
15 torneiras de ferro fundido, numero da peça 2.135, uma..... \$ 2.60
61 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2.092, uma..... \$ 2.70
6 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma..... \$ 3.50

180 torneiras de exgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma..... \$ 2.00
150 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, uma..... \$ 3.78
105 torneiras rectas de 1" x 1" n. 2.135, uma..... \$ 2.60
18 torneiras de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, uma..... \$ 2.40
216 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, peça 1.887, uma..... \$ 1.60
204 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar n. 7.716, uma..... \$ 2.00
111 torneiras rectas de 1 1/4" x 1 1/4", n. 2.092, uma..... \$ 2.70
138 triangulos de freios, desenho n. 36, um..... \$ 30.00
18 triplices valvulas de accção lenta para tenders, numero 4.233, uma..... \$ 23.50
33 triplices valvulas para cylindros de 8", n. 27.852, uma..... \$ 32.30
18 triplice valvulas de accção lenta, catalogo n. 3.210, peça 1.796, uma..... \$ 23.00
48 triplice valvulas de accção rapida para tenders, peça 1.760, uma..... \$ 38.00
30 triplice valvulas de accção rapida n. 1.775, uma..... \$ 38.00
2 triplice valvulas de 3/4", F. 1, peça 4.233, uma..... \$ 24.50
15 triplice valvulas para cylindros de vagões de 8", peça 1.717, uma..... \$ 31.00
39 triplice valvulas para cylindros de vagões de 10", peça 4.870, uma..... \$ 31.00
6 tubos de ferro de 1/4" n. 76, kilo..... \$ 0.13
12 tampas superiores para bomba de ar de 9 1/2, peça 1.853, uma..... \$ 55.00
7 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma..... \$ 7.35
36 triangulos tubulares para carros inglezes, um..... \$ 30.00
30 valvulas para cylindros de bomba de ar, peça 1.868, uma..... \$ 1.00
156 valvulas de descarga para reservatorio de ar, peça 2.416, uma..... \$ 1.30
2 valvulas de redução de pressão, peça 2.590, uma..... \$ 9.50
4 valvulas reguladoras simples, n. 37.456, uma..... \$ 30.00
21 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, uma..... \$ 42.50
18 valvulas de inversão numero 2.194, uma..... \$ 9.00
60 valvulas de emergencia para triplice, peça 1.735, uma..... \$ 1.00
246 valvulas de descarga de ar, peça 41.814, uma..... \$ 0.90
6 valvulas de descarga de ar, peça 2.416, uma..... \$ 1.30
45 valvulas de gavetas para triplices, peça 29.138, uma..... \$ 1.50
9 valvulas de gavetas para triplices de 10", uma..... \$ 1.50
36 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, uma..... \$ 5.00

Canos de ferro galvanizados com luva

57 kilos de 2 1/2",
111 kilos de 3",
450 kilos de 1/4",
93 kilos de 3/8",
60 kilos de 5/8",
174 kilos de 1/2",

520 kilos de 3/4".	
213 kilos de 7/8".	
88,0 kilos de 1".	
63,0 kilos de 1 1/4".	
441 kilos de 1 1/2".	
52,0 kilos de 2".	
1.125 kilos de 2 1/4".	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.14

Cotoveços de ferro maleável (pretos)

9 de 1/4", um.....	\$ 0.06
9 de 3/8", um.....	\$ 0.07
27 de 1/2", um.....	\$ 0.09
21 de 3/4", um.....	\$ 0.13
18 de 1", um.....	\$ 0.18
18 de 1 1/4", um.....	\$ 0.25
6 de 1 1/2", um.....	\$ 0.30

Curvas Street

96 de 1/4", uma.....	\$ 0.06
90 de 3/8", uma.....	\$ 0.08
105 de 1/2", uma.....	\$ 0.10
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
93 de 1", uma.....	\$ 0.20
2 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.40
75 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.28
1 de 1 3/8", uma.....	\$ 0.35

Curvas Street com redução

3 de 1" X 3/4", uma.....	\$ 0.25
6 de 1 1/4" X 1/4", uma...	\$ 0.44

Curvas de ferro preto com luvas

9 de 1/4", uma.....	\$ 0.03
9 de 3/8", uma.....	\$ 0.08
21 de 1/2", uma.....	\$ 0.10
21 de 1", uma.....	\$ 0.23

Curvas de ferro galvanizado com luvas

75 de 1/4", uma.....	\$ 0.10
75 de 3/8", uma.....	\$ 0.10
93 de 1/2", uma.....	\$ 0.12
93 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
186 de 1", uma.....	\$ 0.25
186 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.45
36 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65
1 instalação Westinghouse para feio de tender, nor.	\$ 80.09
57 diafragmas de latão para válvulas corredeiras (C 6), uma.....	\$ 0.05
57 diafragmas de latão para válvulas reguladoras, n. 2:038, uma.....	\$ 0.05
2 instalações Westinghouse para feio de bitola de um metro, uma.....	\$ 80.00

Curvas de ferro maleável (ângulo reto) c/ redução

150 de 1/4" 1", uma.....	\$ 0.26
150 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
150 de 1/2", uma.....	\$ 0.12
375 de 3/8", uma.....	\$ 0.10

Luvas de ferro galvanizado

75 de 3/8", uma.....	\$ 0.05
93 de 1/2", uma.....	\$ 0.06
99 de 3/4", uma.....	\$ 0.08
93 de 1", uma.....	\$ 0.04
186 de 1", uma.....	\$ 0.10
186 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
36 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.19

Luvas de ferro preto

87 de 1/4", uma.....	\$ 0.03
96 de 3/8", uma.....	\$ 0.04
138 de 1/2", uma.....	\$ 0.05
120 de 3/4", uma.....	\$ 0.07
249 de 1", uma.....	\$ 0.09
252 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
45 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.15
15 de 2", uma.....	\$ 0.20
18 de 5/8", uma.....	\$ 0.06
18 de 1 5/8", uma.....	\$ 0.18

Luvas de ferro com redução

5 de 1/2" 3/8", uma.....	\$ 0.06
9 de 3/4" 1/2", uma.....	\$ 0.10
1 de 1" X 3/4", uma.....	\$ 0.2
3 de 1 1/4" 1", uma.....	\$ 0.15
1 de 1 1/4" X 1/2", uma.....	\$ 0.14

Diversos

36 cilindros de aço ranhados para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 24.733 n. 2, um.....	\$ 29.00
6 cilindros de aço ranhados para carros de passageiros, de 12" tipo M, peça 1.505, uma.....	\$ 41.00
150 molas espirais de aço para cilindros de freio de 8" 12" tipo C n. 9, peça 1.110, uma.....	\$ 1.10
150 porcas de junção peça 2.155, uma.....	\$ 0.28
150 porcas de junção peça 2.151, uma.....	\$ 0.28
18 triplices válvulas para cilindros de freio, peça 1.717, uma.....	\$ 31.00
36 triângulos de freios para carros de luxo, tipo inglês, desenho 473 um...	\$ 30.00
36 molas para seguimento de válvulas automáticas figura 6, n. 29, uma.....	\$ 1.00
36 molas elípticas para válvulas corredeiras, peça n. 1.730, uma.....	\$ 0.03
57 molas espirais para válvulas de emergência, peça n. 1.745, uma.....	\$ 0.05
75 molas para parachoques de eixo motor triplice, peça 1.057, uma.....	\$ 0.11
42 molas de pistão de emergência, peça 1.773 uma...	\$ 0.11
18 molas de meta para válvulas de segurança, uma...	\$ 0.23
384 mangueiras completas (Spragel) com ferragens de 1 1/4", uma.....	\$ 5.00
15 manipuladores para freios de ar G. 6, completos, peça 19:427, um.....	\$ 58.00
12 metros de ar para 200 libras n. 2 331, um.....	\$ 15.50

Porcas de junção completas de ferro

138 de 1/4", uma.....	\$ 0.15
195 de 3/8", uma.....	\$ 0.20
261 de 1/2", uma.....	\$ 0.25
255 de 3/4", uma.....	\$ 0.35
75 de 5/8", uma.....	\$ 0.30
81 de 7/8", uma.....	\$ 0.45
342 de 1", uma.....	\$ 0.50
324 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.55
93 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65
93 de 1 1/8", uma.....	\$ 0.55

Porcas de junção de ferro galvanizadas completas

75 de 1/4", uma.....	\$ 0.20
84 de 3/8", uma.....	\$ 0.25
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.40
192 de 1", uma.....	\$ 0.55
156 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.50
42 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.70
168 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.30

Diversos

18 porcas de união de 1 1/4", peça ns. 1.749 e 1.750, uma.....	\$ 0.45
15 pistões para triplices válvulas, um.....	\$ 4.50
5 pistões para cilindro de 10" 12" de freio a ar, peça 1.503, um.....	\$ 4.70

5 pistões para cilindros de 12" 12" de freio a ar, peça 1.507, um.....	\$ 0.90
87 pistões para cilindro de 10", peça 5.937, um.....	\$ 3.50
102 pistões para cilindro de 8", peça 1.215, uma.....	\$ 2.96
21 pistões para cilindros de 8" para carros de passageiros haste fixa, um...	\$ 3.00
4 pistões para cilindro de freio de 6", um.....	\$ 2.80
30 parafusos de ferro para torneiras de 1 1/4", peça 2.102, um.....	\$ 0.25
20 parafusos para torneiras peça 23.127, um.....	\$ 0.60
111 ralos para triplices válvulas, peça 1.751, um...	\$ 0.12
75 suportes para mangueiras, peça 20.606, um.....	\$ 0.30

Tes de ferro galvanizado c/ redução

9 de 1" X 1" X 1/4", um.....	\$ 0.20
9 de 1" X 1" X 3/8", um.....	\$ 0.20
9 de 1" X 1" X 1/2", um.....	\$ 0.20
9 de 1" X 1" X 3/4", um.....	\$ 0.20
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/4", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/8", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/2", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/4", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1", um.....	\$ 0.22
12 de 1 1/4" X 1" X 1 1/4", um.....	\$ 0.22
7 de 1 1/4" X 3/4" X 1 1/4", um.....	\$ 0.22

Tes de ferro galvanizado

9 de 1/4" X 1/4" X 1/4", um...	\$ 0.10
6 de 3/8" X 3/8" X 3/8", um...	\$ 0.12
15 de 1/2" X 1/2" X 1/2", um...	\$ 0.15
6 de 3/4" X 3/4" X 3/4", um...	\$ 0.18
18 de 1" X 1" X 1", um.....	\$ 0.20

Tes de ferro maleável

93 de 3/8" X 3/8" X 3/8", um...	\$ 0.10
132 de 1/2" X 1/2" X 1/2", um...	\$ 0.12
294 de 1" X 1" X 1", um.....	\$ 0.18
84 de 1/4" X 1/4" X 1/4", um...	\$ 0.08
120 de 3/4" X 3/4" X 3/4", um...	\$ 0.30
282 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", um.....	\$ 0.20
39 de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/2", um.....	\$ 0.25
45 molas espirais para cilindros de freio, peça 1.090, uma.....	\$ 2.35
84 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", peça 1.328, uma...	\$ 2.00
18 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, uma.....	\$ 260.00
15 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", número 51.480, um.....	\$ 15.00
12 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", peça 2.194, um.....	\$ 9.00
12 pistões para aparelhos de bomba de ar peça 51.482, um.....	\$ 3.80
9 torneiras de descarga para montas de ar de 9 1/2", uma.....	\$ 1.90
2 tampas para bombas de ar de 9 1/2" n. 1.853, uma...	\$ 55.00

Diversos

9 kilos de canos de ferro com luvas de 1 3/4", kilo....	\$ 0.13
3 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/8", kilo.....	\$ 0.13

32 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/2", um.....	\$ 0.13	120 tes de ferro batido de 1" X 1 1/2" X 1 1/2", um.....	\$ 0.18	5 tampas para cylindros de freio de 8", n. 1.217, uma.....	\$ 1.00
78 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/4", um.....	\$ 0.13	96 tes de ferro batido de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", um.....	\$ 0.22	21 triangulos de ferro metalico com setas accessorias completamente montados, um.....	\$ 30.00
24 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/4", um.....	\$ 0.13	21 tes de ferro batido de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/2", um.....	\$ 0.23	2 tes de ferro batido de 1 3/4" X 1 3/4" X 1 1/4", um.....	\$ 0.30
9 curvas de ferro preto com luvas de 1 5/8", uma....	\$ 0.70	36 aravadeiras para freios, de aço n. 253, uma.....	\$ 3.00	2 tes de ferro batido de 2" X 2" X 2", um.....	\$ 0.40
18 curvas de ferro preto com luvas de 1 3/8", uma....	\$ 0.60	9 curvas de ferro preto com redução de 1 1/4" X 1", uma.....	\$ 0.45	2 tes de ferro batido com redução de 1 1/2" X 1 1/4" X 1 1/2", um.....	\$ 0.12
63 curvas de ferro metalico angulo recto de 1 1/4" X 1 1/4", uma.....	\$ 0.10	63 curvas de angulo de 1 1/4" X 1 1/4", peça numero 3.788, uma.....	\$ 0.35	2 tes de ferro batido com redução de 3/4" X 1 1/2" X 1 3/4", um.....	\$ 0.18
18 cylindros de inversão para bombas de ar, peça numero 31.251, um.....	\$ 8.60	2 cylindros de freio n. 1.120, um.....	\$ 25.80	12 tes de ferro batido com redução de 1" X 1 1/2" X 1", um.....	\$ 0.18
6 cylindros auxiliares para bombas de ar, peça numero 31.253, um.....	\$ 5.00	2 cylindros de freio n. 1.101, um.....	\$ 25.80	16 tes de ferro batido de 5/8", um.....	\$ 0.17
5 cylindros para freios de tenders de 12" X 12", tipo Alafay, um.....	\$ 31.00	2 cylindros de freio n. 7.333, um.....	\$ 32.00	2 valvulas de alimentação n. 18.633, uma.....	\$ 19.00
2 cylindros para freios de tenders de 12" X 12", peça 11.745, um.....	\$ 39.50	2 cylindros de freio n. 7.203, um.....	\$ 46.90	2 valvulas de alimentação n. 18.482, uma.....	\$ 17.50
2 cylindros para freios de tenders de 10" X 12", peça 24.352, um.....	\$ 36.50	24 cylindros conjugados, tipo C, peça n. 2.438, um....	\$ 29.00	2 valvulas de equilibrio numero 2.590, uma.....	\$ 9.50
123 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras numero 2.043, uma.....	\$ 1.80	2 embolos para cylindros de freio de 6", um.....	\$ 3.75	2 valvulas de equilibrio numero 2.663, uma.....	\$ 10.00
9 Joelhos de ferro preto de 1 5/8", um.....	\$ 0.70	2 embolos para cylindros de freio de 8", um.....	\$ 2.95	30 kilos de tubos de ferro preto de 1 5/8", kilo....	\$ 0.13
9 Joelhos de ferro preto de 1 3/8", um.....	\$ 0.50	2 embolos para cylindros de freio de 10", um.....	\$ 3.52	30 kilos de tubos de ferro preto de 1 3/8", kilo....	\$ 0.13
24 luvas de ferro batido de 1 5/8", uma.....	\$ 0.25	5 flanges com junção de 3/4" para triplices valvulas, um.....	\$ 0.22	4 tes de ferro batido com redução de 1" X 3/4" X 1", uma.....	\$ 0.18
9 luvas de ferro batido de 1 3/8", uma.....	\$ 0.20	3 flanges de junção de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
9 luvas de ferro batido de 1 1/8", uma.....	\$ 0.15	9 flanges para canos de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
6 manipuladores de freio a ar G. G. completos, peça 19.427, um.....	\$ 58.00	5 flanges com junção de 1", triplice valvulas, um....	\$ 0.22		
12 manometros para freio a ar, um.....	\$ 15.50	2 instalações para freios de cartões de bitola de 1.00, uma.....	\$ 80.00		
1 manómetro de freio numero 23.338, por.....	\$ 12.20	3 molas expirantes para cylindros de freio n. 1.034, uma.....	\$ 2.35		
12 pistões para bombas de ar, peça 51.480, um.....	\$ 16.00	18 molas de seguimento para valvulas automaticas, peça 1.863, uma.....	\$ 0.25		
24 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.037, um.....	\$ 3.40	69 molas de aço para triplice valvulas, peça 1.523, uma.....	\$ 0.12		
35 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 5.154, uma.....	\$ 0.28	6 molas expirantes para valvulas automaticas, numero 2.035, uma.....	\$ 0.23		
35 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 2.155, uma.....	\$ 0.28	6 molas expirantes para valvulas automaticas, numero 2.027, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 36 1/2" X 16 1/2", por....	\$ 24.00	4 molas expirantes para valvulas automaticas, numero 2.676, uma.....	\$ 0.12		
1 reservatorio para ar de 33 1/2" X 12 1/4", por....	\$ 15.70	4 molas expirantes para valvulas de alimentação, numero 18.286, uma.....	\$ 0.14		
1 reservatorio para ar de 14 1/2" X 10 1/2", por....	\$ 7.82	4 molas expirantes para valvulas de alimentação, numero 2.027, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 12" X 10", por.....	\$ 7.20	4 molas expirantes para triplice valvulas n. 1.811, uma....	\$ 0.12		
6 tampas superiores para bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.853, uma.....	\$ 55.00	4 molas expirantes para triplice valvulas n. 1.757, uma....	\$ 0.10		
27 torneiras rectas de bronze para isolamento, peça numero 2.233, uma.....	\$ 2.50	4 molas expirantes para triplice valvulas n. 29.103, uma....	\$ 0.12		
2 tes de ferro preto com redução de 1 1/4" X 1" X 1 1/4", um.....	\$ 8.20	9 porcas para triangulos tribuitares, uma.....	\$ 0.20		
48 tes de ferro batido de 7/8", um.....	\$ 0.18	18 punhos para torneiras de freio, peça 2.100, um....	\$ 0.20		
66 tes de ferro batido de 3/8" X 3/8" X 3/8", um.....	\$ 0.10	6 tampas para cylindros de freio de 10", uma.....	\$ 3.00		
75 tes de ferro batido de 3/4" X 3/4" X 3/4", um....	\$ 0.15	27 tampas para cylindros de 10" X 12", tipo C. n. 4, peça 1.217, uma.....	\$ 1.00		
90 tes de ferro batido de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/2", um....	\$ 0.12				

Os preços marcados são os máximos:

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe ou que não se referirem a totalidade dos artigos, dos grupos determinados pelo preço marcado medio. Sendo assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espolio alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, euro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão confer sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n.º 76

Da ordem da directoria, fago publico que ás 13 horas do dia 13 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pontes:

Para o Ribeirão Manso, conforme desenho 74/1922:

Aço para ponte T. 20,000

Para duplicação da linha de Mogy do Norte, conforme desenho 45/1922:

Aço para ponte T. 3,650

Preço maximo da tonelada metrica 1.200 francos-belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas pontes, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a ambas.

DISES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento das pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupo desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quito com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão do modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, à vista, da véspera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata,

a annua que seja a differença entre a e qualquer outra.

Art. 2.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a este o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 3.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespóra do respectivo aviso do ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento o factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização.

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal o dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal será autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço o deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approval;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, do modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quesequer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 45500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPITULO VI

Prescrições geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento do peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados o approvados pelo engenheiro fiscal. Estes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem o convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chavetas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se formarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS E JUNTAS DE FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 75

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Sobresalentes para freio Westinghouse Arruelas de borracha:

675 para valvulas de emergencia de 1/2", uma.....	\$900
693 para valvulas de emergencia de 3/8", uma.....	\$900
75 para triplice valvula, peça 1753, uma	38700
21 tipo B, uma	38700
75 para pistão, fig. 27, n. 11, uma	48800
186 para triplice valvula de acción rapida, fig. 28, numero 15, uma.....	55600
Juntas de borracha:	
111 para triplice, peça 2427, uma	38700
6 para triplice, peça 1760, uma	48000
132 para cylindros de vagões de 10", peça n. 4836, uma..	48000
735 para cylindro de 8" peça 2427, uma	38700
93 para cylindro de 10", peça 1754, uma	58200
336 tipo B para triplice valvulas, uma	58200
141 para manipulador, peça 2016, uma	78400
18 para manipulador duplo tipo 700, uma.....	88000
375 para caixa de emergencia de triplice de 8", peça n. 1754, uma.....	48300
150 para caixa de emergencia de triplice de 12", peça n. 4836, uma	58200
Juntas de sola:	
159 para manipulador, peça 2015, uma	78400
18 para manipulador, tipo 700, uma	58200
60 para cylindros de 8", peça 1753, uma	38400

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interpellação judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmado, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, (caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferida recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal alguma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1922. — O secretario, Ricociano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSO- RIOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922. Primeira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1,600 toneladas do trilhos de 25 kilos, maximo da tonelada, 500 francos.

90,360 toneladas de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8,581 toneladas de parafusos, maximo da tonelada, 1,100 francos.

52,48 toneladas de grampos type B, maximo da tonelada, 1,000 francos.

7,176 toneladas de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2,000 francos.

4,058 toneladas do cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2,000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1,000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando essa qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a resistencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrolinhas, escriptas em lingua portuguezia em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão do modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento da

trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da, vespéra do dia da occorrença.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no Diario Official.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas,

fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignar, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos coires da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização.

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada do inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada do accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga o accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PUBLICA N. 66

De ordem da directoria e do accordo com o art. 54 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo transcrevo as propostas que foram apresentadas em 24 deste mez, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de oleos lubrificantes, em 1922, para a 4.ª divisão, bem como as respectivas actas de recebimento o abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — Mario Bello, intendente.

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 66 PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4.ª DIVISÃO, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1922.

Aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, ás doze horas, na sala das concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello, o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt e as firmas que apresentaram propostas, na concorrência publica numero sessenta e seis, para o fornecimento de oleos lubrificantes, em mil novecentos e vinte e dous, para a quarta divisão, realizada em vinte e quatro do corrente mez, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que, de accordo com o resultado do exame procedido nas amostras dos oleos apresentadas, satisfazem a todas as exigencias do edital as seguintes marcas de oleo de machina «Sunoco», da Mayrink Veiga & Comp., de Henry R. Weber e de Cypriano da Silveira & Comp.; oleo de carro de Henry R. Weber, de oleo de cylindro, de Mayrink Veiga & Comp., numero mil-novecentos e cinquenta e dous, de Henry R. Weber e de Cypriano da Silveira & Companhia, marca «Victory», numero setenta e um 8 e de oleo para cylindro suporquaceador todos menos o de Mayrink Veiga & Companhia. Depois o senhor doutor intendente interino verificou estarem todos os envoltorios devidamente fechados e lacrados, restituiu aos concorrentes os envoltorios de propostas que tinham declaração de oleos não julgados em as condições exigidas e declarou que os demais envoltorios de propostas seriam immediatamente abertos, ficando o exame das propostas citadas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida o senhor intendente interino procedeu á abertura destes envelopes e á leitura de cada proposta na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Para constar foi lavrada a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. Em tempo: As propostas foram numeradas na ordem de recebimento e rubricadas pelo senhor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos, afim de serem publicadas no *Diario Official*. — Mario de Faria Bello. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Henry R. Weber. — Por procuração de M. S. Jardim, Cypriano da Silveira & Comp. — Por procuração de Texas Company, Manoel de Noronha Silva. — Macedo & Comp. — Por procuração de Holmberg,

Bech & Comp., J. C. Long. — Por procuração de Standard Oil Co of Brasil, E. Guimarães.

Esta acta foi assignada pelos concorrentes Bordeaux & Comp. ou seu preposto, por ter este se ausentado. — Mario de Faria Bello. — Octavio Monteiro Bittencourt. Confere. — José Rabello Leite Junior, escrevente. — Confere. — Octavio Monteiro Bittencourt, 2.º escripturario interino. Visto. — M. Bello.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 66, PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4.ª DIVISÃO

Aos vinte e quatro dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, as treze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor doutor intendente interino, Mario de Faria Bello, e o segundo escrivão interino, Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente declarado que estava aberta a concorrência publica numero sessenta e seis, para o fornecimento de oleos lubrificantes, em mil novecentos e vinte e dous, para a quarta divisão, de accordo com os editaes de vinte e nove de abril findo, este primeira correção daquelle, sendo-lhe entregues oito envoltorios com documentinhos de idoneidade e vinte e dous com propostas o tendo o senhor doutor intendente interino os numerado na seguinte ordem:

Um — Mayrink Veiga & Comp.;
Dous, tres, quatro e cinco — Henry R. Weber;
Seis — Cypriano da Silveira & Comp.;
Sete, oito e nove — The Texas Company;
Dez — Bordeaux & Comp.;
Onze, doze, treze e quatorze — Standard Oil Company of Brasil;
Quinze, dezeseis, dezeseite e dezoito — Silva, Macedo & Comp.;
Dezanove, vinte, vinte e um e vinte e dous — Holmberg, Bech & Comp.

Depois o senhor doutor intendente interino verificou estarem os envoltorios devidamente fechados e lacrados, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos todos os concorrentes o declarou que os das propostas dos oleos que forem julgados satisfazerem as condições do edital, serão abertos no dia trinta e um do corrente mez, ás doze horas, quando será dado aos licitantes conhecimento do resultado do exame procedido nas amostras dos oleos hoje apresentadas. Em seguida foram os citados envoltorios rubricados pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos.

Para constar foi lavrada esta acta que lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — Mario de Faria Bello. — Por procuração, Alvaro Ribeiro. — Por procuração de R. Weber, M. S. Jardim. — Cypriano da Silveira & Comp. — Por procuração de The Texas Company, Manoel de Noronha. — Bordeaux & Comp. — Por procuração de Standard Oil Company of Brasil, E. Guimarães. — Silva, Macedo & Comp. — Por procuração de Holmberg, Bech & Comp., J. C. Long. — Octavio Monteiro Bittencourt. Confere. — Octavio Monteiro Bittencourt, 2.º escrivão interino. Visto. — M. Bello. Confere. — J. Camara.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrença n. 66, para fornecimento de óleos lubrificantes, em 1922, para a 4.ª Divisão

225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) litros de óleo para machina «Sunluc» da fabrica The Sun Co., U. S. A., litro — sete centavos e dezesseis centesimos, ouro americano... \$0.07,17

225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) litros de óleo para cylindro «Cylindro 552» da fabrica The Elk Refining Co., U. S. A., litro — sete centavos e seis decimos, ouro americano..... \$0.07,6

35.000 (trinta e cinco mil) litros de óleo para cylindro superaquecedor «Superaquecedor n. 556» da fabrica The Elk Refining Co., U. S. A., litro — nove centavos e nove decimos, ouro americano..... \$0.09,9

A entrega será nos vagões da estrada no Cães do Porto, correndo as despesas aduaneiras por conta da Estrada.

Sujeitamo-nos a todas as condições do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Henry R. Weber, negociante, estabelecido nesta cidade, à Avenida Rio Branco n. 9, representante da The Atlantic Refining Company de Philadelphia, tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a seguinte proposta:

300.000 litros (trezentos mil litros) de «Óleo de Carro Atlantic Car Oil» fabricado pela The Atlantic Refining Company de Philadelphia.

Litro a \$ 0.0536 (cinco centavos e trinta e seis centesimos do centavo, moeda ouro dos E. U. A., por litro).

O óleo acima, cuja amostra e veio em separado, preenche os requisitos exigidos pelo edital de concorrência.

Declaro submeter-me a todas as exigências do supra dito edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Henry R. Weber*.

Henry R. Weber, negociante, estabelecido nesta cidade à Avenida Rio Branco n. 9, representante da The Atlantic Refining Company de Philadelphia, tem a honra de submeter a apreciação de V. Ex., a seguinte proposta:

35.000 litros (trinta e cinco mil litros) de óleo para cylindro superaquecedor, «Atlantic Superheat Oil» fabricado pela The Atlantic Refining Company de Philadelphia.

Litro a \$0,104 (dez centavos e quatro decimos de centavo moeda ouro dos E. U. A., por litro).

O óleo acima, cuja amostra enviarei em separado preenche os requisitos exigidos pelo edital de concorrência.

Declaro submeter-me a todas as exigências do supra dito edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Henry R. Weber*.

Henry R. Weber, negociante, estabelecido nesta cidade à Avenida Rio Branco n. 9, representante da The Atlantic Refining Company de Philadelphia, tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex., a seguinte proposta:

225.000 litros (duzentos e vinte e cinco mil litros) de «Óleo para machinas Atlantic Engine Oil» fabricado pela The Atlantic Refining Company de Philadelphia.

Litro o \$0,0685 (seis centavos e oitenta e cinco centesimos do centavo moeda ouro dos E. U. A.),

O óleo acima, cuja amostra enviarei em separado, preenche os requisitos exigidos pelo edital de concorrência.

Declaro submeter-me a todas as exigências do supra dito edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Henry R. Weber*.

Henry R. Weber, negociante estabelecido nesta cidade à Avenida Rio Branco n. 9, representante da The Atlantic Refining Company de Philadelphia, tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a seguinte proposta:

225.000 litros (duzentos e vinte cinco mil litros) de óleo para cylindro Atlantic Valve Oil, fabricado pela The Atlantic Refining Company de Philadelphia.

Litro a \$0.0685 (seis centavos e oitenta e cinco centesimos do centavo moeda ouro dos E. U. A., por litro).

O óleo acima, cuja amostra enviarei em separado, preenche os requisitos exigidos pelo edital de concorrência.

Declaro submeter-me a todas as exigências do supra dito edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Henry R. Weber*.

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos à rua da Quitanda n. 198, propõem-se fornecer, sujeitando-se às condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 21 do corrente, o seguinte:

225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) litros de óleo para cylindro marca Victory n. 71 S, ao preço de, por litro \$ 0.06,63 (seis centavos e sessenta e cinco centesimos do centavo).

225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) litros de óleo para machina Victory, n. 41 V, ao preço de, por litro \$ 0.05,96 (cinco centavos e noventa e seis centesimos do centavo).

300.000 (trezentos mil) litros de óleo para carro, marca Victory, n. 450, ao preço de por litro \$ 0.04,52 (quatro centavos e cinquenta e dois centesimos do centavo).

35.000 (trinta e cinco mil) litros de óleo para cylindro superaquecedor, marca «Victory» n. 24, ao preço de por litro \$ 0.09,38 (nove centavos e trinta e oito centesimos de centavo).

A marca «Victory» poderá ser fabricada por qualquer das seguintes companhias de óleo: Humble Oil & Refining Co., Standard Oil Co., Sinclair Oil Co., So. Atlantic Cross Oil Co.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Cypriano da Silveira & Comp.*

A Standard Oil Company of Brasil, com escritório nesta praça à Avenida Rio Branco ns. 9 e 17, propõe fornecer o seguinte para a 4.ª divisão em 1922:

35.000 (trinta e cinco mil) litros de óleo lubrificante para superaquecedor, nossa marca Extra No. 1, ao preço de \$0,2,58 (doze centavos e sessenta e oito centesimos de centavos) moeda norte americana, por litro.

O óleo proposto é de fabricação da Standard Oil Company New Jersey, (U. S. A.).

Para a devida analyse a companhia apresenta a respectiva amostra enviada nos termos do edital.

A companhia sujeita-se às condições estabelecidas no referido edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*. Concorrência n. 66 — Edital de 29 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922 — Por procuração de Standard Oil Co. of Brasil, *Egberto Pinto Guimarães*.

Concurrença pública n. 66

Pronomos fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*:

35.000 (trinta e cinco mil litros) de óleo para cylindro superaquecedor, conforme amostra que juntamos, litro \$0.10,5 (centavos e meio ouro americano).

Declaramos aceitar todos as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Silva Macedo & Comp.*

Holmberg, Bech & Comp., com escritório à rua de S. Pedro n. 106, propõem fornecer o seguinte, para a 4.ª divisão em 1922:

35.000 (trinta e cinco mil) litros de óleo para cylindro superaquecedor, marca «Hobico» ao preço de 10 cents americanos (dez cent) por litro.

O óleo proposto é de fabricação da Deutsch Amerikanische Petroleum Gesellschaft em New Jersey.

Para a devida analyse Holmberg, Bech & Comp., apresentam a respectiva amostra exigida nos termos do edital.

Holmberg, Bech & Comp. sujeitam-se às condições estabelecidas no referido edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*. Concorrência n. 66 — Edital de 24 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — Por procuração de Holmberg, Bech & Comp., *Christina*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALEFINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1922.

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1922

Concurrença n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

	RTS.
1.176 metros lineares de palefinha trançada de 1m.20, metro linear..	110,00
81 metros lineares de palefinha trançada de 0m.75, metro linear..	69,00
Folhas de ferro zincado, rugadas:	
2.000 kilos de 3m.00 x 0m.94, para vagões série VM, desenho 381.	
700 kilos de 2m.90 x 0m.87, para vagões série VB, desenho 331.	
2.000 kilos de 2m.95 x 0m.94, para vagões série Q, desenho 682.	
2.000 kilos de 2m.90 x 0m.80 para vagões série V, desenho 630.	
Preço médio de kilo, \$0.10.	
Painéis de papelão com linerusta lavrada:	

	Frs.
75 de 2m.00 x 0m.65	155,00
150 de 1m.65 x 0m.65	129,00
75 de 1m.88 x 0m.65	146,00
75 de 1m.88 x 1m.40	302,00
150 de 1m.45 x 1m.15	244,00
75 de 1m.60 x 1m.45	260,00
75 de 2m.05 x 1m.45	342,00
36 de 1m.45 x 1m.40	235,00
75 de 1m.45 x 0m.70	124,00
2 painéis de papelão curvos de 1m.95 x 0m.55, um	100,00
Os francos marcados são francezinhos.	

5ª divisão

2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gommos, n. 18, ou 1 m/m.270 de espessura largura 0m.66, uma	\$ 1,70
3.375 folhas de ferro zincado de 8 pés e 8 gommos, n. 18, ou 1 m/m.270 de espessura largura 0m.66, uma	\$ 1,90

Os preços marcados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alandogarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a

resolução do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguina.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado máxio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará efectiva depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae esta escola adquirir á firma Soares Sobrinho & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Passagem n. 47, em Botafogo, um cunhete de folha de Flandres de 1x28 W G com 56 folhas de 28x20, pela importancia de 604000.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De accordo com o § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 23—Rio

1 enfardadeira de alfafa para movimento manual, para fardes de 1,00x0.45, pelo preço de	7504000
2 braçadeiras de ferro para cercas de arame, com esticador de ferro, a.....	74500
3 ditas, idem, com esticador fixo conforme a amostr. a.....	54500
estes á Casa Dias Garcia & Comp., Visconde Inhamã ns. 23 e 25—Rio.	

Firmo e Fentes & Irmãos, rua da Carioca n. 9—Rio

4 tubos de borracha para jardim, com arame, metro.....	54700
5 compassos de volta, a.....	34400
6 martellos para mechanica, a....	74400

Hime & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 52—Rio

7 esquadros de aço, a.....	74000
8 níveis para ferreiro, a.....	94000
9 torquizes para ferrar, a.....	74000
10 folles para forja de 24", a.....	1084000

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE SEMOVENTES

Faço publico, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no avião n. 128, de 31 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos semoventes constantes da relação abaixo discriminada, existentes no Centro Agrícola Mamanguape, no Estado da Parahyba, mediante as condições seguintes:

1.ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados e fechados, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assinadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borras ou entrelinhas.

2.ª — Nos envelopes serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3.ª — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 15 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª — As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo consideradas as offerias cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6.ª — As offerias deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7.ª — Não serão levadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem penas ou offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.ª — No caso de abstenção igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços.

9.ª — As novas offerias serão feitas em documentos selados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil a contar da data da publicação das propostas. Mas caso de nova compra decidirá a sorte.

10.ª — Os semoventes serão entregues na sede do Centro Agrícola acima alludido.

11.ª — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber a sua quota directoria ou na administração do referido Centro Agrícola, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thezouro Nacional ou a qualquer outra renatificação arrecadadora a importância respectiva, sendo os semoventes somente entregues á vista do competente recibo.

12.ª — O proponente acerto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de maio de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes

Nomes (cavallos) — Preço minimo da venda

Cambria	600000
Leite	5000
Rodinho	900000
Mimosa	500000

Terraria segão da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de maio de 1922. — *Paulo Netto dos Reis*, 2.º official. Visto. — *E. Limeiro*, chefe da 3.ª seção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias a partir da data do presente edital fica o coronel João Gili Dias Pacheco, co-essionario do lote n.º 9, da linha Sa ta Clara, no muelon o-loria "Visconde de Mariz", intimado a satisfazer as importancias das prestações de seu lote, que se acham em atras, sob pena de ser o mesmo considerado vago.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento aprovado pelo decreto n.º 26, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que intervieram os corretores de mercadorias Carlos Raulino e Antonio Moreira Coelho, o primeiro exorçado, a pedido, por o-rtaria de 17 do corrente, e o segundo fallecido em data de 28 também do corrente mez, a apresentarem as reclamações, por escrito, á sua secretaria, á sala 19 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n.º 66.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de maio de 1922. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Ministerio da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO DO EXERCITO

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de alistamento

O capitão Eucenio Cruz, residente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Municipio de Iguaçu:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento, no corrente ano, vã ser os mesmos re-entidos á Junta de Revisão e Sorteio, em Niteroy, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. Aquelles que tenham ainda reclamações a fazer deverão apresentalas, competertemente documentadas, a esta junta, ou directamente á Junta de Revisão e Sorteio, em Niteroy, até o dia 30 de julho do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affigir na porta principal do edificio em que funciona esta Junta e pu-

blizar no *Diário Official*, a relação geral, por classe e em ordem alfabética, dos ali todos.

Fez, Alberto Alvim Chaves, 1.º tenente-secretario, lavrei o presente edital, que assino e vai, pelo presidente rubricado.

Junta Permanente de Alistamento Militar do Municipio de Iguaçu. Cidade de Nova Iguaçu, em 5 de maio de 1922. — *Alvim Chaves*, 1.º tenente. — Capitão *Eugenio Cruz*, presidente.

Relação geral dos alistados

Classe de 1902

Aderino, filho de Marc Ilina Angelica Barboza.
Adalino, filho de José Rodrigues de Oliveira.
Adalino, filho de Antonia Maria Joaquina.
Afrão, filho de Benigno de Melio.
Agostinho Antonio Feijó.
Agostinho Ferra das da Rocha.
Albino, filho de Casemir José Ferreira.
Alberto França Baptista, filho de José Baptista.
Albino, filho de Edwiges da Conceição.
Albino, filho de Antonio Telles de Bitencourt.
Alberto Bastos, filho de Urquellino Bastos.
Alcebiades, filho de Targino José Garcia.
Alcides, filho de Genesio Soares Teixeira.
Alcides, filho de Angelina Theodora Damasceno.
Alfredo, filho de Dionysia Maria da Conceição.
Alfredo, filho de Nazario Francisco Soares.
Alcilio, filho do Feliciano Pereira de Oliveira.
Alphou, filho de Jacintho Luiz da Silva.
Alvaro, filho de Francisco de Castro Pereira.
Alvaro Goulart, filho de José Raymundo Goulart.
Alvaro, filho de José Wenceslau de Oliveira.
Amancio Fernandes de Oliveira.
Americo, filho de José Gonçalves de Carvalho.
Anacleto, filho de Anacleto José Domingues.
Anastasio dos Santos Bello, filho de José Antonio Pello.
André, filho de André Pinto da Silva.
Anisio, filho de Antonio Martins de Sá.
Arnaldo, filho de Joanna Petetua Mario da Conceição.
Anthenor, filho de Martinho Gonçalves Pereira.
Antonio, filho de Emilio José de Souza.
Antonio, filho de Presciliana da Silva Monteiro.
Antonio da Silva, filho de Jovita Maria da Conceição.
Antonio, filho de Manoel Thomaz da Silva.
Antonio, filho de Emilia Rosa Cardoso.
Antonio, filho de Antonio Lobo de Alarcão.
Antonio, filho de Manoel Dionizio da Silva.
Antonio, filho de Epiphany Felix de Moura.
Antonio, filho de Manoel Antonio dos Santos.
Antonio, filho de Quirino Dias dos Santos.
Antonio, filho de Benjamin Antonio Rangel.
Antonio, filho de Antonio José de Faria.
Antonio, filho de Joaquim Alcantara Rosa.
Antonio, filho de Paula Brigida da Conceição.

Antonio, filho de Emilia Maria de Araujo.
 Antonio, filho de Mira Bernarda da Conceição.
 Antonio de Lucca, filho de Francisco de Lucca.
 Aristides, filho de Theodoro Mattos de Oliveira.
 Arcelino da Silva Costa, filho de Luiz de Souza Costa.
 Archimedes, filho de José dos Reis.
 Aristides Manoel de Oliveira, filho de Enclydes Manoel de Oliveira.
 Artlido, filho de Lucinda Maria da Conceição.
 Armando, filho de Elisa Alves da Silva.
 Arthur, filho de Maria Damicia da Conceição.
 Arthur Sampaio de Almeida.
 Ascendino, filho de Daniel Martius de Oliveira.
 Athanasio, filho de Joaquim José Messias.
 Atualpa, filho de Luiz Sobral Marques.
 Augusto, filho de Randolpho Augusto Andrade de Araujo.
 Augusto, filho de Anna Maria da Conceição.
 Avelino Ferreira da Silva, filho de Severo da Silva Santos.
 Basilides, filho de Frederico Antonio Braz.
 Belmiro, filho de José Tiburcio de Oliveira.
 Belmiro, filho de Fortunata Honorata da Conceição.
 Benedicto, filho de Afra Maria da Conceição.
 Benedicto, filho de Manoel José Percigallo.
 Benedicto, filho de Manoel José da Silva.
 Benedicto, filho de Henrique Ferreira Godinho.
 Bernardino, filho de Maria da Conceição.
 Bernardino, filho de Bernardo José da Silva.
 Caetano, filho de Francisco Pereira de Mello.
 Carlos, filho de Manoel Faustino de Oliveira.
 Carmo, filho de Thiago André de Souza.
 Candido Alves Vieira, filho de Manoel Alves Vieira Filho.
 Casemiro de Souza, filho de Pio de Souza Pereira.
 Cesario, filho de José Marques da Silva.
 Clarindo, filho de Benedicto Continho de Araujo.
 Claudino, filho de Fortunata Maria da Conceição.
 Claudionor, filho de Epiphany Franca de Souza.
 Clodomiro Gonçalves, filho de Antonio de Moura Gonçalves.
 Conrado, filho de Conrado Pereira Barbosa.
 Constancio, filho de Manoel Gomes de Salles.
 Corinthio, filho de Amado José da Costa.
 Dagoberto, filho de Francisca Thercza de Assis.
 Damasio, filho de João Leopoldo Guimarães.
 Delamo, filho de Catharina Ribeiro.
 Deocleciano, filho de Emilio Felipe Mops.
 Dionisio, filho de Maria da Conceição.
 Domingos, filho de Emilio Guariento.
 Domingos, filho de Pedro Dias de Campos.
 Dominges Villard, filho de Francisco Villard.
 Domingos, filho de Guilherme Licurci.
 Domingos, filho de Manoel Soares do Nascimento.
 Domingos, filho de Marinho de Carvalho Mattos.

Durvalino, filho de Carlota Maria da Conceição.
 Edogor Roma de Abreu Lima, filho de José Roma de Abreu Lima.
 Edecio, filho de Frederico de Castro Pereira.
 Edison Sobral, filho de Luiz Sobral.
 Edrardo, filho de Epiphany Rodrigues da Silva.
 Edrardo, filho de Mariana Alexandrina da Silva.
 Eleuterico, filho de Elvira Francisca de Leigos.
 Elpidio, filho de Manoel da Silva Maciel.
 Encas, filho de Guilherme Antonio Lopes.
 Erasmo, filho de Eloy Francisco de Oliveira.
 Ermenegildo, filho de Theophilo Valbão.
 Euclides, filho de Emiliana Maria do Espírito Santo.
 Eugenio, filho de João Pires.
 Eutripide, filho de Tertuliano de Araujo.
 Euzebio, filho de Maria Joaquina da Conceição.
 Feliciano, filho de Dionizia Barboza.
 Feliciano Luiz Gonzaga, filho de Francisca Souza Barboza.
 Felix Rodrigues dos Santos, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
 Francisco, filho de João Dias Pereira.
 Francisco, filho de Francisco Antonio da Silva.
 Francisco, filho de Candida Francisca Villal.
 Francisco de Sant'Anna, filho de Francisca de Sant'Anna.
 Francisco, filho de José da Costa Carneiro.
 Francisco de Azevedo Branco, filho de Manoel Azevedo Branco.
 Francisco Roberto, filho de Alfredo Roberto.
 Francisco Innocencio de Araujo.
 Francisco Martins dos Santos.
 Frederico Mentzinger Corrêa.
 Fructuoso, filho de Anna Corrêa Barboza.
 Gabriel, filho de Elvira Soares.
 Gabriel, filho de Antonio Agostinho da Costa.
 Galdino, filho de Vereano José Anselmo.
 Genesio da Silva, filho de Victorina Miranda Barboza.
 Godofredo Lucio Barreto.
 Gregorio, filho de Ludgera Henriqueta da Conceição.
 Guilherme, filho de Manoel Ferreira Silva.
 Hamilton, filho de Manoel Hildefonso Pereira de Carvalho.
 Henrique, filho de José Antonio dos Santos.
 Hermelindo, filho de Clara Maria da Conceição.
 Hilario, filho de João Manoel de Oliveira.
 Hilarino, filho de Francisca Maria da Conceição.
 Hygino, filho de José Rosa.
 Holophernes, filho de Miguel Antonio da Silva.
 Honorato, filho de Eva Jesuina da Conceição.
 Honorato, filho de Manoel Marques de Oliveira.
 Horacio, filho de Manoel Luiz de Oliveira.
 Humberto, filho de Thomaz de Castro Pereira.
 Humberto Santoro.
 Innocencio de Macedo, filho de Elisa Rita da Conceição.
 Irineu, filho de Antonio José do Couto.
 Jafael, filho de Senhorinha Francisca das Chagas.
 Jayme, filho de Manoel Guilherme de Souza.
 João da Motta, filho de Olympio Francisco.
 João, filho de Joaquim Soares da Silva.

João, filho de Maximiano Vicente de Souza.
 João, filho de Honora Maria de Jesus.
 João Francisco Villela, filho de Cyríaco Francisco Villela.
 João Rodrigues, filho de Fortunata Maria da Silva.
 João de Almeida, filho de Rosa Monteiro.
 João Damasceno, filho de João Lino Damasceno.
 João Ribeiro dos Santos, filho de Ernesto Leoncio dos Santos.
 João, filho de João Parial.
 João, filho de Laurinda Luiza de Oliveira.
 João, filho de Isaltina Paineira da Silva.
 João, filho de Nestora Bernardina de Mattos.
 João Moura, filho de Presciana Thomaziz.
 João Fernando, filho de João Fernando Junior.
 João, filho de Miguês Soares da Silva.
 João, filho de Dcolinda Maria da Conceição.
 João, filho de Manoel Mesquita.
 João, filho de Thomaz Ferreira dos Santos.
 João, filho de Izabel Galdino da Silva.
 João, filho de Marcos Luiz.
 Joaquim, filho de Maria Rosa da Conceição.
 Joaquim, filho de Cassiano José de Paula.
 Joaquim, filho de Joaquim Alves da Silva.
 Joaquim, filho de João Pereira da Silva.
 Joaquim, filho de Antonio Monteiro Varanda.
 José, filho de Igracio Pereira de Oliveira.
 José Honorato Fortunato, filho de Maria Rosa da Conceição.
 José, filho de Leonardo de Souza Moraes.
 José Antonio da Cunha, filho de José Joaquim da Cunha.
 José, filho de Bernardina Ersilia de Oliveira.
 José, filho de Eva da Conceição.
 José, filho de Joaquim Rodrigues da Silva.
 José, filho de Feliciano Ribeiro.
 José, filho de Antonio Linhares.
 José, filho de José Antonio da Silva.
 José, filho de Jesuina Maria Gomes.
 José, filho de Caetana Maria Lourença.
 José da Silva Furtado, filho de Theotonio Baldez Furtado.
 Justino, filho de Maria Joaquina.
 Justino, filho de Justino José Ribeiro.
 Juvenino da Silva, filho de Braz Alexandre da Silva.
 Laudelino, filho de Hermenegildo José dos Santos.
 Leodindo, filho de Victorino Martins de Oliveira.
 Lindolpho, filho de Lindolpho Alves.
 Lucas, filho de Venancia Maria do Espírito Santo.
 Lucas, filho de Martiniana Maria do Espírito Santo.
 Luiz, filho de Domingos Fernandes.
 Luiz, filho de Fausto Antonio Lopes.
 Luiz, filho de Francisco Martins Borba.
 Luiz, filho de João Alves Rangol Penna Viana.
 Luiz, filho de Alfredo Carlos Ribeiro.
 Luiz Lancelote, filho de José Lancelote.
 Lydio, filho de Luiza Antonia da Conceição.
 Manoel, filho de Juvenal Dias Pereira.
 Manoel, filho de João Baptista Leal.
 Manoel, filho de Leocadia Ignacia da Silva.
 Manoel, filho de Francisco José Pação.
 Manoel, filho de Francisca Francisca da Conceição.
 Manoel, filho de Pedro Antonio Guimarães.
 Manoel, filho de Amelia Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Francisco Manoel Ferreira.
 Manoel, filho de Manoel Fernandes de Souza.

Manoel, filho de Manoel de Mello.
 Manoel, filho de João Rodrigues da Silva.
 Manoel, filho de Jacyntha Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Maria Ilina da Conceição.
 Manoel, filho de João Felipe de Figueiredo.
 Manoel, filho de Luiz Leonil de Araújo.
 Manoel, filho de Cypriano de Oliveira.
 Manoel, filho de Alfredo Joaquim Soares.
 Manoel, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Gabriel Vianna.
 Manoel, filho de Zeferino José Soares.
 Manoel, filho de José Umbelino de Mattos.
 Manoel, filho de Gabina Maria da Conceição.
 Manoel Bastos Filho, filho de Manoel Bastos.
 Manoel Bastos Pereira, filho de Manoel Bastos Pereira.
 Manoel Martins, filho de Prescilliana Crispim.
 Manoel do Nascimento, filho de Saturnino Adão Pereira.
 Marçal, filho de Manoel Francisco.
 Marcoliano, filho de Francisca Luiza Barbosa.
 Marinho, filho de Martinia Thereza Barbosa.
 Mario, filho de Maria Dias de Jesus.
 Martiniano, filho de Antonio dos Santos Rosa.
 Martins, filho de Manoel Sobrinho de Azevedo.
 Matheus, filho de Julia Maria da Conceição.
 Melciades Soares, filho de Feliciano Soares.
 Miguel, filho de Florisbella Jesuina da Conceição.
 Miguel da Silva, filho de Ovírio da Silva.
 Nelson, filho de Ermelinda Antonio de Freitas.
 Nestor, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Nicanor, filho de Francisco Ignacia da Cunha.
 Nicanor, filho de Adelia Monteciro de Oliveira.
 Nicanor, filho de Lauriano José da Cunha.
 Nico-nedes, filho de Luiz Pereira de Moraes.
 Nilton, filho de José Esteves de Souza Azevedo Junior.
 Norberto, filho de Anna Carolina.
 Octaviano, filho de Adolpho Pereira de Mello.
 Olympio, filho de João José de Lindo.
 Olímo, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Orlandino, filho de Manoel Francisco de Souza.
 Orpheu, filho de Eloy de Souza Telles.
 Ovidio, filho de Alberto José de Souza.
 Osorio, filho de Rosa Maria da Conceição.
 Paulino de Souza, filho de Antonia Maria da Conceição.
 Paulo, filho de Sylvina Maria da Conceição.
 Pedro, filho de Emiliano Antonio da Silva.
 Pedro, filho de Vasco Simão.
 Pedro Barbosa, filho de Manoel Victorino Barbosa.
 Pedro Florindo Filho, filho de Mathilde da Costa Teixeira.
 Processo, filho de Frederico Corrêa de Menezes.
 Quintino, filho de Joanna Maria da Conceição.
 Ramiro, filho de Rosa de Ascensão.
 Raucha Tedesco, filho de Thomaz Tedesco.
 Reino, filho de Etelvina Maria da Conceição.

Roberto, filho de David Bartholomeu dos Santos.
 Roberto José Ferreira, filho de Idalina Rosa de Jesus.
 Rogério, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Rodrigo, filho de João Rodrigo Xavier.
 Romão Alves Penna Vianna.
 Rufino, filho de Jesuino Gomes Pereira.
 Sebastião, filho de Frederico Antonio de Bulhões Langer.
 Sebastião, filho de Joaquim João Monteiro.
 Sebastião, filho de Manoel Pereira de Santa Anna.
 Sebastião, filho de Prescilliana Sampaio.
 Sebastião, filho de José Maria Cardoso.
 Sebastião, filho de Anna Felix de Freitas.
 Sebastião, filho de Albertina Candida de Oliveira.
 Simão, filho de Salomão Antonio Cruz.
 Sylvestre Pires, filho de Margarida Felix da Conceição.
 Tancredo, filho de Severiana Maria da Conceição.
 Tancredo Ferreira dos Santos.
 Teruliano, filho de Olympia Francisca Romana.
 Theophilus, filho de Olympia Francisco Romana.
 Theophilo, filho de Jacyntha Maria da Conceição.
 Thiago, filha de Nestora Bernardina de Mattos.
 Tiethe, filho de Manoel José Bento.
 Valentino, filho de Manoel Ignacio Soares.
 Victalino, filho de Emphrosino Antonio de Almeida Franco.
 Victor, filho de José Antunes Suzano.
 Virgínio, filho de Maria Sonhina Alves.
 Waldemar, filho de Anna Maria da Silva.
 Waldemar, filho de Antonio Pinto da Fonseca.
 Waldemar, filho de Antonio Vaz Ferreira.
 Waldemar, filho de Appolinaria Luiza da Silva.
 Waldemar, filho de Geraldina Pereira da Costa.
 Waldemar, filho de Francellina Alves de Moraes.
 Waldemar Vianna, filho de Eclaira Domingues Vianna.

Classe de 1931

Adamastor, filho de Minervina Maria da Conceição.
 Avostinho, filho de Rosa Pereira das Neves.
 Alexandrino, filho de Raymunda Marcelina da Costa.
 Alfredo, filho de Rita de Azambuja Monteiro.
 Anacleto, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Anísio, filho de Maria Prescilliana da Conceição.
 Anthero, filho de Joaquina Maria.
 Antonio, filho de Carolina Joaquina de Souza.
 Antonio, filho de Luiza Thereza de Belém.
 Antonio, filho de Manoel Pires.
 Antonio, filho de Mathilde Theodora Damasceno.
 Antonio da Silva Goulart, filho de Anastacia da Silva Mendes.
 Armando, filho de Maria Anna da Conceição.
 Arthur, filho de Maria Justiniana.
 Bento, filho de Francisco Pedro Luiz.
 Bernardino, filho de Colízia Joaquina da Silva.
 Bernardino de Senna, filho de Geraldo José da Silva.
 Bruno Ferreira de Barros, filho de Honória Maria Pires.

Christiano, filho de Alcino Ferreira dos Santos.
 Claudiano, filho de Custodia Eustachia da Conceição.
 Claudi-nor, filho de João Luiz de Santa Anna.
 Crystalino, filho de Emerenciana Rosa de Santa Anna.
 Custodio, filho de Maria Luiza da Silva.
 Durratino, filho de Balthazar Pedro dos Santos.
 Eduardo, filho de Francisco Aurelio da Silveira.
 Eiesbô, filho de Lucinda Maria da Conceição.
 Emiliano, filho de Antonio Pereira Leão.
 Francisco, filho de Adelia Maria da Conceição.
 Francisco, filho de Manoel Joaquim do Nascimento.
 Genesio, filho de Margarida Maria da Conceição.
 Geraldo, filho de Appolinaria Laurinda de Souza.
 Gumercindo, filho de Josephina Laurinda de Messias.
 Hermelindo, filho de Luiz da Costa Ribeiro.
 Hermes, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
 Hermínio, filho de Amelia Francisca da Assumpção.
 Honorio, filho de João Vicente Ferreira.
 Honorio, filho de Leonidia Maria da Conceição.
 Isaac, filho de Virginia Jesuina Rosa.
 Ismael, filho de Laura Maria da Conceição.
 Jayme, filho de Bernardo Antonio dos Santos.
 Jeremias, filho de Joaquina Pereira Lemos.
 João, filho de Antonio José de Brito.
 João, filho de Dionysio Francisco de Brito.
 João, filho de Joanna Plimtel.
 João, filho de Maria Thereza.
 Joaquin, filho de Maria da Conceição.
 José, filho de Ernesto Bastos da Cunha.
 José, filho de João Antonio de Almeida Franco.
 José, filho de Maria Amelia do Rosario.
 José, Joaquim da Cruz, filho de José Joaquim da Cruz.
 Lino, filho de Emilia Juliana do Espirito Santo.
 Luiz, filho de José Fernandes.
 Manoel, filho de Frederico Alves da Silva.
 Manoel, filho de José Umbelino Mattos.
 Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Narcisa Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Rosalina Borges Leal.
 Manoel Moreira Coelho, filho de Alfredo Moreira Coelho.
 Roberto, filho de Faustina Joaquina de Souza.
 Sérgio, filho de Maria Rosa da Conceição.

Classe de 1933

Agenor, filho de Mathilde Theodora Damasceno.
 Aladino, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 Aloheo, filho de Rosa Pereira das Neves.
 Alvaro, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Alvaro, filho de Maria do Amor Divino.
 Americo, filho de Manoel José Lino Dias.
 Antonio, filho de Antonio de Jesus.
 Antonio, filho de Candida da Luz.
 Antonio, filho de Emilia Escolastica da Pureza.
 Antonio, filho de Ricarda Maria da Conceição.
 Antonio de Souza, filho de Manoel L. de Souza.

Arlindo Maximiano de Carvalho, filho de Maximiano de Carvalho.
 Artur, filho de Antonio Soares.
 Athaulpho, filho de Joaquim Vieira Lauro.
 Bernardino, filho de Pedro Gonçalves Vi-eira.
 Chrystino, filho de Manoel Candido de Seria.
 Clemente, filho de Jacyntha Maria Francisca.
 Coryntho, filho de Maria Helena de Lemos.
 Delphim, filho de Geraldo da Costa.
 Domingos, filho de Idalina Alves da Silva.
 Flausino, filho de Maria da Conceição.
 Francellino, filho de Castorina Maria da Conceição.
 Francisco, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
 Godofredo, filho de Felismina Maria dos Santos.
 Ildeonso, filho de Maria Gomes de Santa Anna.
 Innocencio, filho de Ruão de Araujo Leite.
 Jayme, filho de Belmiro Joaquim Rosa.
 João, filho de Agapito Pedro de Alcantara.
 João, filho de Alfredo Lopes de Castro.
 João, filho de Balbina Maria do Carmo.
 João, filho de Francisca Leopoldina do Nascimento.
 João, filho de José Valverde.
 João Ramalho da Fonseca, filho de João Fonseca da Silva.
 Joaquim, filho de Galdina Maria Bernarda.
 Joaquim Rodrigues, filho de Generoso Rodrigues.
 José, filho de Antonia Maria da Conceição.
 José, filho de Casemiro Carvalho da Silva.
 José, filho de Deolinda Maria da Conceição.
 Julio, filho de Francisco Ferreira Pinto.
 Lourenço, filho de João Gonçalves Leonardo.
 Luiz, filho de Pedro Machado da Gama.
 Manoel, filho Alfredo Antonio Lopes.
 Manoel, filho de Candida Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Hortencia Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Manoel de Vêras.
 Manoel, filho de Marcollina Lucinda da Conceição.
 Manoel, filho de Maria Paulina..
 Manoel, filho de Pedro José de Mendonça.
 Marçal, filho de Antonia Joaquina da Silva.
 Marcollino, filho de Francisco Joaquim Barboza.
 Matheus, filho de Anna Maria Barboza.
 Oswaldo, filho de Joaquim Freire do Rosario.
 Patricio, filho de Francisco Xavier Ferreira.
 Pedro, filho de Domingos Fernandes Vianna.
 Pedro, filho de Maria Francisca de Lemos.
 Simplicio, filho de Lydia Francisca de Aquino.
 Theodoro, filho de Severiana Maria da Conceição.
 Thiago, filho de Maria Justina da Conceição.
 Thomaz, filho de Rosalina Borges Leaf.
 Tiburcio, filho de Francisco José dos Santos.
 Vicente, filho de Francisca Elvira de Lemos.
 Waldellino, filho de Francisca Maria de Jesus.

Classe de 1899

Matheus de Souza, filho de Saturnino de Souza.

Classe de 1898

Alcides Francisco Moreira, filho de Angelo Custodio Moreira.
 Antonio Rodrigues Bastos, filho de Dusval Martins Bastos.
 Gerondino de Araujo, filho de João de Araujo.
 Henrique Blanc de Freitas, filho de Domingos Baptista de Freitas.
 Sebastião de Souza, filho de Gabriel de Souza.
 Tranquillino Leite de Oliveira, filho de Manoel José.

Classe de 1897

Abilio de Oliveira, filho de João de Oliveira.
 Basilio Bruque, filho de Henrique Bruque.
 Geraldo da Silva Casusa.
 Isekiel Rispe, filho de Rispe Mendes do Couto.
 Manoel Silvino Pereira, filho de Geraldo Pereira.
 Ranulpho Geraldino, filho de Henrique Geraldino de Souza.
 Salvador Antonio da Costa, filho de Salvador Antonio da Costa.

Classe de 1896

Antonio Paulino Alves, filho de José Paulino Alves.
 José Esteves Pinto.
 José Ibrahyno da Silva, filho de Ibrahym José da Silva.
 Ramiro Pereira, filho de Vital Pereira.
 Expontaneos das classes de:

1894

Pedro Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.

1895

Olavo Lopes, filho de Carlos José Lopes.

1900

Agostinho Fagundes, filho de Antonio Fernandes Vieira.
 Anselmo Costa, filho de Francisco José da Motta.

1901

Waldemar Bezerra de Andrade, filho de Joaquim Bezerra de Andrade.

1902

Camillo Jorge da Silva, filho de Alberto Jorge da Silva.

Elias Dias Gonzaga, filho de Luiz Gonzaga.

Manoel de Souza Guimarães, filho de Pedro Antonio Guimarães.

1903

Agenor de Souza e Silva, filho de João Manoel da Silva.

Alfredo Ferreira Guimarães, filho de Manoel Guimarães.

Gentil Pereira Belém, filho de Francisco Pereira Belém.

João Antunes Guimarães, filho de Oscar Antunes Guimarães.

João da Luz Gonçalves de Souza, filho de Antonio Gonçalves de Souza.

Manoel Gonçalves de Carvalho, filho de José Gonçalves de Carvalho.

1904

Arthur Nogueira de Oliveira, filho de Suzino Nogueira de Oliveira.

Flodoaldo Francisco de Oliveira.

Gumerindo Luiz Cardoso, filho de João Luiz Cardoso.

Walter Maglioli de Mello, filho de Arthur Borges de Mello.

Total: 451.
 Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Iguaçu, Cidade de Nova Iguaçu, em 5 de maio de 1922. — Capitão Eugenio Cruz, presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Enxoval e fardamento

A firma Salgado Guimarães & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1922, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* de 20 de maio de 1922 e ás demais ordens em vigor:

Classificação — Unidade — Preços	
Cobertor de lã encarnado, tendo 2 ^m X1,40, um.....	22\$500
Colcha branca adamacado e embainhada, tendo 2 ^m X1,50, uma...	18\$000
Ceroula branca de cretone, uma....	6\$700
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	7\$200
Camisa de cretone para dormir, uma.....	8\$500
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	3\$80
Calção para banho, um.....	5\$500
Escovas para dentes, uma.....	1\$900
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0.55X0,41, uma.....	1\$800
Gardanapo de algodão adamacado e embainhado, um.....	1\$800
Luvas brancas de algodão, par....	6\$500
Luvas marron, par.....	8\$300
Lençol de cretone embainhado, tendo 2 ^m X1,30, um.....	8\$500
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0.40X0,40, um.....	1\$400
Meias de algodão sem-costura e cano alto, par.....	1\$450
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma	6\$000
Pennacho de lã, um.....	5\$000
Pennachos de penas, um.....	11\$000
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par.....	1\$600
Pente de alisar, um.....	1\$350
Polainas de brim branco com cinco botões e sivella de metal branco nickelado, par.....	11\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1.10X0,60, uma.....	3\$000
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1.30X0,90, uma.....	7\$500
Toalhas brancas adamacadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m X1,60, uma.....	30\$000
Charlateiras para alumnos, par....	9\$000
Cinto para gymnastica, um.....	10\$000
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	30\$000
Fiadores dourados, um.....	8\$500
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	5\$500
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.....	6\$000
Fardamento de panno, composto de tunica de flanelia azul turqueza, calça garance e bonnet americano com copa azul turqueza, um.....	163\$000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.....	28\$000
Culotte de brim branco, um.....	18\$000
Capa de brim branco, uma.....	3\$000
Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Salgado Guimarães & Comp.	

A firma Leitão, Irmão & Comp., estabelecida ao largo de Santa Rita n. 4, propõe-se a fornecer ao Collegio durante o 2º semestre de 1922 os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1922 e ás demais ordens em vigor.

Classificação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnado tendo 2 ^m x 1,40, um.....	224000
Colcha branca adamascada e embainhada tendo 2 ^m x 1,50, uma.....	184000
Ceroula branca de cretone, uma.....	64500
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	74000
Camisa de cretone para dormir, uma.....	84500
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	4950
Escovas para dentes, uma.....	24000
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56 x 0,41, uma.....	14900
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.....	14700
Luvras brancas de algodão, par.....	6420
Luvras marron, par.....	84500
Lençol de cretone embainhado tendo 2 ^m x 1,30, um.....	84500
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	14500
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	754000
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par.....	14600
Pente de alisar, um.....	14600
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.....	104000
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1,10 x 0,60, uma.....	34050
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1,50 x 0,30, uma.....	74000
Toalhas brancas adamascadas embainhadas para mesa tendo 5 ^m x 1,60, uma.....	294000
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonet americano com copa azul turqueza, um.....	1064000
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	284500
Culotte de brim branco, um.....	164000

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Por procuração de Leitão, Irmão & Comp., Ar-gemiro Alves Vianna.

A firma Pimenta & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 35, propõe-se fornecer ao collegio durante o 2º semestre de 1922 os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1922 e ás demais ordens em vigor.

Classificação e unidade — Preços

Almofada de panna de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0,57 x 0,35, uma.....	54200
---	-------

Colchão de clina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,75 x 0,67, um..... 214500 |

Cobertor de lã encarnado tendo 2^m x 1,40, um..... 224500 || Colcha branca adamascado e embainhada tendo 2^m x 1,50, uma..... | 194000 |
| Ceroula branca de cretone, uma..... | 64800 |

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma..... 74100 |

Camisa de cretone para dormir, uma..... 84100 |

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um..... 4930 |

Calção para banho, um..... 54000 |

Chinellos de couro amarello, par..... 74800 |

Escovas para dentes, uma..... 14300 |

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56 x 0,41, uma..... 14750 |

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um..... 14600 |

Luvras brancas de algodão, par..... 64000 |

Luvras marron, par..... 84000 |

Lençol de cretone embainhado tendo 2^m x 1,30, um..... 84500 |

Lençol branco de algodão embainhado tendo 0,40 x 0,40, um..... 14300 |

Meias de algodão sem costura e cano alto, par..... 14500 |

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma..... 64800 |

Pennachos de lã, um..... 54000 |

Pennachos de pennas, um..... 104000 |

Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par..... 14500 |

Pente de alisar, um..... 14300 |

Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par..... 94800 |

Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1,10 x 0,60, uma..... 24350 |

Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1,50 x 0,30, uma..... 74300 |

Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5^m x 1,60, uma..... 284000 |

Charlateiras para alumnos, par..... 84000 |

Cinto para gymnastica, um..... 114000 |

Dragonas para alumnos eficientes, par..... 284000 |

Fiadores dourados, um..... 84000 |

Fiadores de couro preto envernizado, um..... 54300 |

Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma..... 54300 |

Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonet americano com copa azul turqueza, um..... 1064000 |

Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um..... 284300 |

Culotte de brim branco, um..... 194000 |

Capa de brim branco, uma..... 24850 |

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Por procuração, Christiano Matz.

A firma Bordallo & Comp. Limitada, estabelecida á rua José Mauricio ns. 35/63, propõe-se a fornecer ao collegio durante o 2º semestre de 1922 os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1922 e ás demais ordens em vigor.

Classificação—Unidade—Preços

Botinas gaspadas de couro preto, par.....	144400
Borzeguins de couro preto, par.....	164790
Perneiras de couro preto, typo da intendencia, par.....	134200

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Bordallo & Comp. Limitada.

A firma Rios & Comp., estabelecida á rua General Pedra n. 139, propõe-se a fornecer ao Collegio durante o segundo semestre de 1922 os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1922 e ás demais ordens em vigor.

Classificação—Unidade—Preços

Botinas gaspadas de couro preto, par.....	154500
Botinas de couro (côr natural), par.....	154500
Borzeguins de couro preto, par.....	164180
Chinellos de couro amarello, par.....	44400
Perneiras de couro preto, typo da intendencia, par.....	134700

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Rios & Comp.

A firma Ferreira, Souto & Comp., estabelecida á rua Fonseca Telles ns. 18/30, propõe-se a fornecer ao collegio durante o 2º semestre de 1922, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1922 e ás demais ordens em vigor.

Classificação — Unidade — Preços

Botinas gaspadas de couro preto, par.....	144470
Botinas de couro (côr natural), par.....	144480
Borzeguins de couro preto, par.....	164850
Chinellos de couro amarello, par.....	44445
Perneiras de couro preto, typo da intendencia, par.....	124930

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Ferreira, Souto & Comp.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola

oficial ou equiparada e caderneta de reserva.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessárias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

SOCIEDADES CIVIS

Brilhante Club S. Christovão

O Brilhante Club, fundado nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins promover reuniões recreativas e bailes. É administrado por uma directoria composta de presidente, vicepresidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e por um conselho fiscal, composto de tres membros. É representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só poderão ser alterados cinco annos depois de sua approvação. No caso de dissolução, os socios quites que a resolverem em assembleia geral deliberarão o destino a ser dado ao patrimonio do club. — A directoria. (3.456)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. E. ESTIVADORA AMERICANA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA ESTIVADORA AMERICANA, REALIZADA NO DIA 2 DE MAIO DE 1922

Aos dois dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois, ás quinze horas, na sede social á rua General Camara numero vinte, terceiro andar, presente numero legal de accionistas, representando duzentas e quarenta acções, conforme se vê do respectivo livro de presença, o senhor presidente, doutor Floriano S. Leite Pinto, declara aberta a sessão e convida para secretarios os senhores accionistas Americo Pacheco e Manoel de Almeida Neves. Assim constituída a mesa o senhor presidente manda ler a acta da assembleia anterior a qual é approvada sem debates. O senhor presidente lê, então, o annuncio de convocação da presente assembleia, sendo dispensada a leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal a requerimento do accionista senhor Paulo Cabral de Moraes, visto terem sido estes documentos publicados no Diário Official do dia trinta de março ultimo. Em seguida o senhor presidente põe em discussão estes mesmos documentos e, como ninguém pedisse a palavra, põe em votação, sendo unanimemente approvados. A seguir, o senhor presidente annuncia que, de accordo com o artigo trece dos estatutos sociaes, vai proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, para o proximo exercicio. Corrido o scrutinio é

apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Manoel de Almeida Neves, Guilherme Waldmüller e Americo Pacheco, com quarenta e sete votos cada um; para supplentes: Paulo Cabral de Moraes, quarenta e seis votos; Nestor de Azevedo, quarenta e cinco votos; e Guilherme Rittmeyer, quarenta e cinco votos. Em seguida o senhor presidente proclama eleitos estes mesmos senhores respectivamente para membros do conselho fiscal e supplentes. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a presente acta por mim, Americo Pacheco, primeiro secretario, a qual, depois de lida e approvada unanimemente, vai por todos assignada. Rio de Janeiro, aos dois dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois. — Floriano S. Leite Pinto. — Americo Pacheco. — Manoel de Almeida Neves. — Wm. Lowry. — P. Wennerström. — Guilherme Rittmeyer. — Paulo Cabral de Moraes. — Nestor de Azevedo. — Guilherme Waldmüller. (3.430)

COMPANHIA CONSTRUCTORA EM CIMENTO ARMADO, RIO DE JANEIRO

ACTA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 26 DE MAIO DE 1922

Aos vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e dois, na sede da Companhia Constructora em Cimento Armado, á rua da Quitanda n. 24, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes oito accionistas representando mais de dous terços do capital social e o conselho fiscal, pelo presidente L. Riedlinger foi aberta a sessão e convidados para 1º e 2º secretarios os Srs. José Pereira da Graça Couto e Frederico Bockel. Constituída a mesa declarou o Sr. presidente que na assembleia geral extraordinaria de 23 de março proximo findo, foi por deliberação unanime dos senhores accionistas modificada a clausula dos estatutos que fixava o capital social, pois, após ser ouvida a commissão fiscal e em face de seu parecer favoravel, deliberou a assembleia augmentar o capital social de mais quinhentos contos e autorizou a directoria a praticar

de accordo com a lei para effectivar o augmento. Continuando disse o senhor presidente que as formalidades legais tinham sido preenchidas e assim é que aberta a subscripção das novas acções foram integralmente subscriptas pelo accionista L. Riedlinger que realizou o valor dellas em dinheiro, tendo sido depositado no Banco do Brasil a decima parte do capital referido ou sejam cincoenta contos de réis, conforme o recibo do deposito do teor seguinte: «Banco do Brasil 50.250\$000 — Recebemos da Companhia Constructora em Cimento Armado a quantia de cincoenta contos e duzentos e cincoenta mil réis, sendo: cincoenta contos de réis — valor de 10 % do augmento do capital dessa companhia de 509.000\$ e 250\$ do n.º commissão de 112 % — Original — Firmamos o presente em duplicata para um só effecto. Rio, 24 de maio de 1922. — Montenegro, sub-thesoureiro. Banco do Brasil — Art. 70, da lei n.º 3.446, de 31 de dezembro de 1917, isento de sello. Banco do Brasil, 24 de maio de 1922. Rio de Janeiro. «Nestes termos a assembleia que foi convocada para conhecer os actos da directoria para augmento do capital devia se manifestar sobre elles. Pediu a palavra o accionista Franz Kaindl e propoz que os accionistas ratificassem as deliberações tomadas na assembleia de 23 de março que alterou os estatutos para o augmento do capital e approvassem os actos da directoria realizados para tal augmento, ficando a mesma autorizada a emitir as novas acções. Submettida a discussão a proposta ninguem pediu a palavra, e posta a votos foi unanimemente approvada, ficando, do tal sorte, augmentado o capital da companhia. O Sr. presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas e suspendeu a sessão para ser lavrada esta acta, a qual, reaberta a sessão, foi lida e approvada por unanimidade, sendo assignada pela mesa e accionistas. Rio de Janeiro, vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e dois. — L. Riedlinger. — José Pereira da Graça Couto. — Frederico Bockel. — José de Barros Ramalho Corrêa. — J. M. Magalhães. — J. Friese. — F. Kaindl. — Gustavo Lyra da Silva. (3.455)

BANCO DO BRASIL CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....	82.257:194\$000
Emissão requisitada.....	704.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	586.257:194\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	362:208\$663
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	9:089:841\$950
Titulos redescontados.....	112.271:975\$516
Despezas geraes.....	11:319\$678
Honorarios.....	69:103\$720
Valores caucionados.....	20:000\$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	180:601\$320
Movels e utensilios.....	21:485\$700
	322.026:533\$657

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.473:831\$507
Thesouro Nacional.....	117.742:806\$000
Descontos.....	2.789:835\$150
Fianças.....	20:000\$000
	322.026:533\$657

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — Daniel de Mendonça, director, — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

ANNUNCIOS

Companhia Materiaes de Construção

Do dia 15 do corrente em diante, das 13 às 15 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Ayres n. 25, loja, um «bonus» de 50% por acção.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente. (3.449)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves numeros 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Henrique Lage, presidente. (3.444)

Companhia Nacional de Electricidade

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 45, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo relativo ao anno findo, de accordo com o balanço publicado, a razão de 10 % ao anno, ou sejam 20% das acções antigas e 388% das acções do augmento de capital levado a effeito em 23 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Domingos Louzada, presidente. (3.452)

Companhia Gambôa

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assembléa geral convocada para o dia 22 de abril proximo passado, convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral, na sede desta companhia á rua da Gambôa n. 110, do dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, sendo o assumpto da mesma o anteriormente publicado:

Discussão e aprovação das contas e balanço de 31 de dezembro de 1921 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — A directoria. (3.457)

Companhia Gombôa

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, na sede desta companhia, á rua da Gambôa n. 110, no dia 10 de junho proximo futuro, ás 13 horas, para eleição de um cargo vago na directoria.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — A directoria. (3.457)

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua 1.ª de Março n. 96, 3.º andar, no dia 7 do mez proximo, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da renuncia do gerente e elegem substituto.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — A directoria (3.259).

London Assurance Corporation London

Annuncia o pagamento do dividendo para o primeiro semestre de 1921 de 6 % p. a. para as acções preferenciaes e de 28 % p. a. para as acções ordinarias, que correspondem á um dividendo medio de 21.702 % por anno sobre o capital realizado da corporação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.

(3.446)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Coelho Teixeira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira avisa aos credores da fallencia de Coelho Teixeira & Comp., que a assembléa dos credores foi adiada, e terá logar no dia 7 de julho proximo, ás 13 horas na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.442)

Legislação Brasileira

O *Indice Geral*, referente ao periodo de 1889 a 1909 (1.º volume), por Alíonso Duarte Ribeiro, escriptuario do Thesouro Nacional, acaba de apparecer. Livrarias: Alves, Jacintho e Leite Ribeiro. (3.438)

London & Lancashire

Fire Insurance Company, Limited London

Annuncia o pagamento do dividendo para o segundo semestre de 1921 de seis shillings por acção, menos o imposto de renda, á razão de seis por cento do capital de cada acção.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. (3.445)

The Canadian Bank of Commerce

The Canadian Bank of Commerce, nesta cidade, recebeu telegramma de sua matriz em Toronto, Canada, avisando a distribuição em 31 de maio de 1922, de um dividendo de 3 %, correspondente ao trimestre findo na mesma data. (3.441)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

Sociedade Anonyma Fabrica do Sêdas Santa Helena

JUROS DE DEBENTURES

De 1 a 4 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e dessa data ás quintas-feiras, pagam-se os juros dos debentures vencidos em 31 do corrente mez, á razão de 8% por debenture; isento de imposto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira. (3.175)

Declaração

A Société Sucrière de Rio Branco declara que não distribuiu dividendos relativamente aos exercicios de 1919—1920 e 1920—1921. Société Sucrière de Rio Branco (3.435)

Sociedade Anonyma Empresa da Uroa

De accordo com os estatutos, convoco os Srs. accionistas desta empresa, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 de junho do corrente anno no escriptorio da rua da Candelaria n. 38, sobrado, ás 14 horas, para o fim de approvarem o novo contracto a ser firmado com a Prefeitura Municipal e bem assim alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O presidente, Oscar de Almeida Gama.

Aviso

Sociedade Anonyma «A Noffe»

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem na sede desta sociedade, n.º largo da Carioca n. 14, ás 15 horas do dia 2 de junho proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos nomeados na assembléa de 9 de maio corrente e deliberarem sobre a constituição definitiva da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Os fundadores. (3.280)

Companhia Manufactura Fluminense

Rua da Candelaria n. 83

JUROS DE DEBENTURES

Empréstimo de Rs. 4.000.000\$000

Do dia 5 a 8 de junho proximo futuro e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da rua da Candelaria n. 83, do meio dia ás 2 horas da tarde, o coupon n. 20 do valor de 7%, cada um, vencível em 31 do corrente mez, deduzindo-se o imposto relativo a esse empréstimo hoje reduzido a 3.550.000\$ (tres mil quinhentos e cincoenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — Carlos Julio Galliez, presidente. (3.174)

Empresa Commercio e Industria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2.ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, á uma hora da tarde do dia 6 de junho proximo, no escriptorio desta empresa á rua do Ouvidor n. 121, para tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria relativamente ao augmento de capital para o que tambem foram aproveitados os dividendos verificados em balanço de 31 de março passado, não havendo por esse motivo chamada para pagamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — A directoria. (3.442)

Companhia Maravilha Mineira

(Sociedade anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em virtude de resolução da directoria, são convidados os senhores accionistas desta Companhia para, na sede social á rua São Pedro n. 66, ás 2 horas da tarde de terça-feira, dia 6 de junho proximo vindouro, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para deliberar a dissolução da Companhia, e elegem liquidatarios que procedam á realização do activo e solução do passivo, e ao mais que for necessario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — A directoria. (3.250)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas do porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 terão abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 6 de agosto de 1904.

A
Anuario da Legislaçao de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1910.....	43000
Anno de 1917.....	13000
Anno de 1918.....	83000
Anno de 1919.....	83000
Anno de 1920.....	83000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, de 13.493 e 13.488)..... 3200

Leção Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3300

Alga (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5500

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5300

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalizaçao das), por Leopoldo L. do Amaral..... 15000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 22 de novembro de 1913..... 4500

As : (Traité d'), de L. Liais..... 37000

Alum : Typos de obras d'arte — 102000

B
Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 23 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 13000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalizaçao dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 10 de março de 1921). Fiscalizaçao das operaçoes cambiais e bancarias (Decr. numero 14.837, de 1 de junho de 1921)..... 15000

C
Caixa de Amortizaçao (Regulamento de). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 18000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulaçao em ordem alfabetica, por M. André da Rocha..... 26000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correçoes ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1916 (M)..... 26000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboraçao (M):

1.º volume..... 16000

2.º volume..... 10000

— Projecto (Trabalho da Comissao da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20000

— Projecto (Commissao Especial do Senado), 1.º volume — Parer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 95000

— Projecto (Commissao Especial do Senado), 3.º volume (M)..... 30000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 35000

Cole de Orphãos (Regulamento para a escripturaçao do). Decr. n. 5.142, de 13 de março de 1897..... 15000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 3500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 53000

Compilaçao das leis federaes sobre organizaçao municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.055, de 24 de outubro de 1899..... 6400

Consolidaçao das leis das Alfandegas..... 35000

Consolidaçao das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 35000

Contrabando (Repressao do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 15000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 5100

Contrabando e seu processo, por A. P. do Araujo Correa..... 26000

Constituiçao da Republica..... 15000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agonor de Roure..... 30000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalizaçao do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 35000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 6500

Cheques (Regulamento sobre emissao de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3500

Chorographia da Provincia de Ceara..... 15000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral do) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturaçao por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1910..... 35000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 35000

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5500

D
Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislaçao sobre), por Caetano Junior (M)..... 125000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... 25000

de maio de 1890..... 16000

de outubro de 1890..... 22000

de janeiro de 1891..... 23000

de fevereiro de 1891..... 35000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 55000